

1451 - 1000

53.33
R.823





SYNTHESE
DO
RELATORIO
1923



RIO DE JANEIRO
1924

834
6-6-51

INSPECÇÃO DE REPARTIÇÕES DE FAZENDA

Circular n. 75

Rio de Janeiro, 27 de Agosto de 1924.

Para conhecimento dos empregados encarregados do Serviço de Inspeção de Repartições de Fazenda, abaixo transcrevo o relatório geral desse serviço, relativo ao anno de 1923.

Nos relatórios e communicações que os chefes de repartições de Fazenda dirigem ao Ministro dando conta dos factos occorridos em suas repartições, referem-se tão sómente aos serviços que fizeram, ás rendas que arrecadaram, etc.; mas, em regra, nada dizem a respeito dos serviços que deixaram de fazer ou que fizeram mal; das rendas que deixaram de ser arrecadadas; das despesas indevidamente pagas; do atazão em que se acha grande numero de processos que permanecem sem solução em todas as dependencias das repartições; da cobrança da divida activa cujas certidões estão enchendo os armarios dos juizes federaes; do atazão e pouco acerto da escripturação e doutros factos que prejudicam o paiz em todo o sentido.

Ficava, por este motivo, o governo na ignorancia de factos gravissimos e, portanto, impossibilitado de tomar providencias no sentido de corrigir os defeitos existentes na administração, de impedir os abusos e fraudes que existem em todas as repartições. Isto acontecia porque até agora não havia um órgão especialmente encarregado de completar as informações prestadas pelos chefes de repartições, denunciando ao Ministro as irregularidades existentes no serviço e que deixaram de ser trazidas ao seu conhecimento.

Ignorando, como ignorava, os factos mais importantes da administração da fazenda, o Ministro formava a respeito dessa administração um conceito falso e, portanto, prejudicial porque, guiado por informações inverdicas ou incompletas, era frequentemente arrastado a praticar, embora de boa fé, actos desacertados que não raro se traduziam em dolorosos desastres.

Comprehendendo essa gravissima situação o governo do Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, creou, para corrigil-a, a Inspeção de Fazenda encarregada de dizer ao governo a verdade a respeito da administração financeira da Republica.

A Inspeção de Fazenda, creada pelo Decreto n. 16.011, de 20 de abril de 1923, tem por fim principal verificar e corrigir irregularidades que possam existir na administração financeira da Republica, não só quanto aos factos relativos á receita, á despesa, a depositos, a movimentos de fundos e á escripturação, como também ao patrimonio nacional.

Este serviço syndica e apura todas as fraudes que se possam praticar naquella administração; procura corrigir as praxes illegaes existentes nas differentes repartições de fazenda, de maneira que não só se restabeleça o regimen da lei em todas ellas, como também se torne harmonica a mesma administração de modo que os serviços se executem de forma analoga em todos os Estados; denuncia as disposições legislativas e executivas prejudiciaes á fazenda nacional afim de serem as mesmas supprimidas ou modificadas pelo poder competente; indica os meios de se simplificarem os serviços fiscaes de modo a se tornarem estes mais expeditos; apura a aptidão e a conducta de todos os funcionarios subordinados ao Ministerio da Fazenda afim de ser organizada a *ficha* de cada um, a qual servirá para fornecer ás autoridades competentes elementos que as habilitem a formar juizo seguro a respeito de todos; e de tudo dará o serviço de inspeção conta ao Ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral.

A Inspeção de Fazenda procura por todos os meios conhecer quaes os contribuintes que deixaram de pagar impostos, afim de compellil-os ao respectivo pagamento; exercerá vigilancia sobre os exactores, pagadores, thesoureiros e quaesquer funcionarios e administradores, afim de conseguir que todos cumpram e façam cumprir a lei, levando ao conhecimento do Ministro da Fazenda, por intermedio do inspector geral, todas as irregularidades que se verificarem em tudo quanto diga respeito á administração financeira da Republica.

Cumprindo o seu penoso dever, a Inspeção de Fazenda procedeu á *enquête* em todo o paiz a respeito

da nossa administração financeira; revellou os serviços que deixaram de ser feitos e denunciou os que foram mal feitos, bem como as irregularidades e fraudes que verificou; constatou ausencia completa de fiscalização a respeito da maior parte dos factos da administração, bem como o systematico desrespeito á lei, por parte dos chefes de repartições e serviços.

A acção da Inspeccção de Fazenda provocou por toda parte, como é natural que succedesse, a hostilidade de todos aquelles que não desejam a fiscalização dos seus actos.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

O principio de autonomia harmonica que preside a divisão de attribuições dos tres poderes da Republica, não se estende ás divisões e subdivisões desses poderes.

Segundo a lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, ficou sendo da competencia exclusiva do Ministerio da Fazenda, a administração financeira da Republica, ainda que concernente a factos relativos aos demais ministerios, entretanto, o que se observa é a insubordinação geral a esse principio legal. Os demais ministerios immiscuem-se frequentemente na administração financeira chegando a expedir ordens directas aos chefes de repartições de fazenda nos Estados e a interpretar regulamentos fiscaes contrariando muitas vezes as interpretações do Ministro da Fazenda.

Um dos mais graves defeitos da nossa administração financeira consiste na sua formidavel centralisação nas mãos do Ministro da Fazenda.

Na escala zoologica, á proporção que os organismos se complicam e se aperfeioam, o que se observa é a especialisação crescente dos orgãos e a localisação das funcções correspondentes. Como consequencia surge a autonomia dos orgãos ligada á responsabilidade dos actos.

Um paiz bem organizado deve ser como um todo reagindo harmonicamente sobre as partes e estas sobre o todo, num conjunto admiravel de funcções que se equilibram, sem se excluirem, determinadas todas pela força geral da cooperação.

Bem longe disto está a organização social, politica e administrativa de qualquer nação do mundo, e muito principalmente a do Brazil.

DIVISÃO DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

A administração financeira divide-se em tres partes : legislação de fazenda, contabilidade publica e repartições de contabilidade.

Apesar de distinctas, estas tres partes se completam e se entrelaçam de forma a constituirem um só corpo, devendo, por isso, ser organisadas harmonicamente de maneira a se conjugarem, a se orientarem para a mesma destinação pratica.

A contabilidade é desempenhada pelas repartições que são os seus órgãos, e assistida por uma legislação que deve ser energica, precisa e reduzida. Energica, para que a administração tambem o seja; precisa, para que não se preste a multiplas interpretações; reduzida para que todos com ella se familiarisem e tenham consciencia dos seus deveres e dos seus direitos.

A administração financeira do Brazil, porem, longe de se subordinar a esses principios, é simplesmente capotica, como passamos a demonstrar.

LEGISLAÇÃO DE FAZENDA

A nossa legislação de fazenda é profusa, contradictoria, labyrinthica, e muitas vezes transitoria, prestando-se a multiplas interpretações e não correspondendo ás necessidades reaes dos serviços, pois, disposições adoptadas com o fim de se evitar a fraude, concorrem frequentemente para fomentar essa mesma fraude que se pretendeu evitar.

Estudando-se mais detidamente a nossa legislação de fazenda, verifica-se :

1. — que existem sobre o mesmo assumpto, decretadas muitas vezes da mesma lei, disposições contradictorias irreconciliaveis ;
2. — que apesar de ser o Ministro da Fazenda o unico competente para interpretar as leis e regulamentos fiscaes, todas as autoridades da fazenda entendem achar-se no direito de o fazer tambem e o interessante é que as interpretações dadas por esses chefes ás leis e regulamentos têm acceitação ainda mesmo quando são contrarias ao modo de entender do Ministro ;
3. — que a jurisprudencia do Thesouro e do Tribunal de Contas e as praxes da alfandega do Rio de Ja-

neiro, desorientam os administradores secundarios, os funcionarios e os contribuintes ;

4. — que, sendo dispersiva a legislação de fazenda, difficilimo é conhecer-se quaes as disposições vigentes, as que foram revogadas ou simplesmente derogadas ;

5. — que, estabelecendo cada regulamento methodos especiaes para a organização dos processos de infracção e prazos differentes para apresentação de defeza, interposição de recursos, etc. por parte dos interessadas, os direitos da parte bem como os da fazenda são frequentemente sacrificados ;

6. — que não se achando regulado o processo administrativo, este é sempre cahotico, imperfeito, e quasi nunca apura a verdade dos factos que se desejam esclarecer. Não se adoptou ainda um criterio que guie uniformemente os inqueritos administrativos e a falta de regulamentação do assumpto dá logar a que se pratiquem os mais clamorosos abusos, ora opprimindo accusados desprotegidos, ora acobertando réos indefensaveis pela propria natureza dos delictos por elles provavelmente praticados.

No processo administrativo sómente se admite um principio legal: *assegurar ao accusado o direito de defeza*. É so. O art. 125 da lei orçamentaria n. 2.624, de 5 de Janeiro de 1915 assim o determinou.

O inquerito administrativo deve ter por fim attingir o seu unico objectivo — *Justiça* — pois só assim poderão ser condemnados os culpados, absolvidos os innocentes e amparados os interesses da fazenda nacional.

CONTABILIDADE PUBLICA

OBJECTIVO DA CONTABILIDADE — Na contabilidade, como em tudo, é imprescindivel a existencia de um principio unificador, da convergencia dos esforços em torno de um objectivo, de uma synthese dos trabalhos realizados.

Segundo a contabilidade se applica ao banco, á industria, ao commercio, ao Estado, etc., differe o objectivo a attingir ; e como em cada uma das suas modalidades ella se organisa de accordo com o seo objectivo especial, differe entre si o modo como se organisa a contabilidade bancaria, industrial, commercial, publica, etc.

Na Contabilidade publica, o centro de convergencia

dos esforços, o objectivo final, a synthese dos trabalhos quaesquer, é a conservação do patrimonio nacional. Conserva-se o patrimonio nacional mediante severa fiscalisação que somente pode ter logar por meio da tomada de contas dos seus administradores. E como o Presidente da Republica é o administrador supremo desse patrimonio e, alem disso, como o seu processo de tomada de contas só pode resultar da fusão dos processos de tomada de contas de todos os administradores secundarios, o processo de tomada de contas do Presidente da Republica é, incontestavelmente, a synthese dos trabalhos a cargo da administração financeira da Republica, o centro que unifica, que contróla, que orienta e para onde convergem os esforços de todos.

Ainda que esta theoria estivesse errada, não pode no Brazil ser outro esse centro de convergencia dos esforços administrativos, porque a Constituição da Republica, no seu art. 24 n. 1, já determinou que elle fosse constituído pelo processo de tomada de contas do Presidente da Republica.

Até agora as leis do Brazil, com excepção da constituição que, parece, foi esquecida, não determinaram qual deve ser o objectivo final, a meta que tem em mira alcançar a contabilidade publica entre nós. Não vemos na nossa contabilidade um alvo unificador, um principio controlador das energias dispersas, um centro para o qual convirjam todas as actividades e todos os trabalhos realizados.

Para se conseguir a organização do processo de tomada de contas do Presidente da Republica, é indispensavel que a legislação de fazenda se ponha de accordo com esse objectivo e as repartições de contabilidade se disponham, se organisem, se arranjem entre si de forma a conduzirem seus trabalhos áquelle resultado final que será a synthese da nossa administração financeira.

DIVISÃO DA CONTABILIDADE. — A Contabilidade publica divide-se em legislativa e executiva.

CONTABILIDADE LEGISLATIVA. — A interferencia do legislativo na contabilidade cifra-se na votação dos orçamentos e dos creditos additionaes bem como na tomada de contas do Presidente da Republica.

O Congresso, porem, só cumpre a primeira parte do dever constitucional resultando desse procedimento, para o qual não ha justificativa, que fica ignorando em

absoluto como se executam os orçamentos por elle votados e deixa de desempenhar a funcção maxima da nossa contabilidade publica, a qual consiste em apurar a responsabilidade dos administradores do patrimonio nacional.

CONTABILIDADE EXECUTIVA — Esta divisão da contabilidade publica comprehende cinco partes : 1. — conservação do patrimonio nacional ; 2. — execução dos orçamentos ; 3. — fiscalização dos factos da administração financeira ; 4. — escripturação ; 5. — estatística.

1. **CONSERVAÇÃO DO PATRIMONIO** — A conservação do patrimonio nacional consiste nos actos que têm por fim fazer conhecer exactamente não só os bens materiaes do dominio da nação como tambem os direitos por ella adquiridos sobre seja quem fôr e os seus compromissos para com terceiras pessoas.

Para exacto conhecimento dos bens patrimoniaes da nação é imprescindível que se proceda ao seu cadastro ou arrolamento geral com indicação precisa da sua situação, sua extensão, seu valor etc. : mas, como veremos mais adiante, o Thesouro Nacional não possui o cadastro dos bens que constituem o dominio privado do Brasil ; não possui os documentos que provem o dominio da União sobre muitos dos bens que foram invadidos por intrusos ; não conhece, nem approximadamente, o valor dos proprios nacionaes ; apesar dos vultosos creditos votados para conservação dos proprios nacionaes, permite que estes offereçam o espectáculo do mais completo abandono e muito de ruina ; a pònto de muitos predios desabarem por falta de conservação e das terras serem invadidas por intrusos ; ignora a existencia de preciosas riquezas conhecidas e cobiçadas por muita gente.

Para se conhecer exactamente o valor dos direitos adquiridos pela nação em um exercicio e os deveres por ella contrahidos no mesmo periodo, torna-se preciso registrar systematicamente um e outro, o que não acontece.

Como o thesouro só apura e escriptura os direitos e deveres patrimoniaes do Brazil quando recebe ou paga as importancias respectivas, não conhece o valor total desses direitos e deveres.

2. **EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO** — A execução do orçamento consiste na arrecadação da receita e no pagamento da despesa, relativas a um exercicio financeiro.

Tanto a receita como a despesa tem 4 estagios: 1. autorisação; 2. lançamento ou empenho; 3. processo; 4. recebimento ou pagamento.

a) **AUTORISAÇÃO** — O ultimo balanço publicado é o de 1912, o que quer dizer que a mais de dez annos a nação não conhece qual é sua verdadeira situação financeira. — A falta de balanços durante um decennio tem dado logar a que sejam erroneas as estimativas orçamentarias.

De facto. No orçamento vigente figura a estimativa de 100:000\$000, ouro, para renda das areias monaziticas quando essa fonte de receita nunca produziu mais de 2.000\$000, por anno. No mesmo orçamento figura a Villa Marechal Hermes como produzindo renda quando esse proprio desde 1922 passou a pertencer á Prefeitura. A taxa de expediente de generos livres de direitos é cobrada á razão de 60%] o, ouro, e 40%] o, papel. A parte orçada em ouro e a em papel deviam guardar essa proporção, entretanto, estão orçadas em partes eguaes, 1.100 contos cada uma.

Seria longo enumerar as fantasias da lei do orçamento.

b) **LANÇAMENTO** — O lançamento que é incontestavelmente uma das mais importantes phases da receita, não se faz na administração federal.

c) **PROCESSO DA RECEITA** — A receita, nesta sua importante phase, encontra-se no mais completo abandono. Quaesquer papeis, guias ou documentos que as partes apresentam ás repartições como base para cobrança do imposto ou que vão servir como documento de receita, não são absolutamente examinadas, prévia ou posteriormente, para o fim de se saber si guardam conformidade com as leis e não encerram fraudes lesivas aos interesses da fazenda.

No Brasil só paga imposto quem quer e aquelles que o pagam, fazem-no na importancia que entendem.

d) **RECOLHIMENTO** — O recolhimento das rendas aos cofres competentes faz-se frequentemente além dos prazos marcados nas leis e regulamentos e as penalidades pela móra muito raramente são applicadas aos exactores remissos. As despesas que se fazem com esse recolhimento absorvem quantia avultada.

A falta de segurança quanto ao transporte do numerario proveniente da arrecadação, dá frequentemente motivo a extravios e furtos.

e) **FIXAÇÃO DA DESPEZA** — O orçamento da despe-

za resente-se dos mesmos graves inconvenientes que o da receita offerce. Não existindo, ha um decennio, balanços do Thesouro, a fixação da despesa é feita arbitrariamente sem se ter em vista as necessidades reaes dos serviços.

f) EMPENHO — O empenho, ou ordenação da despesa, é o acto pelo qual o Estado, por intermedio dos administradores do patrimonio nacional, contrae o compromisso de pagar determinada importancia pelo fornecimento de materiaes ou prestação de serviços que alguém lhe fez. Fica a repartição que empenhou ou ordenou uma despesa, na obrigação de registral-a desde logo em livro especial e de deduzir a sua importancia do respectivo credito. Esta providencia foi tomada com o intuito de se impedir que os creditos sejam excedidos.

Existem tres typos classicos de tribunaes de contas: o italiano, o francez e o belga.

O primeiro caracteriza se pelo véto *a priori*, impositivo absoluto; o segundo, pelo véto *a posteriori*; e o terceiro adoptou um regimen mixto de registro *a priori* em uns casos, e *a posteriori*, em outros casos.

Sendo *a posteriori* o registro das despesas no tribunal de contas francez, impossivel era áquelle instituto, na maioria dos casos, impedir as infracções orçamentarias, visto ter sempre que se pronunciar sobre factos consumados. Para corrigir esse inconveniente, a França adoptou o regimen do — *empenho* — que nós agora transplantamos para cá.

Na França o *empenho* é uma necessidade para remediar uma situação que annullava a acção fiscalizadora do seu tribunal de contas: no Brasil, porém, o *empenho* é uma superfectação porque o nosso tribunal se caracteriza pelo registro *a priori*, somente sendo *a posteriori* em casos reduzidos, como tambem porque o decreto n. 10.145, de 5 de Janeiro de 1889, determinava que pelas despesas ordenadas além das forças dos creditos votados, respondiam os seus respectivos ordenadores. Logo não havia necessidade de se estabelecer o actual regimen do *empenho*, desde que se observasse rigorosamente o disposto no citado decreto n. 10.145.

Apezar de tudo, devemos notar que os creditos continuam a ser excedidos como acontecia antes do regimen do empenho.

g) PROCESSO DA DESPEZA — A distribuição dos cre-

ditos pelo Thesouro ás differentes repartições pagadoras, se faz com uma demora tão extraordinaria que entrava quasi que por completo a marcha da machina administrativa. Ha, em todos os Estados, milhares de pessoas: funcionarios activos e inactivos, pensionistas, fornecedores que aguardam, annos e annos seguidos, que as estações pagadoras sejam habilitadas com os necessarios creditos afim de receber o que lhes pertence.

Os funcionarios de fazenda commissionedos ou transferidos de umas para outras repartições, ficam nos Estados mezes e mezes á espera que o Thesouro distribua os necessarios creditos ás repartições competentes para que possam receber passagens, ajudas de custo etc., afim de seguirem seus destinos.

Ha milhares de pessoas residentes nos Estados que esperam ha muitos annos que o Thesouro dê andamento aos seus processos, guardados nos armarios e nas gavetas mysteriosas de todas as suas directorias. Gradativamente os credores do Estado vão desanimando de receber o que lhes pertence e acabam por entregar os seus direitos nas mãos dos procuradores de partes que, gosando muito delles de real e milagroso prestigio no meio burocratico, recebem com a maior rapidez sommas avultadas, apoderam-se da maior parte dellas e entregam uma parcella ridicula aos credores, desgraçadas victimas de uma organização que envergonha e ennoja.

Antes do regimen criado pelo Codigo de Contabilidade as ordens de pagamentos emanadas de todos os ministerios eram examinadas no Thesouro quanto á sua opporrtunidade e moralidade antes de serem remettidas ao Tribunal de Contas para exame da sua legalidade.

O Codigo de Contabilidade, porém, sob pretexto de que havia duplicata de exame, mandou prescindir do exame que competia ao Thesouro fazer nas ordens de pagamento e ordenou que essas ordens fossem directamente remettidas ao Tribunal de Contas.

Acontece, porém, que o Tribunal de Contas não tem competencia para entrar em indagações sobre a moralidade e opporrtunidade da despeza e, nestas condições, registra tudo desde que as ordens se apresentem revestidas de todas as formalidades legais.

O Codigo de Contabilidade desvirtuou a função do Tribunal de Contas, de fiscal que deve ser da execu-

ção do orçamento em preparador dos processos da despesa, attribuição esta que compete ao Thesouro nacional e ás suas delegacias.

h) PAGAMENTO DA DESPEZA — As verbas do orçamento dividem-se em duas partes principaes: pessoal e material.

Não existe lei ou regulamento que defina o que constitue *pessoal* ou *material* nas verbas do orçamento. Examinando-se as successivas leis do orçamento, deprehende-se que devem constituir a parte — *pessoal* — das verbas orçamentarias, as despesas que digam respeito aos vencimentos dos funcionarios que constem dos quadros effectivos das diversas repartições e devem constituir a parte — *material* — das alludidas verbas, as despesas que digam respeito aos vencimentos, salarios, diarias dos funcionarios que não constem dos quadros effectivos das diversas repartições e as que concernem ao material adquirido pelos differentes serviços publicos.

Para pagamento das despesas da parte — *pessoal* — as nossas leis dispensaram um grande numero de exigencias, de maneira que os pagamentos se effectuam sem qualquer fiscalização e por toda parte a fraude mais multiforme foi apurada pela inspecção de fazenda, ao passo que, para pagamento das despesas da parte — *material* — as nossas leis têm feito exigencias cada vez mais severas.

Isto fez com que os differentes ministerios, nos respectivos orçamentos, conseguissem passar para a parte — *pessoal* — consideravel numero de despesas pertencentes á parte — *material*.

A administração financeira dispersou-se por todos os ministerios e o da Fazenda perdeu o controlo que lhe foi attribuido pela lei n. 23, de 1891.

CONCURRENCIAS PUBLICAS

A lei das concurrencias, apesar do Codigo de Contabilidade, é burlada diariamente. — Em 25 de janeiro do corrente anno a Inspecção de Fazenda denunciou uma escandalosa concurrencia realisada na Directoria do Patrimonio Nacional para prestação de serviços de bombeiro. A concurrencia estava marcada para as 2 horas da tarde daquelle dia tendo-se apresentado antes da hora marcada um socio da firma J. M. Mello & C. que entregou ao representante da firma Macedo

& Irmão, outro concorrente que já ali se achava, a sua proposta fechada, para que este fizesse o favor de a entregar em mão ao sr. Cypriano Lemos, sub-director do Património, e se retirou. O representante de Macedo & Irmão entregou ao sub-director a proposta de J. M. Mello & C. mas não entregou a sua que não fôra encontrada na repartição. Na presença do representante de Macedo & Irmão foi aberta a proposta de J. M. Mello & C., unica até ás duas horas recebida. Ás 2 horas e 15 minutos chegou a proposta da firma Gonçalves Pinto & C. que não foi aceita por ter chegado tarde. — Macedo & Irmão organisou então a sua proposta e por volta de 3 1/2 da tarde entregou-a na repartição. Esta foi a proposta preferida.

ACQUIZIÇÃO DO MATERIAL — Não existem no Brasil leis que regulem o modo como se deve proceder quanto á aquisição do material destinado aos diversos serviços publicos, de maneira a assegurar a defesa da fazenda contra as fraudes sem conta que se verificam, por occasião da aquisição do material. Compra se o material por preços exaggeradissimos ou então quantidade de material em excesso extraordinario ou de que não ha applicação possível aos serviços a que se destinam. Essa falta de legislação adequada a respeito de tão importante assumpto, deixou o patrimonio nacional á mercê da voracidade insaciavel de todos os appetites.

Pelo material que se gasta effectivamente nas diversas repartições e serviços publicos, o Thesouro Nacional paga o dobro do seu valor real. Si o orçamento consigna creditos na importancia de 400.000 contos de reis para todos os ministerios pagarem, á conta delles, as suas despezas com o material necessario aos seus serviços, é certo que o material effectivamente consumido nesse serviço, importa apenas em 200.000 contos de reis, isto é, na metade da somma paga pelo Thesouro.

Os encarregados da aquisição, recebimento ou guarda do material, não prestam contas dos seus actos. As leis são rigorosas, em relação áquelles que arrecadam rendas ou guardam dinheiros pertencentes á nação. Não sei em que differe um valor quando representado por moeda ou quando se apresenta em especie. — É preciso tornar extensivas ao material as medidas de garantía adoptadas quanto á applicação do numerario.

3. FISCALISAÇÃO — A fiscalização, além da attribuição de promover a arrecadação das rendas, de impedir ou denunciar os desvios dos dinheiros da Nação, e de velar pela conservação do Património Nacional, tem também, como parte que é da contabilidade, a de assegurar a realidade dos dados fornecidos á escripturação.

Actualmente só se arrecadam os impostos que os contribuintes, luctando muitas vezes contra a má vontade de funcionarios que não têm a exacta comprehensão dos seus deveres, vão expontaneamente levar ás repartições arrecadadoras e na importancia que cada um entende se achar na obrigação de pagar. A fiscalização, salvo caso excepcional, não compelle os contribuintes ao pagamento dos impostos devidos. Não é positivamente em virtude do esforço dos fiscaes que os contribuintes pagam os impostos decretados pelo Congresso Nacional.

Ha numerosos fiscaes nomeados para a fiscalização de alguns impostos, mas para grande maioria dos tributos não ha quem se encarregue de sua fiscalização.

4. PROPRIOS NACIONAES — O Thesouro Nacional não possui o cadastro dos bens que constituem o dominio privado do Brasil. Os inventarios parciaes que, de vez em quando, apparecem publicados no *Diario Official*, não resistem a qualquer critica, nem como cadastro, nem como avaliação dos proprios nacionaes.

O abandono em que se encontram os proprios nacionaes estende-se aos de todos os Estados, inclusive aos situados no proprio Districto Federal.

5. ESCRIPTURAÇÃO — Geralmente se confunde escripturação com contabilidade. A função de escripturar é a mais subalterna da contabilidade.

Comparada a contabilidade com a arithmetica, a escripturação quanto á primeira, corresponde á numeração quanto á segunda. A numeração é a parte da arithmetica que nos ensina a ler e escrever os numeros de que nos utilizamos na resolução de todas as questões arithmeticas. Ninguem chegou a confundir arithmetica com numeração e nem tampouco a affirmar que numeração seja a parte mais importante da arithmetica.

Semelhantemente, a escripturação é uma parte da contabilidade que nos ensina a graphar os factos de uma administração demonstrando as relações que existem entre o proprietario e a cousa administrada.

O preparo dos dados veridicos necessários á escripturação, constitue um serviço muito mais importante e difficil de que a escripturação em si.

A escripta do Thesouro e de suas delegacias é um registro incompleto de factos inveridicos e, longe de guiar o administrador, o desnorthea completamente.

São falsos e incompletos os dados fornecidos á escripturação do Thesouro.

Para demonstrarmos esta verdade, mostraremos como se faz a arrecadação dos impostos, como se escripturam as rendas nas estações arrecadadoras, como se elaboram os balancetes mensaes dessas estações, como se organisam os processos de pagamento em geral.

Rigorosamente fallando, não existe no Brasil um apparelho arrecadador. As collectorias, espalhadas por todo o paiz, constituem mais um corpo politico do que órgãos da administração publica. Nestas condições, como é de se presumir, a arrecadação das rendas publicas se faz pelas collectorias com as mais escandalosas omissões e imperfeições. Por todo o Brasil, os amigos politicos dos collectores não pagam impostos, ou fazem mediante uma redução extraordinaria.

Sómente parte dos impostos arrecadados é escripturada nos livros das collectorias, pois da outra parte certos collectores e escrivães se apoderam por variados processos de fraude. De modo que a parte dos impostos que fica em poder dos contribuintes privilegiados e a que fica em poder dos exactores, não são registradas. Os collectores organisam os seus balancetes mensaes como entendem e os remetem, acompanhados dos documentos que entendem, ás delegacias fiscaes respectivas.

Estas abandonam os documentos e accitam os balanços como exactos, sem procederem a qualquer exame. Esses balancetes, eivados de irregularidades e fraudes de toda a especie, constituem os elementos em que se fundam as delegacias fiscaes para organisarem a sua escripturação por partidas dobradas. Os balancetes mensaes das delegacias fiscaes, resultantes dessa escripta, fundada em dados omissos e inveridicos, são remettidos á Contadoria Central da Republica para organização do balanço do Thesouro.

Pode merecer fé uma escripta organizada por esta forma?

BALANÇOS. — O mais recente dos balanços do The-

souro dado á publicidade refere-se ao exercicio de 1912. A organisação dos balanços relativos aos annos de 1913 a 1915, está a cargo da Directoria de Contabilidade do Thesouro e os referentes aos exercicios de 1916 a 1923 estão affectos á Contadoria Central da Republica.

A feita de balanços do Thesouro, ha mais de 10 annos, constitue um facto gravissimo em qualquer administração e denuncia a fallencia dos processos administrativos em vigor.

Em todos os Estados os balanços estão em grande atrazo. Citarei os seguintes: No Piauhy, os balanços estão com cinco annos de atrazo; no Ceará, o atrazo é de 3 annos; no Rio Grande do Norte, o atrazo é de 7 annos; em Alagôas, não existe escripturação por partidas dobradas; pois a que foi feita ali perdeu-se por falta de continuidade; Minas-Geraes, está nas mesmas condições de Alagôas; S. Paulo apresenta taes lacunas na sua escripturação que melhor seria que não existisse esse serviço.

É intuitivo, dada a situação da escripturação nos Estados, que os balanços definitivos do Thesouro não se organisarão com acerto.

TOMADA DE CONTAS — Desde a primitiva organisação administrativa do Brasil que a tomada de contas dos encarregados da conservação do patrimonio nacional, dos exactores, dos pagadores, dos thesoureiros e dos almoxarifes é um problema sem solução.

Ultimamente reformou-se o Tribunal de Contas por duas vezes, visando principalmente a solução dessa questão que, todavia, permanece insolúvel. A minha convicção é que nada se conseguiu de proveitoso nesse sentido porque os processos e methodos adoptados desde longa data até hoje, para se tomarem as contas dos responsaveis, são inexecutableis.

Basta encarar a questão por esta face para ficar demonstrada a inutilidade do Tribunal de Contas como fiscal de administração financeira do Brasil.

A tomada de contas tem por fim principal comprovar a execução dos orçamentos. Sem contas tomadas não é possível haver finanças regularisadas.

6. ESTATISTICA — Como parte importante da contabilidade a estatística presta um serviço extraordinario á administração, fornecendo elementos de comparação que permitem ao administrador formar juizo seguro não só quanto a gestão, como também quanto a dos

antecessores, comparadas com a sua. Além disso, estatística é um poderoso factor de fiscalisação.

Não existe no Thesouro uma Directoria de Estatística. Os serviços estatísticos, e assim mesmo os referentes apenas ao imposto de consumo, estão em estado embryonario na nossa administração financeira e se acham a cargo da Directoria da Receita Publica. Como a estatística diz respeito a todos os factos, quer patrimoniaes, quer orçamentarios; tanto aos referentes á receita, como á despeza, aos depositos, ao movimento de fundos, aos proprios nacionaes, e á escripturação, não podem, logicamente, estar aquelles serviços subordinados á Directoria da Receita Publica por ser esta, como seu nome está indicando, da *receita publica*, apenas.

O campo de acção da estatística é vastissimo e si ella existisse no Thesouro, os resultados seriam surprehendentes. Como elemento de fiscalisação é precisissimo pois localisa e denunciaria fraudes vultosas e systematicas que permanecem permanentemente encobertas pela emmaranhada organização administrativa.

TRIBUNAL DE CONTAS

Bem pouco vale ser orçada a receita e fixada a despeza pelo Congresso porque habitualmente o executivo não obedece ás prescripções legislativas e não presta contas ao Congresso do modo como executou os orçamentos.

O Congresso Nacional, como já dissemos, intervem duas vezes na contabilidade publica: 1. votando os orçamentos; 2. julgando as contas do presidente da Republica.

Annualmente cumpre a primeira parte do seu dever mas nunca teve oportunidade para se desempenhar da segunda.

Si pudesse cumprir essa 2. parte verificaria que todas suas prescripções são systematicamente desrespeitadas por todos os administradores do patrimonio nacional. E o congresso que deveria ser um orgão activo na nossa administração, chegou a attingir a passividade absoluta.

O Congresso chega a não ter uma ligeira noticia exacta do modo diabolico como se executam os orçamentos. No seu relatorio annual em que deve expôr

ao Congresso a situação da fazenda nacional, o Tribunal de Contas nada informa ao legislativo a respeito da nossa administração. Durante o periodo em que tem funcionado o Tribunal de Contas, o Brazil passou pelas crises financeiras mais agudas. Segundo a lei, deveric aquelle instituto estudar essas crises, desvendar as suas causas, precisar os seus effeitos, apontar remedios capazes de debellal-as, attenual-as ou evital-as, mas nunca o fez. É natural que seja nos relatorios do Tribunal de Contas que se encontre o historico completo dessas crises; mas é justamente nesses relatorios que não se encontra uma palavra siquer a respeito dellas.

Os relatorios do Tribunal de Contas dirigidos ao Congresso sempre se compuseram, e quasi que exclusivamente, de quadros inexpressivos que nada orientam, nada revellam, nada aconselham, quando esses relatorios deveriam constituir uma vasta exposição commentada a respeito da administração financeira do paiz e do modo como o presidente da Republica se conduziu na gestão suprema dos negocios publicos.

A comprovação dos orçamentos, que se faz pela tomada de contas, nunca teve logar no Brasil e jamais o terá emquanto não se modificar o systema em uso para organização dos processos de tomada de contas.

A acção do Tribunal de Contas é burlada por mil e um processos differentes. Dentre estes citarei os pagamentos realizados por intermedio do Banco do Brasil.

Todas as vezes que não convem ao Thesouro que o Tribunal de Contas examine um acto qualquer que importe em despeza, evita esse exame ordenando o pagamento por intermedio do Banco do Brasil. Isto constitue um dos graves defeitos dos bancos officiaes. Esse estabelecimento effectua o pagamento ordenado pelo Thesouro a cuja c]c leva a importancia despendida. Por occasião da liquidação da renda proveniente dos vales-ouro emittidos por aquelle banco a favôr de todas as alfandegas da Republica, liquida-se o debito do Thesouro para com o banco e tudo se normalisa.

3. — REPARTIÇÕES DE CONTABILIDADE

A Lei n. 23, de 30 de outubro de 1891, dando ao Thesouro Nacional competencia exclusiva para supe

rintender a administração financeira do Brasil, teve muito sabiamente em vista estabelecer a unidade de direcção afim de tornar possível o controlo dos serviços pertencentes a essa administração.

Este resultado, porem, não foi alcançado até agora porque se deixou de dar aos órgãos dessa administração, que são as repartições de contabilidade, uma organização tal que conduzisse os trabalhos daquellas repartições ao resultado que se tem pretendido alcançar.

Toda organização deve subordinar-se á lei da especialização crescente dos órgãos e localização das funcções correspondentes bem como a de correlação dos crescimentos e é indispensavel que os órgãos sejam harmonicos e modelados pelo mesmo typo fundamental. Nada disso se tendo observado na organização da nossa administração financeira, não se conseguiu a unidade na sua direcção e se impediu o contróllo dos serviços a ella pertencentes.

O Brasil achando-se dividido em 12 circumscripções territoriaes, deveria ter 24 organizações administrativas harmonicas, modeladas todas pelo typo fundamental — *Thesouro Nacional* — que controlaria os serviços de todas, emprestando-lhes a imprescindivel unidade.

Á especialização territorial, corresponderia, assim a especialização politica ou administrativa.

Infelizmente assim não aconteceu, pois o que observamos é que tudo é desharmonico na nossa organização administrativa.

É impossivel representar-se graphicamente a nossa actual organização administrativo-fiscal, desharmonica, incongruente, cheia de excepções e privilegios, sem principios geraes que a regulem ou presidam, causa importante da situação de balburdia em que se encontra a administração financeira da Republica.

O Ministerio da Fazenda, excluidos os estabelecimentos industriaes e especiaes que lhe estão subordinados, taes como : casa da moeda, imprensa nacional, caixa de amortização, compõe-se de 19 delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias.

O Thesouro Nacional accumula duas funcções : a que lhe é propria de superintendencia da administração financeira da Republica e mais a de delegacia fiscal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Cada delegacia fiscal do Thesouro é a repartição chefe no Estado respectivo cuja administração finan-

ceira superintende e a ella estão subordinadas as alfandegas, mesas de rendas e collectorias, bem como todas as estações ou repartições que arrecadem rendas ou effectuem pagamentos, sejam quaes forem os Ministerios a que pertençam, situadas no Estado respectivo. De modo que as directorias de contabilidade dos Ministerios e secções de contabilidade de repartições pertencentes a outros Ministerios, organisadas com thesouraria e pagadoria, estão na parte financeira, subordinadas ao Thesouro Nacional do Rio de Janeiro, e ás delegacias fiscaes respectivas nos Estados.

Devido á nossa condemnada organização, o Thesouro desconhece a maior parte dos factos occorridos nas delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias, e ignora por completo aquelles que se verificam nas repartições pertencentes aos demais Ministerios.

As directorias de contabilidade destes, por sua vez, desconhecem os factos que occorrem nas repartições que lhes são subordinadas de tal forma que os respectivos Ministros chegam a não saber, quanto á parte financeira, si o resultado de sua administração foi ou não proveitosa ao paiz.

Como dissemos, o Ministro da Fazenda accumula duas funcções distinctas: é o *superintendente geral* da administração financeira relativa a todos os Ministerios bem como — *delegado fiscal* — isto é, administrador local do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Todas as reformas do Thesouro têm fracassado porque sendo essa repartição, ao mesmo tempo, Thesouro Nacional e Delegacia Fiscal, impossivel foi até agora encontrar-se uma organização que ageitasse essas duas funcções num corpo só. Essa accumulção de funcções concorre muito para a anarchia e a balburdia reinantes nos serviços do casarão da Avenida Passos. Actualmente o Ministro não dispõe de tempo nem de forças para bem desempenhar simultaneamente os dois cargos que lhe estão affectos.

É urgente a criação de uma delegacia fiscal no Districto federal e outra no Estado do Rio de Janeiro.

THESOURO NACIONAL

Assim como o Ministro da Fazenda accumula dous

cargos publicos : o de superintendente da administração financeira do paiz e o de delegado fiscal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, assim tambem cada Director do Thesouro exerce cumulativamente, no que diz respeito ás suas respectivas directorias, funcções da mesma natureza dupla das que estão a cargo do Ministro.

O Director da Receita Publica, por exemplo, pratica actos de superintendencia das rendas publicas, quando collabora nos diversos estagios da receita concernente a todo paiz, quando intervem nos julgamentos dos recursos interpostos para o Ministro, etc. e pratica actos de administração local, quando intervem directamente na administração relativa ao Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro. O Director da Despeza pratica actos de superintendencia quando collabora nos diversos estagios da despeza concernente a todo o paiz e pratica actos de administração local, quando intervem na administração fiscal do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

E assim acontece em todas as directorias do Thesouro.

Succede, porém, que em todas essas directorias taes funcções andam por tal forma baralhadas que difficil será á primeira vista discriminá-las convenientemente.

Quanto á parte que diz respeito á administração local, as diversas directorias do Thesouro desempenham mais ou menos bem as suas funcções; mas quanto á parte que diz respeito á superintendencia geral da administração financeira do Brasil, os serviços, com raras excepções se acham no mais completo abandono.

IRREGULARIDADES E FRAUDES

Vamos mostrar, em ligeiro resumo, a actuação da Inspeção de Fazenda em todas as repartições.

THESOURO NACIONAL

DIRECTORIA DA RECEITA — Além da falta de cumprimento de importantes formalidades exigidas por leis e pelo Codigo de Contabilidade, a Inspeção de Fazenda apurou nesta Directoria;

1. — desfalque na collectoria de Campos, cerca de 8:000\$000, tendo sido demittido o escrivão a bem do serviço publico, o collecter por incapaz e foi censurado um fiscal;

2. — alcance de 3:600\$000 na collectoria de Petropolis;
 3. — alcance de cerca de 3:000\$000 na collectoria da Parahyba do Sul;
 4. — graves irregularidades na collectoria e serviços em Nictheroy;
 5. — irregularidades na collectoria de Sta. Thereza de Valença;
 6. — irregularidades na collectoria de Sant'Anna de Japuhya;
 7. — grande atraso no serviço de prestação de fianças;
 8. — atraso na escripturação do livro c/c dos sellos de consumo fornecidos pela Casa da Moeda ás diversas repartições e exactorias;
 9. — falta de cobrança do sello nos termos lavrados na Directoria da Receita para arrecadação do imposto de transporte;
 10. — atraso do serviço de tomada de contas dos collectores do Estado do Rio;
 11. — atraso na remessa ao juizo federal das certidões de divida da cobrança executiva;
 12. — os livros de lançamentos de impostos de industrias e profissões, taxa de consumo d'agua e saneamento pertencem á Recebedoria do Districto Federal e não possuindo a Directoria da Receita livro seu para escripturar a cobrança antigavel dessas dividas, manda funcionarios seus á Recebedoria fazer o abono das importancias arrecadadas pelos seus cobradores nos mesmos livros daquella repartição quando deveria possuir livros proprios para tal fim. Essa comunhão de escripta não só é irregular como difficulta ou impossibilita a apuração da responsabilidade de uma possível adulteração criminosa em taes livros.
- DIRECTORIA DA DESPESA — Alem de irregularidades de pequena monta a Inspeção de Fazenda apurou nesta Directoria:
1. — Não existe no Thezouro o registro e assentamento geral de todos os pensionistas que recebem pensões e vencimentos pelas differentes repartições pagadoras do paiz o que torna possiveis as duplicatas de pagamento a um mesmo pensionista ou inactivo;
 2. — a distribuição dos creditos ás differentes repartições pagadoras nos Estados se faz com um atraso que prejudica a administração;
 3. — as folhas de pagamento organisadas na Dire-

etoria da Despeza estão cheias de rasuras, emendas não authenticadas, lançamentos errados, o que leva muitas vezes os empregados da pagadoria a praticarem erros lesivos á Fazenda: muitas não estão rubricadas e os respectivos termos de abertura não foram lavrados;

4. — o serviço de consignações em folhas de pagamento feitas por funcionarios em beneficio de sociedades e bancos que com elles transigiam mediante garantia do Thesouro, deu motivo ás mais lamentaveis irregularidades..

A Inspeção de Fazenda apurou que, mediante certidões fraudulentas, expedidas pela Directoria da Despeza, funcionarios haviam que consignavam tudo quanto ganhavam e estavam com os vencimentos integraes empenhados por 10 e mais annos. Procurando regularisar a situação illegal creada pelas certidões fraudulentas passadas pela Directoria da Despeza, a Inspeção de Fazenda, procedeu á revisão em grande numero de folhas de pagamento, demonstrou a fraude e a denunciou, propondo, então, desde que se tratava de um contracto entre partes e do qual a fazenda era uma márcia fiadora, que fossem mantidos os contractos realisados até então, mesmo porque estes tinham sido effectuados de accordo com as certidões, embora fraudulentas, mas passadas pela Directoria da Despeza, e que se restabelecesse o regimen da lei quanto aos contractos futuros.

5. — que essas certidões passadas pela Directoria da Despeza não pagavam o sello devido;

6. — ainda este anno a Inspeção de Fazenda constatou a existencia de consignações feitas em desaccôrdo com a nova lei.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE -- As principaes irregularidades verificadas nesta Directoria foram:

1. — As caixas economicas estão todas subordinadas á dita Directoria — A Inspeção de Fazenda apurou que no periodo de Julho de 1910 a Junho de 1923, o Thesouro abonou indevidamente á Caixa Economica desta Capital, a titulo de juros vencidos pelos seus dinheiros, a importancia de 2.061:082\$657.

Em Minas-Geraes, devido a um erro de escripturação em 1911, a Caixa Economica foi indevidamente abonada da importancia de Rs. 30:799\$544. — Em todos os Estados a situação das caixas economicas é irregularissima.

2. — A quasi totalidade das repartições arrecadadoras de todos os Ministerios, situadas no Districto Federal inclusive a Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Districto Federal, retinham indevidamente em seu poder além dos prazos legais, as rendas por ellas arrecadadas. As repartições situadas no Estado do Rio, tinham o mesmo procedimento:

3. — A Companhia de loterias nacionaes vinha insistentemente infringindo o contracto celebrado com o governo em 8 de Outubro de 1921.

A Inspeção de Fazenda apurou que a Companhia estava recolhendo fóra dos prazos legais as prestações quinzenaes de 83.333\$333 da quota fixa de 2.000 contos de reis a que está obrigada. — O Thesouro, por sua vez, tem tratado o assumpto com o maior descaço, permittindo o desrespeito systematico á lei e não cumprindo a disposição taxativa que o obriga a impôr á infractora a multa de 2 contos de reis por dia que exceder o praso marcado para o recolhimento daquella quota. Essa multa seria de 282:000\$000, correspondentes a 141 dias de atrazo de pagamento das contribuições devidas desde a 2ª quinzena de novembro de 1922 até a 2ª quinzena de julho de 1923.

A Companhia de Loterias Nacionaes goza do privilegio da exclusividade da venda de bilhetes de loterias no Districto Federal. Este privilegio lhe foi concedido com o fim de se conseguir que com as rendas federaes pagas pela Companhia pudesse o Thesouro fazer face ás despesas vultosas que faz com os estabelecimentos de caridade e de instrucção, subvencionados pela União.

Observa-se que os bilhetes de todas as loterias estadoaes se vendem abertamente nesta capital e nos Estados differentes daquelles a que elles respeitam, prejudicando, pela concurrencia a venda de bilhetes da Companhia de Loterias Nacionaes, e, consequentemente, as rendas da fazenda nacional relativas á contribuição de 5% de que trata a letra *b*, do art. 2. do Decreto n. 15.775, e á proveniente do sello adhesivo de que trata a letra *d*, do mesmo artigo.

Os bilhetes de loterias estadoaes vendidos nesta capital e nos Estados differentes que fizeram as respectivas concessões, são sellados com *sello* estadual e dão renda ao Estado e não á União.

Ninguem exerce vigilancia sobre a renda proveniente de bilhetes de loterias que figura todos os annos

no orçamento da receita, não obstante existir uma repartição provida de vários funcionarios especialmente encarregada de desempenhar esse serviço.

DIRECTORIA DO PATRIMONIO — Esta foi a directoria do Thesouro onde a Inspeção de Fazenda mais graves e mais numerosas irregularidades apurou e denunciou.

Ninguem ignora que os bens patrimoniaes da nação vão assustadoramente desaparecendo; os edificios vão cahindo em ruinas por falta de conservação ou são propositalmente demolidos pelos *zeladores* afim de serem vendidos os respectivos materiaes; as propriedades territoriaes esquecidas, desprezadas, passam criminosamente para o dominio dos particulares emquanto a Directoria do Patrimonio, creada para reivindicar os direitos da fazenda e defender os bens nacionaes contra os intrusos e usurpadores, fracassou completamente.

Vamos citar as irregularidades mais importantes que a Inspeção de Fazenda tem apurado no Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro :

1. — A Fazenda da Piedade, situada em Campos, foi adquirida para servir de quartel do exercito. Entregue mais tarde á guarda de depositarios, estes exploraram a fazenda em todos os sentidos, derrubando as mattas para vender lenha e madeira, vendendo os cannaviaes que lá existiam, alugando em proveito proprio as pastagens, destelhando as casas, arrancando os seus assoalhos, portas e janellas para vender, chegando a demolir predios para vender o respectivo material e apoderando-se dos moveis e carroças e utensilios que lá existiam. Os prejuizos á fazenda nacional orçam em cerca de 300 contos de reis, tendo a Inspeção de Fazenda conseguido, mediante mandado de busca e apprehensão, expedido pelo Juiz Federal do Estado do Rio, apprehender varios moveis e utensilios pertencentes á fazenda.

2. — A fazenda *Monte Sinai*, situada em Vassouras, adquirida em 1903 pela escriptura de encampação da Empreza Melhoramentos do Brazil, foi invadida por intrusos que demoliram as construcções, outrora existentes, cujos materiaes desapareceram criminosamente. Este proprio não está convenientemente identificadno no registro a cargo da Directoria do Patrimonio.

3. — O Ministro da Viação, pelo aviso n. 376, de 12 de Novembro de 1908, declarou ao Inspector Geral de

Obras Publicas que podia consentir que a *Light and Power*, abrisse nas terras da fazenda nacional « Rodrigo de Freitas » situada nas vertentes do Corcovado, uma picada para supprir de luz e energia electrica a fabrica de tecidos Corcovado, podendo assentar na dita picada, postes de ferro e estender cabos conductores de electricidade. Determinou, porem, aquelle a-visse do Ministro da Viação que a referida picada tivesse a largura maxima de 4 metros e que fossem exigidas compensações á Light.

A picada aberta, entretanto, tem a largura de 9 metros por uma extensão de cerca de 1.000 metros e nenhuma compensação foi exigida á Light.

O engenheiro chefe do retombamento de proprios nacionaes do Ministerio da Fazenda calcula em, 150.000\$000 a indemnisação que a Light deve pagar pelos damnos causados.

Além de pedir a effectividade desse pagamento, a Inspeção de Fazenda suggeriu a necessidade de se exigir da Light a acceitação do compromisso de que a occupação do terreno por ella, não implica em qualquer tempo perda do direito de propriedade da União sobre os ditos terrenos.

4. — A Inspeção de Fazenda pediu providencias no sentido de ser compellida a Companhia Viação e Tecidos Corcovado a entrar para os cofres publicos com a quantia de Rs. 130 : 188\$000 por quanto foram avaliados os terrenos da União, com mattas virgens e aguadas, de que se apropriara indebitamente a mesma Companhia.

Os terrenos em questão fazem parte integrante das florestas reservadas pelo governo para conservação dos mananciaes que abastecem a cidade; são limitados, ao alto, pela encosta do Corcovado e, em baixo, pelas installações fabris da dita Companhia. Esta invadindo parte da floresta e della se apossando, canalizou para seus estabelecimentos as aguas de um manancial ahi existente.

5. — Na relação dos proprios nacionaes, publicada pelo Ministro da Viação e Obras Publicas, abrangendo o periodo de 1829 a 1895, consta, á pag. 12, que o terreno, á travessa Alice, medindo 9^m X 59^m, 8, junto ás escadinhas da rua D. Luiza, valendo 2 : 000\$000 e passando pelo mesmo o encanamento de ferro que abastece dagua a rua D. Luiza, é proprio nacional. Esta relação é assignada por Thomaz Lobo Botelho,

J. J. Sayão Lobato e Telles Menezes, em 6 de setembro de 1885. O Dr. Theodosio Silveira da Motta, em 1900, tambem menciona este terreno como sendo propriedade da União. Era, porem, proprietario do predio contiguo ao terreno em apreço, n. 4 antigo e n. 24 moderno, o cap. tenente Domingos Custodio de Almeida. Na carta de aforamento passada pela Intendencia Municipal, cedendo o dominio util a Domingos Custodio de Almeida em 20 de Abril de 1891, do terreno de sesmaria da travessa Alice, dá-lhe de frente 14 metros.

Tendo fallecido o official alludido, foi o predio n. 24 da travessa Alice, arrematado, em 26 de novembro de 1912, por Camillo Silva Leite Fonseca. Nessa occasião os peritos incumbidos de avaliar o espolio do official, incluíram nelle o terreno do governo e deram de frente para o predio n. 24, moderno, não os 14 metros constantes da carta de aforamento, mas sim 22^m, 70. Foi, assim, por simples declaração dos peritos, incluído no espolio do official, um terreno pertencente ao Patrimonio Nacional. Desde 1912 até 1924 varias vezes a propriedade do dito terreno foi transferida sem que apparecessem os defensores da propriedade nacional para reivindicá-la. É actualmente proprietario do predio e terreno o Sr. Bento Alves Machado que está de posse de um terreno iniludivelmente pertencente á União. O encanamento de ferro lá está para o attestar, quando não bastassem as provas apresentadas.

Nos livros da Directoria do Patrimonio nada consta relativamente a este proprio.

A Inspeção de Fazenda pediu providencias no sentido de sua reivindicação. O valor do terreno é actualmente de 10:000\$000 no minimo.

6. — A Inspeção de Fazenda verificou que a « The Leopoldina Railway » occupa, sem justo titulo, mediante o pagamento de uma contribuição irrisoria e illegal, terrenos e accrescidos de marinha em Macahé, os quaes pela sua situação privilegiada e demasiada extensão, representam a porção mais valiosa do littoral daquella cidade fluminense. Só os terrenos de marinha occupados pela referida Companhia, abrangem uma extensão de 2.009 metros de testada para o mar, apesar de lhe terem sido concedidos pelo governo apenas 783 metros de marinhas. Além dessas marinhas a Companhia occupa ainda a correspondentes faixa de accrescidos, igualmente sem possuir titulo legitimo.

Esta situação parece á primeira vista encontrar justificativa nas providencias determinadas no Decreto n. 14.595, de 1 de dezembro de 1920, que instituiu a cobrança da taxa de occupação dos terrenos de marinhas. Tal, entretanto, não se dá porque os referidos terrenos foram dados em aforamento, em 1838, pela Camara Municipal de Macahé á Companhia de E. F. Macahé e Campos que não cumpriu as obrigações contractuaes, em primeiro, deixando de pagar fóros durante dez annos, e em segundo, transferindo o aforamento á Leopoldina Ráilway sem o indispensavel consentimento do governo federal e sem o pagamento dos laudemios ao Thesouro.

Trata-se, pois, de um contracto perfeitamente caduco e a materia deveria ser solucionada pela decretação do commissio em cujas penas está incursa a Companhia.

7. — A Inspeccão de Fazenda verificou que a transferencia da Villa Proletaria Marechal Hermes á Prefeitura do Districto Federal, não foi realizada mediante todas as formalidades legais. A Prefeitura recebe as rendas da Villa mas não faz as obras necessarias á boa conservação dos predios. A tomada de contas do administrador da Villa, iniciada depois da entrega do immovel á Prefeitura, foi interrompida por falta de escripturação não tendo sido ultimada até hoje. A Villa foi entregue no dia 12 de Junho de 1922 e os alugueis relativos aos 12 dias desse mez, pertencentes á União e que não foram recolhidos ao Thesouro, importam em Rs. 3:999\$000.

8. — O Thesouro emprestou ao Coronel Carlos Thomaz Pereira, commandante superior da extincta guarda nacional do Estado do Rio, a quantia de Rs. . . . 220:000\$00) para final pagamento do custo da construção do edificio destinado a servir de quartel general da referida milicia, em Nictheroy.

A transação teve lugar em virtude da autorisação contida no Decreto n. 507 B, de 7 de dezembro de 1920, que determinou fosse o immovel préviamente inscripto na Directoria do Patrimonio, como proprio nacional, e que o governo exigisse as necessarias « garantias » devendo ser liquidado o emprestimo no praso de 5 annos.

A Inspeccão de Fazenda verificou, denunciando o facto, que o emprestimo dos 220 contos de réis fora

feito mediante um simples recibo, assignado pelo Coronel Carlos Thomaz Pereira, o qual não representa garantia para o Thesouro, e que a inscripção do immovel feita na Directoria do Patrimonio não tem valor algum por não se ter apoiado em documento idoneo. Suggestiu a Inspeção de Fazenda a necessidade de uma escriptura de hypotheca como unico meio de garantir o emprestimo, como determinava o legislativo.

9. — A União possuia no Morro do Castello e suas immediações varios predios que foram avaliados em Rs. 2.055:959\$50c. Todos esses predios foram demolidos pela Prefeitura por occasião do arrasamento da historica collina. O processo contendo a relação dos bens federaes situados no Morro do Castello e a respectiva avaliação, organizada em 27 de Setembro de 1921 para o effeito de ser a União indemnizada dos valores correspondentes, não teve solução até hoje. Esse processo teve entrada na Directoria do Patrimonio em 10 de outubro daquelle anno e ali permaneceu encerrado na gaveta de um funcionario da 2ª Sub-directoria da dita Directoria, sem o necessario estudo e andamento, até que, em 14 de dezembro de 1923, a Inspeção de Fazenda, tendo organizado novo processo sobre o mesmo assumpto, o encaminhou á autoridade competente pedindo fosse o Thesouro indemnizado daquillo que lhe pertence.

10. — O governo federal, querendo em 1910 sanear a zona da Lagoa Rodrigo de Freitas, fez, administrativamente, por intermedio da Repartição de Aguas e Obras Publicas, diversos aterros na citada lagóa, resultando uma area de terreno situada entre a rua do Jardim Botânico, o caminho da Fonte da Saudade e a zona onde principiou o aterro ora em execução pela Prefeitura.

A Repartição de Aguas possui uma planta indicando a extensão do aterro por ella levado a effeito.

Os terrenos em apreço não estão comprehendidos nos que foram transferidos á Prefeitura pelos Decretos n. 14.654, de 27 de janeiro de 1921 e n. 15.682 de 12 de setembro de 1922, os quaes indicaram expressamente quaes os terrenos transferidos pela União á Prefeitura.

É verdade que o art. 2 do decreto n. 14.654, citado, dispõe genericamente:

«Ficam tambem transferidos á Prefeitura
«todos os terrenos devolutos existentes e que

«venham a ser beneficiados pelo aterro e
 «mais os accrescidos comprehendidos entre
 «a lagoa e os limites das antigas chacaras...»

Mas esta disposição não abrange evidentemente os terrenos em questão :

- 1° — porque elles não eram devolutos ;
- 2° — porque estavam occupados, em parte, pela Repartição de Aguas e Obras Publicas e, em parte, por um jardim e por um barracão da Prefeitura ;
- 3° — porque não foram beneficiados pela Prefeitura, pois, desde 1910, estavam aterrados, saneados e promptos como resultantes de uma obra de saneamento que o governo federal executou naquella epoca, á sua custa, gastando avultada importancia ;
- 4° — porque não estão comprehendidos entre os limites das antigas chacaras e a Lagoa, e sim entre a rua Jardim Botânico, o caminho da Fonte da Saudade e a Orla da lagoa, onde principiou o aterro ora em execução pela Prefeitura. Além disso, não são *terrenos necessarios ás obras*, como estabeleceu o art. 1° do Decreto n. 15.682.

Esses terrenos são ainda, pois, de propriedade da União e não da Prefeitura. Entretanto, a Prefeitura já vendeu em hasta publica, 32 lotes desses terrenos dos quaes 15 são fronteiros aos predios ns. 62 a 69, da rua Jardim Botânico.

O preço medio de cada lote pode ser calculado em 8 contos de reis. A União tem direito á indemnisação do valor dos seus terrenos vendidos pela Prefeitura.

Sustentando a Prefeitura a opinião de que os citados terrenos lhe foram transferidos pela União, tem que se sujeitar, então, ao disposto no art. 2 do Decreto n. 15.682, de 12 de setembro de 1922, que assim determinou :

«A Prefeitura do Districto Federal fica obrigada ao pagamento da differença entre o
 «valor dos terrenos transferidos e a importancia do que houver despendido com o saneamento dos mesmos.»

Taes terrenos não acarretaram á Prefeitura despesas para o seu saneamento pois que foram saneados pelo governo federal e o aterro ora levado a effeito pela Prefeitura não os attingiu, logo a indemnisação á União deverá ser do valor integral por quanto foram vendidos pela Prefeitura.

Quanto á area restante, deve continuar a ser pro-

priedade da União que cederá á Prefeitura o que fôr necessario para logradouros publicos.

O valor da area pertencente á União pode ser avaliada em 800 contos de reis.

11. — Os decretos n. 4.209, de 11 de dezembro de 1920 e n. 15.846, de 14 de novembro de 1922, autorisaram o governo a ceder aos funcionarios publicos, mediante abatimento, terrenos pertencentes á União. Esse favor teve em vista facilitar a construcção de casas de residencia para funcionarios. Este foi o intuito unico, a intenção clara do legislador. De accôrdo com essa lei, o engenheiro de 2.ª classe da Directoria do Patrimonio, Paulo Cesar Machado Silva, obteve a cessão, com abatimento de 30 % , de dois lotes de terrenos, ns. 82 e 83, da rua Conselheiro Josino, na Espianada do Senado, avaliados em 39:398\$784 e vendidos ao dito engenheiro por 27:579\$149, isto é, com o abatemento de 30 % .

Ahi já começaram as irregularidades. Deram a um funcionario dous lotes de terrenos em uma zona valorizada, enquanto outros funcionarios, a grande maioria, nada conseguiram em qualquer zona.

A venda do terreno pelo governo, teve logar no dia 23 de março de 1923, tendo sido a escriptura lavrada no tabellião do 3.º officio.

•O engenheiro Machado, de posse do valioso terreno, desvirtuou a natureza do favor e, burlando a lei, vendeu o terreno que lhe havia sido cedido por um preço excepcional para que elle construísse a sua residencia, a uma sociedade estrangeira, Sociedade Sionista René Herzl, pela quantia de Rs. 48:500\$000 tendo auferido na transacção o lucro de 20:920\$851.

Mas não foi, positivamente, para que os seus terrenos constituíssem objecto de commercio que o governo os cedeu ao funcionario, pois, em hasta publica o governo auferiria maiores vantagens na venda dos seus proprios.

A escriptura de venda effectuada pelo engenheiro Machado Silva, foi passada no dia 27 de novembro de 1923, tambem no Cartorio do tabellião do 5.º officio. O processo de venda, inclusive a avaliação do terreno, foi organizado pelo proprio interessado, engenheiro Machado Silva e assignado por outro funcionario, tendo a 2.ª Sub-directoria do Patrimonio sabido e homologado tudo isso.

12. — O palacete da Marquiza de Santos, sito á a-

venida Pedro Ivo, n. 147, S. Christovão, teve os seguintes valores em épocas diferentes :

Em 1898 foi vendido ao Dr. Abel Parente, pela quantia de 80:000\$000;

Em 1899, por ocasião de ser hypothecado, foi avaliado em 130:000\$000;

Em 1901, foi avaliado em 150:000\$000;

Em 1920, foi vendido a Hime & Cia., por 310:000\$000;

Em 1922, foi, pelo prefeito Carlos Sampaio, avaliado em 600:000\$000;

Em 1922, também foi avaliado pela Directoria do Patrimonio do Thezouro, em 1.349:800\$000.

Nesta ultima avaliação está incluída a parcella de 200:000\$000, a titulo de *valor artistico*. Todos quantos conhecem o predio são de opinião de não ter elle valor artistico tão precioso; terá quando muito *valor historico*, mas a pagina de historia que elle perpetua chega a ser obscena.

A lei n. 4.555, de 10 de Agosto de 1922, determinou :

«Art. 49. — Fica o poder executivo autorisado :

.
«6. — a fazer transacções com o fim de adquirir o predio que pertenceu á marquezia de Santos, sito á avenida Pedro Ivo, na Capital Federal.»

O executivo, para effectividade dessa autorisação, expediu o decreto n. 15.812, de 13 de novembro de 1922, no qual resolveu :

«adquirir o antigo palacete da marquezia de Santos, sito á avenida Pedro Ivo, n. 147, (hoje D. Pedro II) nesta capital, e pertencente á firma Hime & Cia., com uma area total de 14. 500m², dando em permuta as sobras do «quarteirão n. 1, lotes 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23, com area total de 4.353 ms.², inclusive os remanescentes do antigo trapiche da Ordem, sem onus de especie alguma para a supracitada firma.»

Pelo exposto se verifica que o decreto executivo ultrapassou a autorisação legislativa que autorizou a compra do palacete e não a sua permuta com terrenos situados no caes do porto. A permuta implica na ali-

enação de um proprio nacional, a qual só é permittida mediante autorisação expressa do Congresso.

Admittida a permuta, a Directoria do Patrimonio procedeu em 1922 á avaliação das duas propriedades, dando ao palacete o valor de 1.349:800\$000, e aos terrenos do governo, o de Rs. 2.176:5000\$000.

Segundo esta avaliação, o valor do m.² de terreno no caes do porto será de 500\$000 e para que o terreno valha apenas 1.349:800\$000 (quantia por que foi avaliado o palacete) será preciso dar ao m.² do terreno no caes do porto o valor de 310\$369, o que é um absurdo visto como acabam de ser vendidos na esplanada do Senado, zona muito menos valorisada, terrenos á razão de 330\$000, o m.² .

A differença entre as avaliações do palacete e dos terrenos feitos pela Directoria do Patrimonio importa em Rs. 826:700\$000; a que existe entre a avaliação do palacete, feita pelo Dr. Carlos Sampaio e a dos terrenos, a baixo preço, feita pelo Thezouro, é de 1.576:500\$000. Attendendo a que, adquirido que seja o palacete pelo governo, terá elle de ser adaptado a qualquier fim e que nessa adaptação se gastarão 2 ou 3 mil contos, teremos que a homenagem prestada á celebre marquezia ficará excessivamente cara ao Brasil.

13. — A Fazenda de Santa Cruz tem uma area de cerca de 40.000 alqueires de terras. Apesar da importancia desse proprio nacional, o Thesouro não possui uma so planta em condições technicas exigidas para organização do seu cadastro e esta omissão torna impossivel a boa administração da fazenda.

A Directoria do Patrimonio iniciou os trabalhos de levantamento da planta da fazenda, mas não conseguiu ultimar tão importante empreendimento devido serem taes trabalhos dispendiosos por sua natureza.

A Inspecção de Fazenda lembrou a conveniencia de ser o serviço feito pelo Serviço Geographico de Exercito, que executaria trabalhos dos mais perfeitos, dada a sua magnifica organização, sobejamente conhecida, por um preço muito reduzido porque as turmas que se encarregariam do serviço já estão organisadas e funcionariam mediante pequena remuneração, visto como já são estipendiadas pelo Ministerio da Guerra.

Na execução desse serviço, a Directoria do Patrimonio tem empregado não só engenheiros de seu quadro

de funcionarios como tambem pessoal admittido extraordinariamente, o que muito o tem encarecido.

14 — Até 28 de dezembro de 1921, todas as medições feitas na fazenda de Santa Cruz, eram pagas ao engenheiro encarregado das mesmas, pelos requerentes de aforamentos, de accordo com o art. 7 do Decreto n. 11.950, de 30 — XII — 1892, tabella do art. 8 §§ 1, 2 e 3 do Reg. de 23 — X. — 1891, e ordem n. 22, de 16 — 7 — 1892. Era este o proceder legal.

Em virtude do § 2, art. 107, do Reg. para o Serviço de Administração Geral da Fazenda Nacional, app. pelo Dec. 15.210, de 28 — XII — 1921, (reforma do Thesouro) foi nomeado, em 13 de fevereiro de 1922, um engenheiro da Fazenda para o quadro tecnico da Directoria do Patrimonio. Esse engenheiro que até então recebia remuneração de seus serviços, dos requerentes de aforamentos, passou daquella data em diante a receber vencimentos dos cofres do Thesouro Nacional. Apesar de tudo, o engenheiro da Fazenda, nomeado, continuou a receber dos interessados os emolumentos anteriores.

A lei determina que para trabalhos dessa natureza receba o funcionario, além dos seus vencimentos, uma diaria.

Para justifiarem o recebimento dos emolumentos, além dos vencimentos pagos pelo governo, allegam os interessados :

1. — que o engenheiro recebendo dinheiro da parte, tem mais interesse pelo serviço ;

2. — que o engenheiro recebendo dinheiro da parte, evita augmento de despezas para a fazenda nacional ;

3. — que o engenheiro recebendo diarias pagas pelo governo, protellará o serviço com prejuizo para a fazenda nacional.

Em primeiro lugar, não devemos preterir a feição moral da questão creada para o engenheiro encarregado do serviço pela dependencia em que fica collocado recebendo da parte sua remuneração. O engenheiro, representante do governo, age em muitos casos como juiz e em outros defende os interesses da União, e por isso toda e qualquer remuneração que receba deve ser paga pelo proprio governo, afim de ficar assegurada a sua liberdade de acção.

Allegar-se que o funcionario recebendo diarias, protellará o serviço, é emittir um juizo pouco favoravel não só quanto ao dito funcionario como tambem

quanto ao que determina e fiscaliza, ambos passíveis, em casos semelhantes, de penalidades previstas em lei.

A Inspeção de Fazenda denunciou a falta de recolhimento ao Thesouro da importancia de Rs. 1:330\$000, proveniente da medição de 266 alqueires de terras na fazenda do Piranema, conforme consta do processo 57.323, resultante do requerimento de Jeronymo Pinto da Fonseca, de 3 de junho de 1922, enviado em officio n. 67, de 18 de Agosto de 1922, pela Superintendencia da Fazenda de Santa Cruz.

15. — A clausula 10. do contracto firmado pelo governo com a firma Durisch & Cia., em 25 de agosto de 1905, para arrendamento dos campos da Fazenda de Santa Cruz, estipula que o dito arrendamento será de 11:000\$000 annuaes, pagos em prestações bi-mensaes.

A Inspeção de Fazenda verificou que, ultimamente, o pagamento estava sendo feito de 3 em 3 mezes, resultando dahi um prejuizo para o Thesouro de . . . 3:666\$680.

16. — A Inspeção de Fazenda verificou que a renda arrecadada pelo Superintendente da fazenda de Santa Cruz, estava sendo retida em poder daquelle funcionario.

O Superintendente arrecadou nos mezes de março, abril, maio, junho e julho do corrente anno, respectivamente: 6:088\$886, 3:557\$651, 532\$825, 1:666\$728 e 478\$633, num total de Rs. 12:324\$723.

O Regulamento da Fazenda determina que a renda de um mez seja recolhida ao Thesouro no dia 1. do mez seguinte, sujeitando-se, de accordo com o Codigo de Contabilidade, ao pagamento do juro da mora durante todo tempo de indevida retenção e da multa de um dia de vencimento relativo ao mesmo tempo.

Tendo retido em seu poder além do prazo legal, a renda de março, 124 dias; a de abril, 94 dias; a de maio, 62 dias; a de junho 33 dias e deixou de recolher a de julho.

A Inspeção de Fazenda pediu fosse o Superintendente da Fazenda de Santa Cruz compellido a recolher aos cofres do Thesouro a importancia de 8:362\$293 proveniente de rendas retidas em seu poder, juros da mora e multa.

17. — A Inspeção de Fazenda denunciou a falta de applicação da circular n. 14, de 13 de abril de 1922, relativamente ao commisso.

Na 1.^a Collectoria de Nictheroy, ha cerca de 59 foreiros que não pagam os fôros ha mais de tres annos, os quaes estão sujeitos ás penas do commisso.

Não se applicando a esses foreiros a doutrina da circular 14, isto é, permittindo-se que esses 59 foreiros continuem a pagar o fôro antigo, a renda annual seria de 151\$609, na melhor das hypotheses, ao passo que posta em execução a citada circular, a renda poderá attingir a 22:146\$080.

A Inspeção de Fazenda verificou que ainda figuram como foreiros, individuos que tiraram cartas em 1839; que ha falta da data de expedição do titulo ao foreiro; que em muitas cartas de aforamentos das marinhas não consta o numero de metros das frentes ou testadas; que nos livros da Directoria do Patrimonio não consta a data do ultimo pagamento dos fôros; que não foram feitas as apostilhas de varias transferencias nos livros de 2.^{as} vias de titulos de aforamento; que as alterações decorrentes de morte do foreiro, venda do dominio util, transferencias, etc., foram enviados pelo Thesouro Nacional á Collectoria de Nictheroy até 1909, e dessa data em diante até 1923, inclusive, não mais a Directoria do Patrimonio, creada e organizada justamente em 1910, continuou tão util trabalho; que as alterações havidas nestes ultimos mezes têm sido notificadas á Collectoria, mas conviria que o largo periodo de interrupção fosse completado. Annualmente a Collectoria envia á Directoria do Patrimonio a relação dos foreiros em atrazo. É medida que reclama urgente solução a organização da escripta relativa ao pagamento de fôros, afim de evitar que a collectoria continue a receber os fôros estando o foreiro em atrazo por mais de 3 annos, isto é, em commisso. O livro c/c da Directoria do Patrimonio resolveria o problema, si existisse.

18. — A delegacia fiscal de S. Paulo renovou varias concessões de aforamentos a foreiros incursos nas penas de commisso, sem submeter os respectivos contractos á approvação do Ministro da Fazenda, resultando desse procedimento illegal importantes prejuizos para o Thesouro. Os terrenos em questão estão situados na rua General Carneiro, uma das mais valorizadas da capital paulista e foram avaliados para arbitramento do fôro por preços que variam de 10\$000 até o maximo de 50\$000, cada 2.^m, quando o proprio governo do Estado de S. Paulo, já em 1913, adquirira

terrenos na mesma rua ao preço de 250\$000. o m². Presentemente o metro linear de frente naquella rua vale de 2 a 3 contos de réis.

19. -- O Decreto n. 14.595, de 31 de Dezembro de 1920, mandou cobrar sob o nome de taxa de occupação, uma modica contribuição dos terrenos de marinha e accrescidos, não aforados. A renda dos terrenos que pode produzir cerca de 20.000 contos de reis por anno, não é absolutamente arrecadada.

O engenheiro Conrado Müller de Campos, encarregado do serviço de terrenos de marinha, em Santos, conseguiu cadastrar, no periodo de julho de 1921 a outubro de 1923, nas praias de Santos e S. Vicente, em S. Paulo, terrenos de marinhas e accrescidos, não aforados, e fazer inscrever na alfandega local 470 occupants de taes terrenos no valor global de 837:637\$125 que já pagaram 32:000\$000 de taxa de occupação e 30:000\$000 de laudemios.

20. — A Inspeção de Fazenda denunciou a falta de regularidade na arrecadação dos alugueis dos proprios nacionaes occupados por particulares e situados nesta capital, a cargo do administrador Sylvio Adhemar Corrêa, bem como que este administrador não prestara a necessaria fiança ao Thesouro.

21. — A Inspeção de Fazenda denunciou que o Thesouro sómente arrecada uma parte minima dos alugueis de numerosos proprios nacionaes que servem de habitação a funcionarios publicos civis e militares.

A Directoria do Patrimonio, pelo disposto no art. 3. § 8. da lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1915, art. 3. n. 8 § 10, da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, e art. 41, da lei de receita para 1923, está obrigada a organizar a relação desses predios e a proceder ao arbitramento dos respectivos alugueis, afim de ser toda a renda assim produzida, sem qualquer excepção, recolhida directamente ao Thesouro.

Monta a algumas centenas de contos de reis a renda annual proveniente desses alugueis e, embora peze sobre a Directoria do Patrimonio, desde 1915, a obrigação de arrecadala e fiscalisal-a, nenhuma providencia tomou até hoje no sentido do cumprimento dessa sua obrigação legal.

Grande é o numero de pessoas que moram de graça nos proprios nacionaes em todo o paiz.

22. — A Inspeção de Fazenda estudando o contracto firmado entre a União e John Gordon, em 18 de

dezembro de 1916, para exportação de areias monazíticas, constatou a existencia de uma situação curiosa.

O Brasil, que já foi o principal fornecedor de monazita para os mercados europeus e americanos, deixou que a India lhe arrancasse a primazia.

O Estado de Travencóra, na India, recebe por anno, a titulo de impostos, cerca de 60:000\$000, caso o exportador remetta para fóra do paiz apenas 500 toneladas: sabe-se que a exportação é de cerca de 2.000 toneladas e que, em 1919, renderam 59.000 fs.

No Brasil, as vantagens que o governo auferê de dessa fonte de receita importam annualmente na somma ridicula de 2:000\$000.

O contracto firmado em 1916 com John Gordon é para exploração e exportação apenas de areias *brutas*. Durante a vigencia do contracto (1916-1924) John Gordon exportou apenas 30 toneladas de areias monazíticas e para 8 annos de execução do contracto este resultado consiste numa prova de incapacidade.

No periodo do contracto o governo recebeu impostos na importancia de Rs. 12:120\$000, e o fiscal do contracto recebeu em egual periodo Rs. 48:000\$000.

Apesar do governo receber por anno, em media, 2:000\$000, papel de impostos, o orçamento da receita estima essa renda, todos os annos em 100:000\$000, ouro.

A lei n. 4625, de 31 de dezembro de 1922, autorizou a exportação de areias beneficiadas: mas como desta autorisação não faz uso o governo, o contractante só poderia e poderá, de accordo com o seu contracto, exportar areia bruta que commercialmente pouco valor tem.

Apesar de tudo, o contractante, no corrente anno, vendeu 1.000 toneladas de ilmenite e applicou sem base a esta venda a autorização contida na lei n. 4.625.

Os negocios referentes á monazita estão reclamando especial attenção. Este estado de estagnação que se verifica em uma renda, que é actualmente ridicula e que poderá ser vultosa, dados os depositos existentes e os que se renovam, não se justifica absolutamente. A Inspeccão de Fazenda, propoz varias medidas, dentre ellas as seguintes:

1. — Producto do arrendamento das areias monazíticas.

Fica o governo autorizado a modificar o contracto

de 16 de dezembro de 1916, celebrado com John Gordon para extrahir e exportar arcias monaziticas e outras substancias mineraes dos depositos contidos nos terrenos de marinha pertencentes ao governo, ou firmar novo contracto com outras pessoas para exploração dos depositos não comprehendidos no actual contracto.

2. — Poderão os contractantes exportar arcias beneficiadas e outras substancias mineraes resultantes do beneficiamento.

3. — A taxa será de 25 % sobre o valor da venda da monazita, levando em conta a porcentagem de oxydo de thorio que, em media, pode ser calculado em 7 % para a monazita brasileira, a mesma taxa vigorará para as outras substancias mineraes.

4. — Quando as vendas forem feitas no paiz a Directoria do Patrimonio deverá ser previamente avisada afim de verificar si o preço contractado está de accordo com o corrente nas praças e, sendo no estrangeiro, os consules brasileiros atestarão a veracidade das contas de venda que deverão ser encaminhadas á Directoria do Patrimonio por intermedio do fiscal.

5. — O novo contracto deverá conter uma clausula estabelecendo uma caução como garantia dos interesses do governo.

6. — O serviço de preparo e outros relativos ás arcias monaziticas bem como as operações commerciaes pertinentes a esta industria, deverão ser fiscalisados pelo representante do governo de modo permanente.

23. — A Inspeção de Fazenda apurou graves irregularidades praticadas na Directoria do Patrimonio, nas contas de pagamento a Souza Baptista & Cia., e cujos precessos tomaram os ns. 33.469 e 33.470. de 1923.

Estes processos foram organizados como se dissessem respeito :

O primeiro a " varios trabalhos de carpintaria no edificio da Estatistica Commercial ".

O segundo, a " diversas obras no edificio do Theouro Nacional ".

A Inspeção de Fazenda apurou que o primeiro se referia de facto a fornecimento de moveis para uma officina typographica da Estatistica Commercial installada na alfandega; e o segundo, a fornecimento de moveis para a Inspectoria de Seguros e de divisões de madeira para a Caixa de Amortisação.

Cada uma dessas contas importava em 20:000\$000 ; foram ambas processadas pela Directoria do Patrimonio que attestou que os serviços a ellas relativos foram feitos e recebidos devidamente.

A Inspecção de Fazenda, porém, apurou que os moveis relativos á primeira conta não haviam sido entregues á repartição a que se destinavam e continuavam no poder do fornecedor, guardados na officina da Marcenaria Auler, á rua Menezes Vieira n. 125, onde foram fabricados, com excepção de 3 estrados, e 6 cadeiras que não foram encontradas. A firma Auler vendera esses moveis por 14:770\$000 a Souza Baptista & Cia. que, por sua vez, os revenderam á Directoria do Patrimonio por 20:000\$000 e ia receber o dinheiro conservando em seu poder os moveis que vendera. O governo comprou por 20:000\$000 o que poderia ter comprado por 14:770\$000 e deu, sem necessidade a Souza Baptista uma commissão de 5:230\$000.

Apurou mais a Inspecção de Fazenda que os moveis e divisões referentes á 2ª conta, não valiam mais que 12:128\$000.

De modo que por estas duas contas o Thesouro iria pagar 40:000\$000 quando o valor real dos objectos era apenas de 26:898\$000, o que corresponde a uma percentagem de 50 % .

Examinando o assumpto em face do Codigo de Contabilidade e leis vigentes, verifica-se que houve as seguintes irregularidades :

1ª — Não sendo urgente o fornecimento, pois os moveis ainda se achavam em poder do fornecedor, era indispensavel a concurrencia publica que inexplicavelmente não teve logar. (Cod. de Cont. art. 244 a 246).

2ª — a firma Souza Baptista foi méra intermediaria' pois, os moveis foram fabricados pela Cia. Auler em cujas officinas ainda se encontravam em dezembro de 1923, resultando para a fazenda um prejuizo de 5:230\$000. Prescindido o intermediario inutil, a Fazenda teria comprado os mesmos moveis por 14:760\$000 em vez de 20.000\$000.

3ª — os moveis ainda se achavam em poder do fornecedor e as respectivas facturas já estavam processadas pela Directoria do patrimonio, e a despesa registrada no Tribunal de Contas que foi illudido pela Directoria do Patrimonio quando declarou no processo

que as obras foram executadas até 30 de dezembro de 1922.

24. — A Companhia Nacional de Electricidade fez na alfandega desta cidade, no corrente anno, uma installação telephonica pelo preço de 16:000\$000 tendo o processo tomado o n. 5.316.

Para evitar a concorrência publica ou a administrativa exigida, no caso, pelo Codigo de Contabilidade, art. 246, e assim evitar os concurrentes, a Directoria do Patrimonio allegou, sem provar, ser a unica representante dos telephones dos fabricantes Stromberg Carlson & C. a alludida companhia.

A Inspeção de Fazenda, porem, apurou que os unicos representantes dos fabricantes de taes telephones é a firma Charles A. Pope & C. Limitada que, segundo as informações que forneceu, poderia fazer a mesmissima installação por preço muito inferior ao que, burlando a lei, foi cobrado pela Companhia Nacional de Electricidade.

25. — O dr. Pandiá Calogeras, quando Ministro da Fazenda, mandou adquirir avultado numero de ventiladores que foram installados nas diversas dependencias do Thesouro, Tribunal de Contas e Recebedoria do Districto Federal. — Posteriormente outros ventiladores foram comprados pelo Thesouro.

Procedendo a uma syndicancia a respeito do destino desses bens da fazenda nacional a Inspeção de Fazenda chegou á conclusão de que haviam desapparecido 30 ventiladores que, ao preço de 400\$000 cada um, representam 12:000\$000 de prejuizo.

Affirma-se que os ventiladores sahiram para concerto e não mais voltaram ao Thesouro.

26. — Todos os annos gastam-se sommas avultadas com aquisição de moveis e utensilios para o Thesouro e demais repartições de fazenda e os moveis antigos têm destinos ignorados.

27. — O consumo de lampadas electricas e de artigos de electricidade nas repartições de fazenda, apesar de avultado, se faz sem qualquer fiscalização.

28. — Existem no Thesouro um electricista e seus ajudantes que ganham dos cofres publicos para se encarregarem de todos os serviços de electricidade que ali existem. Pois bem, a Directoria do Patrimonio, utiliza-se frequentemente de operarios extranhos e os encarrega de taes serviços sem se lembrar que desta forma traz para o Thesouro uma despeza dupla.

29. — Na Directoria do Patrimonio não ha quem seja directamente responsavel pelos moveis e utensilios existentes no Thesouro; não existe em qualquer repartição de fazenda um livro de carga e descarga de taes moveis, utensilios e outros objectos pertencentes à fazenda nacional, — dahi os seus constantes extravios.

Nos Estados, os chefes de repartições levam os moveis para suas casas para uso e gozo pessoal.

30. — A avaliação dos proprios nacionaes constantes dos registos da Directoria do Patrimonio e Delegacias Fiscaes, sempre mereceu pouca confiança, por isso que:

1. para grande numero de proprios, a cargo de varios ministerios, ha ausencia completa de valores;

2. os valores mencionados, estão muito aquem dos reaes, pois, as avaliações são antigas para quasi todos.

A Directoria do Patrimonio, em 15 de dezembro de 1915 organisou para ser enviada ao Congresso, uma relação com os valores dos immoveis, moveis e semoventes que, no entretanto, é mais um attestado claro de como os serviços eram executados sem base segura. Nesta relação os immoveis figuram para todos os ministerios com Rs. 1.619.266:626\$433; os moveis . . . 84.407:367\$941 e finalmente os semoventes 246:530\$000. Sendo o total 1.703.920:524\$376.

A relação dos semoventes é positivamente incompleta e nella apenas figura o M. da Justiça com o regimento de cavallaria da brigada policial e, é evidente que esta parcella subiria a muitos milhares de contos, computando-se os semoventes do M. da Guerra.

Quanto aos moveis, causa pasmo que apenas figurem, no M. do Exterior, obscuras chancellorias e consulados . . . e os valores são tão infimos que parece, houve proposito em mostrar a miseria material de nossa representação no exterior. Não ha exaggero, a relação é a seguinte:

Buenos Ayres.	2:026\$000
Montevideo.	605\$120
Trieste.	375\$760
Vigo.	603\$000
Porto.	17:000\$000
Havre.	993\$969

Não ha a menor referencia ás nossas Embaixadas,

Legações e outros consulados, ricamente mobiliados e sobreleva notar-se que não figuram os valiosos moveis do Itamaraty!

No Ministerio da Fazenda, na parte relativa ás alfandegas e delegacias fiscaes, a avaliação apenas contemplou 4 alfandegas e 7 delegacias fiscaes, como se nos demais Estados não houvesse alfandegas e delegacias fiscaes e essas não fossem providas de moveis. As avaliações da Directoria do Patrimonio quasi todas têm um sabôr fossil e na farta seara, respigamos os seguintes exemplos:

Posto Zootechnico de Pinheiros, avaliado pela Directoria do Patrimonio em 104:000\$000 e pelo Ministerio da Agricultura em 847:600\$000; o palacio do M. da Agricultura, na Praia Vermelha, pela Directoria em 4.000:000\$000 e pelo mesmo ministerio 6.069:679\$900; Fazenda de Sta. Monica pela Directoria em 45:000\$000, pelo ministerio 400:000\$000; Hospedaria da Ilha das Flores pela Directoria em 118:800\$000 e pelo ministerio em 1.043:133\$000; Observatorio Astronomico pelo Patrimonio em 1:920\$000, pelo ministerio 100:000\$000; Posto Zootechnico Lages, na Directoria do Patrimonio não consta o valor e pelo ministerio 148:850\$000; nucleo Esteves Junior 6:450\$000 e pelo ministerio Rs. . . 166:261\$000; Aprendizado Agricola Barbacena, Directoria do Patrimonio não consta avaliação e pelo ministerio 444:000\$000 e Aprendizado de Satuba, Directoria do Patrimonio 34:000\$000 e pelo ministerio . . 161:800\$000.

A relação do Patrimonio relativa ao ministerio da Agricultura contem 128 proprios e a organizada pelo mesmo ministerio 537.

Provando a decadencia das avaliações, ainda ha mais, pois o Lloyd Brasileiro foi avaliado em 32.000:000\$000 pelo Patrimonio e no relatorio da Commissão do Patrimonio do M. da Viação, em 1922, lá está o valor de Rs. 90.220:111\$164. O mesmo succede com as Estradas de Ferro da União avaliadas pela Directoria do Patrimonio em 1.070.531:012\$082 e pela referida Commissão em Rs. 2.075.792:961\$100.

Os bens immoveis a cargo do Ministerio da Viação a Directoria do Patrimonio calcula em 1.246.885:360\$667 e a alludida Commissão avalia em Rs. 3.146.077:835\$030.

A Inspeção verificou que em Minas Geraes ha cerca de 215 proprios nacionaes e a Directoria do Patrimonio tem em seus livros de assentamentos apenas 32.

Em Pirapora, por exemplo, a Inspeção relacionou 52 proprios, no valor de cerca de Rs. 2.000:000\$000 e no livro de assentamentos da Directoria do Patrimonio apenas consta um terreno avaliado em 17:398\$800.

Na cidade de Juiz de F6ra, o edificio da antiga Alfandega para o Patrimonio Nacional est6 arrendado ao Estado de Minas, no entretanto, este proprio 6 occupado pela E. F. C. do Brasil.

Em Alag6as a Directoria do Patrimonio tem sciencia de 8 proprios no valor de 36:760\$000 e a Inspeção inventariou, cerca de 29 no valor de Rs. 490:250\$000.

N6o ha necessidade de mais commentarios para provar como os valores calculados pelo departamento responsavel, no Ministerio da Fazenda, est6o irrefragavelmente em grande atrazo.

31. — 6 simples vista o aspecto externo dos predios da Villa Orsina da Fonseca, 6 de impressionar pessimamente. Casas com fortes desniveis; paredes ennegrecidas; conductores avariados e, em grande parte, desaparecidos; escadas fendidas; esquadrias que ha muito n6o s6o pintadas; gradis partidos alguns, e outros desgastados das pilastras e paredes; port6es quebrados; soleiras estragadas; forte differença do nivel entre a rua e certos quintaes, resultando invas6o das aguas quando cheias aquellas; grandes fendas no cimento de cobertura permittindo a passagem das aguas das chuvas que damnificaram o interior do 1.º pavimento e o do andar terreo de varios predios. Interiormente, com pequenas excepções, o estado de conservaço6o dos predios 6 o mesmo que o da parte externa.

O encarregado da Villa percebe dos cofres publicos os vencimentos mensaes de 400\$000, entretanto, o seu unico trabalho tem sido arrecadar os alugueis dos predios, os quaes variam de 50\$000 a 60\$000.

A Inspeção de Fazenda verificou as contas do administrador, relativas ao periodo de março de 1922 a fevereiro de 1924, apurando que se achavam em atrazo os occupantes das seguintes casas.

N. 1 — aluguel de maio de 1923;

Ns. 21 e 37 — alugueis a partir de agosto de 1923.

CONTADORIA CENTRAL DA REPUBLICA

Desde que se cuidou de estabelecer a escripta por

partidas dobradas nas diversas repartições de fazenda que se observou um facto curioso. A escripturação feita por esse systema não se fez, e a escripturação por partidas simples que até então se mantinha mais ou menos em dia, atrazou-se consideravelmente por toda parte.

Hoje em dia as repartições de fazenda não têm escripta.

Em varios Estados a escripta por partidas dobradas não existe positivamente e, em todos, os vicios são de tal natureza que invalidam a escripturação.

O ultimo balanço publicado é o de 1912.

Os balanços relativos aos annos de 1913 a 1915, estão a cargo da Directoria da Contabilidade do Thesouro e os de 1916 em diante, estão a cargo da Contadoria Central da Republica.

Os balanços da Thesouraria e Pagadorias do Thesouro acham-se num atrazo de varios annos. A Inspeção de Fazenda verificou a existencia, em janeiro do corrente anno, de cerca de 400.000 cheques que não haviam sido revistos e conferidos. Esta falta de revisão e conferencia pode encobrir fraudes, excessos de pagamento, pagamento em duplicata, etc:

DIRECTORIA GERAL DO THESOIRO

Esta Directoria tem a seu cargo, entre outros, o assentamento geral dos funcionarios do Ministerio, concessão de passagens, ajudas de custo, etc. aos funcionarios commissionados ou transferidos de uns para outros Estados.

O assentamento dos funcionarios do Ministerio é falho e omisso. Ainda ha poucos dias o Director Geral, aliás interino, dando parecer em um processo relativo a falsos voluntarios da patria, propoz ao Sr. Ministro a urgente demissão a bem do serviço publico de continuo da Delegacia Fiscal de Porto Alegre, João Valentim Barbosa, principal responsavel pelas fraudes ali descobertas em 1919. Entretanto, esse continuo já foi demittido ha 4 annos e se acha preso, cumprindo sentença na cadeia daquela cidade.

O serviço de concessão de passagens e ajudas de custo a funcionarios, constitue um verdadeiro martyrio para os interessados. Não possuindo a Directoria Geral do Thesouro as tarifas das estradas de ferro e companhias de navegação, exige que os interessados

indaguem e lhe informem os preços das passagens a fim de que ella fique habilitada a proceder ao empenho da despeza. São geralmente necessarios mezes para que a Directoria Geral processe um pedido de passagem para um funcionario commissionedo ou transferido de um para outro Estado.

GRATIFICAÇÕES AOS DIRECTORES DO THESOURO

Em 10 de abril de 1922, o escripturario do Thesouro, Sr. A. Castro Leal, com exercicio na 2ª sub-directoria da Despeza, consultou ao respectivo sub-director si ao Inspector da Caixa de Amortisação, Sr. Francisco das Chagas Galvão, nomeado então em commissão para exercer o cargo de Contador Geral da Republica, cabiam os vencimento integraes do seu cargo effectivo e mais a gratificação do cargo que passou a exercer em commissão.

O então director da Despeza, Sr. Regulo Valdetaro, em parecer datado de 20 de abril seguinte, declarou:

« Determinando o § 3º do art. 104 da lei citada na presente representação (n.º 2.924, de 5 — 1 — 1915), que os funcionarios publicos no desempenho de funcções inherentes a seus proprios cargos percebam, além dos vencimentos dos mesmos cargos, a gratificação que por lei lhes cabe no desempenho das mesmas funcções.»

Concluiu, então, aquelle Director affirmando que o Inspector da Caixa de Amortisação, no exercicio do cargo de Contador Geral da Republica, tinha direito a perceber *vencimentos totaes* de seu cargo effectivo e mais a *gratificação* do cargo em commissão.

Ouvido sobre o assumpto o Consultor da Fazenda, este concordou com o Director da Despeza fundando seu parecer, principalmente, no art. 1º § 2º da lei n.º 1.178, de 16 de Janeiro de 1904.

Por despacho de 28 do mesmo mez de abril, de accordo com os pareceres, o Ministro mandou abonar ao Sr. Francisco das Chagas Galvão os vencimentos integraes do cargo de Inspector da Caixa de Amortisação, do qual se achava afastado, e mais a gratificação *pro labore* do cargo de Contador Geral da Republica.

É verdade como declarou o Director da Despeza em seu parecer, que o art. 104 § 3º da lei n. 2.924, permittiu que os funcionarios publicos no desempenho de *funções inherentes* a seus proprios cargos, percebiam, além dos vencimentos dos mesmos cargos, a gratificação que *por lei* lhes cabe no desempenho das *mesmas funções*. Mas, evidentemente, Inspector da Caixa de Amortização e Contador Geral da Republica, são cargos inteiramente differentes um do outro, e as funções do primeiro desses cargos não são *inherentes* ás do segundo, logo a conclusão a que chegara o Sr. Valdetaro é contraria não só ás suas proprias premissas, como á lei.

A lei permittie que um Ministro do Supremo Tribunal ou do Tribunal de Contas eleito presidente do respectivo Tribunal possa receber, além dos seus vencimentos de Ministro, mais a gratificação que por lei lhe cabe por exercer o cargo de presidente; que um funcionario de fazenda nomeado delegado fiscal, inspector de alfandega, secretario ou official de gabinete do Ministro, inspector geral de fazenda, etc., além dos vencimentos do proprio cargo effectivo, perceba mais a gratificação que por lei lhe cabe por exercer a *comissão em que se encontra*; mas a lei não autorisa a conclusão a que chegou o Director da Despeza e que levou o Ministro a mandar pagar ao Sr. Chagas Galvão os vencimentos totaes de um cargo que deixou de exercer e mais a gratificação *pro-labore* de um cargo effectivo que está exercendo, visto tratar-se de cargos differentes cuja accumulção remunerada é terminantemente prohibida por lei.

Couhecido o despacho ministerial acima referido, o escriptuario Bernardino O. da Fonseca Filho, com exercicio na 2ª Sub-directoria da Despeza, consultou, em 11 de maio, ao respectivo Sub-director, si, tendo em vista aquelle despacho do Ministro, os directores do Thesouro, *extinctos*, Alfredo Regulo Valdetaro, Abdenago Alves, Benedicto H. de Oliveira Junior, Didi-mo A. da Veiga, Joaquim Dutra da Fonseca e Carlos Augusto Naylor, então nomeados em comissão para os mesmos cargos em que foram *extinctos*, tinham direito a receber, além dos seus vencimentos de directores *extinctos*, mais a gratificação *pro-labore* dos cargos de directores do Thesouro que passaram a exercer, em comissão.

Na mesma data (11 de maio) o Ministro proferiu o

seu despacho favoravel aos Directores e estes passaram, desta forma, a receber, e estão recebendo, além dos seus vencimentos de *extinctos*, mais a gratificação mensal de 500\$000.

Os funcionarios *extinctos* têm os seus vencimentos fixados em lei e, sem que estes soffram redução, são aquelles mandados servir em qualquer repartição. Quando esses funcionarios são aproveitados em um emprego qualquer effectivo, ou em commissão, poderão optar pelos vencimentos a que, como *extinctos*, têm direito, ou pelos do emprego em commissão que vão exercer, segundo-lhes convier. O mesmo acontece com os aposentados de cujos serviços o governo lança mão, os quaes poderão optar pelas vantagens da aposentadoria, ou pelos dos empregos em commissão em que forem aproveitados.

Os directores do Thesouro não têm absolutamente direito á gratificação que estão recebendo, além dos seus vencimentos de *extinctos*, mesmo porque não é possível pagar-se duas gratificações *pro-labore* a um mesmo empregado em virtude de um mesmo emprego.

Já é extranhavel que um Director, tenha emitto parecer favoravel sobre um assumpto que diz tão de perto com os seus interesses particulares. Além disso, não sei como justificar o criterio ordinariamente adoptado pelo Thesouro, de se resolverem — *por analogia* — as mais graves questões.

No caso em apreço, o Director da Despeza entendeu que elle e os seus collegas tinham direito á gratificação porque esta já havia sido concedida ao Contador Geral, muito embora essa gratificação seja illegal, como evidentemente o é.

O Director Geral, interino segundo penso, está percebendo vantagens maiores do que as que de direito lhe competem. Seu cargo effectivo é de Sub-director da Recebedoria do Districto Federal do qual se acha afastado. Está recebendo os vencimentos integraes do seu cargo effectivo, Rs. 2:600\$000, na média, e mais a gratificação *pro-labore*, do cargo de Director Geral Rs. 666\$666.

Em primeiro logar, as nossas leis prescrevem que o substituto não pode perceber mais do que o substituido logo o Director Geral, interino, não pode receber, mais do que o Director Geral effectivo.

Em segundo logar, todas as vezes que as vantagens

de um cargo estiverem fixadas no orçamento e são divididas em ordenado e gratificação, aquelle que o occupar sob qualquer titulo, não poderá receber vantagens diferentes das que foram estabelecidas no orçamento. Ora, estando fixados no orçamento os vencimentos mensaes de 2:000\$000 para o cargo de Director Geral do Thesouro, aquelle que o occupar não poderá receber por mez, nem mais nem menos do que aquella quantia.

Em tercciro logar, a lei só considera accumulção de cargos publicos remunerados, quando os funcionarios, no desempenho de funcções inherentes aos seus proprios cargos, recebam gratificações que por lei lhes caibam no desempenho das mesmas funcções. Ora sendo os cargos de Director Geral do Thesouro e Sub-director da Recebedoria, distinctos um do outro; não sendo a funcção de um inherente á funcção do outro; não havendo lei que autorise gratificação ao Director Geral além de 2:000\$000, por mez, dá-se indiscutivelmente, no caso, accumulção remunerada prohibida por lei expressa.

Obedecendo-se rigorosamente á lei o Director Geral, interino, deverá perder todos os vencimentos relativos ao cargo de sub-director da Recebedoria (que deixou de exercer) e passar a receber tão somente os relativos ao de Director Geral, que passou a exercer.

Quando o máo exemplo parte de cima, as consequencias são sempre más.

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

A Recebedoria do Districto Federal é uma collectoria especial, com as mesmas attribuições das collectorias situadas no interior.

A falta de uma delegacia fiscal no Districto Federal faz com que muitas pessoas formem juizo confuzo a respeito de sua competencia e attribuições. A confusão existente a respeito das attribuições e competencia da Recebedoria, é prejudicial á administração financeira da Republica no Districto Federal e acarreta serios prejuizos á fazenda nacional.

Ha uma grande quantidade de rendas, taes como : impostos de transporte; taxa de viação e de energia electrica; imposto de 2 0]o sobre premios de sorteios e seguros maritimõs e 5 0]o sobre pensões e peculios;

imposto de 10 % sobre lucros furtivos etc. distribuidos em sorteios por clubs de mercadorias; imposto sobre operações e termo; imposto de 10 % e 2 1/2 %, da venda de bens judicialmente autorizados; renda de depositos publicos; producto de executivos fiscaes; renda da Casa de Correção, da Policia, do Gabinete de Identificação e de muitos outros estabelecimentos, as quaes são arrecadadas por funcionarios da justiça, por empresas, companhias, sociedades, pelos proprios estabelecimentos a que ellas dizem respeito, etc. muitas das quaes mediante porcentagem legal e que, recolhidas, aliás individualmente, á Receptoria, esta tira tambem porcentagem para distribuir entre seus funcionarios que nenhuma intervenção têm na arrecadação.

De modo que a fazenda nacional paga duas porcentagens; uma, a quem arrecada de facto a renda; outra, á Receptoria que não intervem na arrecadação.

Nos Estados, a grande maioria dessas rendas é recolhida directamente pelos arrecadadores aos cofres das respectivas delegacias fiscaes que não retiram para seus funcionarios qualquer porcentagem. Ahi a fazenda só paga porcentagem *uma unica vez e sómente* a quem arrecada a renda.

Ha muitos annos que o modo como é fixada a despesa orçamentaria como o pagamento dos vencimentos do pessoal da Receptoria, encerra uma grave irregularidade. Geralmente pagam-se aos funcionarios da Receptoria vencimentos em importancia 3 ou 4 vezes maior do que a orçada para aquelle fim. Para isso conseguirem fazem figurar na lei da despesa, como lotação da Receptoria, uma importancia menor do que a metade da verdadeira lotação; ou melhor, actualmente figura no orçamento, como lotação daquella repartição, a importancia de 40.000 contos de réis quando o seu verdadeiro valor é de cerca de 100.000 contos de réis.

Ora, chama-se lotação a media da arrecadação dos ultimos exercicios encerrados e nós sabemos que a renda liquida da Receptoria ha muitissimos annos é superior a 40.000 contos por anno, e que actualmente a media dessa renda nos tres ultimos exercicios, ultrapassa 100.000 contos de reis.

Fazendo lançar no orçamento sob a denominação de lotação uma cifra arbitraria e muitissimo inferior á

verdadeira lotação, a Recebedoria commette 4 graves faltas :

1. — força o governo a pagar aos seus funcionarios cerca de 1.000 contos de reis além do orçado pelo Congresso.

2. — infringe o preceito legal que regula o modo de se determinar a lotação dos empregos ;

3. -- evita que o Congresso reduza a suas justas proporções, os vencimentos abonados aos seus funcionarios ;

4. — isenta, por esse meio, os referidos funcionarios do pagamento do sello decorrente do augmento da lotação.

—

Vamos mostrar ligeiramente como a Recebedoria fiscalisa e arrecada os differentes impostos que estão a seu cargo.

—

IMPOSTO DO CONSUMO

O imposto de consumo é daquelles que se pagam por antecipação, isto é, o industrial ou negociante, antes de expor á venda o seu producto ou artigo, paga ao fisco a importancia dos impostos devidos e inclue no preço das mercadorias, o valor do imposto pago para mais tarde, rehaiver a sua importancia do comprador.

Em definitiva quem paga o imposto é o consumidor O industrial e o negociante nada pagam ao fisco.

Os industriaes e negociantes são socios do governo aos impostos que o povo paga a estes por intermedio daquelles ; pois, recebe dos consumidores a importancia dos impostos e só entregam ao governo uma parcella do que receberam apropriando-se do restante.

Ha um caso em que os industriaes recebem o imposto do povo e apropriam-se do seu valor integral não dando ao governo um vintem do que arrecadam.

Quero me referir ás isenções dos *stocks*.

Todas as vezes que se tributa um novo producto, todo o *stock* desse producto existente nesta occasião fica isento do imposto. Todas as vezes que se augmenta a taxa que incide sobre um producto, os *stocks* respectivos ficam isentos do augmento da taxa.

Acontece, porém, que o industrial augmenta o preço dos productos em *stock* e cobra do consumidor o

mesmo preço quer pela mercadoria da produção posterior á lei, quer pela que se achava já em *stock*. Acresce ainda que, não se procedendo a balanço nos *stocks* das fabricas e depositos, mercadorias fabricadas depois da data da lei que isentou do imposto aquellas que já estivessem em *stock*, são vendidas como fabricadas anteriormente. Não existe a este respeito a menor fiscalização em todo o Brasil.

Pode-se avaliar em cerca de 60.000 contos de reis a importancia do imposto que o povo paga e que fica em poder dos industriaes e negociantes a titulo de isenção de *stocks*.

A fiscalização das rendas quasi não existe no Districto Federal e os resultados da fiscalização são muito deficientes devido á falta de orientação pratica que se nota nesse serviço.

Com os processos de fiscalização adoptados pela Recebedoria do Districto Federal e demais repartições arrecadoras, o agente fiscal procede ou age por palpite, sem uma convicção que o oriente no sentido de atingir o fim predeterminado; sem um rumo que o conduza á localização e apuração do conjuncto de fraudes que possam existir em uma mesma zona, a respeito de cada artigo tributado.

Recommenderei aos funcionarios encarregados do serviço de inspecção de fazenda que, em relação ao imposto de consumo, procedessem sempre segundo o curso geral das operações commerciaes, isto é, tomassem as fabricas como pontos de partida de suas investigações e seguissem a mercadoria em poder de todos os intermediarios até chegar ao varegista.

Obedecendo a esta recommendação, a comissão encarregada de inspecionar o imposto de consumo nesta capital, declarou em seu relatório referente ás casas de alcool e aguardente :

“Esse exame minucioso, demorado e fatigante, mas concludente em seu objectivo, trouxe-nos como resultado a convicção de que nenhum dos estabelecimentos por nós examinados obedecia a todas as disposições legais em suas diversas exigencias, não só quanto á forma da organização dos documentos de aquisição dos productos e das respectivas estampilhas, bem como aos seus lançamentos na escripta fiscal e quanto ao lançamento do seu movimento até a sua *saída* quando vendidos.”

“É o que está perfeitamente demonstrado nos autos lavrados contra varias firmas”.

Na impossibilidade de inspecionar simultaneamente todos os artigos tributados, resolvi encaminhar o serviço de maneira a se iniciar o trabalho por dois delles, o alcool e o sal, e passar gradativamente a todos os demais. Assim está acontecendo.

A Recebedoria do Districto Federal como aliás acontece com todas as repartições arrecadoras, não possui elementos que habilitem a fiscalização conhecer em qualquer tempo a quantidade de productos tributados, entrada ou sahida do Districto Federal e, consequentemente, não sabe qual a produção de cada fabrica, qual o recebimento exacto da importação de cada casa commercial.

De modo que a inspecção de fazenda só poude iniciar o seu trabalho pelos estabelecimentos por grosso de alcool e aguardente, depois de conhecer, nas estações e pontos de desembarque, qual a quantidade exacta do alcool e da aguardente que cada uma das firmas estabelecidas nesta capital e em Nitheroy havia importado durante o periodo de 1 de Janeiro de 1922 a Setembro de 1923. Procedeu-se então, visto como a Directoria da Receita, a Recebedoria do Districto Federal nenhuma informação nos podia, como nos pode fornecer, a uma rigorosa verificação nas estações das estradas de ferro Central do Brasil e Leopoldina Railway, nos armazens do cães do porto, na alfandega desta capital, nos escriptorios das Companhias de Navegação Costeira, Lloyd Brasileiro e Lloyd Nacional, estação de Maruhy em Nitheroy, na Repartição de Fiscalisação de Inflamáveis da Prefeitura, na Mesa de Rendas do Estado do Rio, onde a inspecção colheu os necessarios elementos, os quaes foram corroborados e completados pelas relações enviadas pelas commissões de inspecção nos Estados quanto aos ditos productos dali exportados para esta capital.

Conhecida a quantidade exacta do alcool e aguardente entrados no Rio de Janeiro naquelle periodo, bem como a que cada negociante por grosso havia recebido, facil foi apurar a sonegação existente nos differentes estabelecimentos.

Além das vultuosas sonegações apuradas e das quaes darei abaixo um resumo, o trabalho de inspecção de fazenda demonstrou:

1. — que as apurações de fraudes feitas pela Re-

cebedoria são sempre incompletas. Quando o nosso trabalho preparatorio estava quasi concluido, o agente fiscal Pupe, procedeu a exame na casa commercial dos Snrs. Theodoro Martins da Rocha & Cia., e ao fim de alguns mezes apurou uma sonegação de impostos na importancia de 8 contos e tantos. Apesar de tudo, procedemos mais tarde na mesma casa o nosso exame e apuramos, além de 8 contos encontrados pelo fiscal Pupe, mais uma sonegação na importancia de Rs. 6:380\$160. Isto demonstra a fallencia dos processos de fiscalisação adoptados até agora pelo Thesouro Nacional, principalmente si considerarmos que o fiscal Pupe é um funcionario digno, compctente e trabalhador;

2. — que nas casas inspeccionadas por nós, os agentes fiscaes exerciam até então um arremedo de fiscalisação e isto era devido, principalmente, á falta absoluta de elementos e sábia orientação determinada pela Recebedoria;

3. — que sómente 20 agentes fiscaes, no maximo, exercem no Districto Federal uma fiscalisação util á fazenda nacional, e que os restantes 40 fiscaes aqui existentes, vivem na ociosidade á custa do trabalho e do esforço alheio.

4. — que depois da acção da inspecção de fazenda a renda do alcool e da aguardente teve um augmento superior a 30 %.

Eis a relação dos autos lavrados pela inspecção de fazenda, por sonegação do imposto do alcool:

M. Fernandes & Cia., lavrado em 26—XI—1923, sendo apurada uma sonegação no valor de	5.379.120
Brandão Couto & Cia., lavrado em 27—XI—1923, idem idem	4.904.160
Oscar Vieira & Cia., lavrado em 12—1—1924, idem idem idem . .	7.789.920
Custodio Mendes & Cia., lavrado em 10—3—1924, idem idem . . .	2.160.000
Fernandes Azevedo & Cia., lavrado em 20—3—1924, idem idem . . .	13.728.180
Vieira, Castro & Cia., lavrado em 7—XII—1923, idem idem	20.575.680
Theodoro Martins da Rocha & Cia., lavrado em 7—XII—1923, idem .	6.380.160
A transportar	<u>60.917.220</u>

Transporte	60.917.220
Figueiredo Marinho & Cia., lavrado em dezembro de 1923, idem . .	11.460.009
Guichard & Cia., idem idem idem.	31.196.880
Guichard, Filho & Cia., lavrado em novembro de 1923, idem idem .	8.208.000
Ferreira Braga & Cia., lavrado em 11—2—1924, idem idem	15.198.240
Somma Rs.	<u>126:980\$340</u>

Esta importância será cobrada em dobro á vista das multas em que incorreram os infractores.

Autos lavrados pela Inspeção de Fazenda nas fabricas de tecidos e seus artefactos, contra as seguintes firmas :

Bridi & Smith	7.547.000
Companhiá Tecelagem Castellan	2.080.700
Silva & Wagner	54.876.700
Companhia Tecidos de Linho de Sapopcmba	50.690.355
Kahir Irmãos	10.200.000
Somma Rs.	<u>125:494\$765</u>

Esta importância será cobrada em dobro, á vista das multas que deverão ser impostas aos infractores.

Autos avulsos lavrados, nesta capital, pela Inspeção de Fazenda por infracção do regulamento de consumo, contra os seguintes :

1° — Lásstorini & Cia., fabricantes de artefactos de tecidos em Juiz de Fóra ;

2° Rodolpho Neubauer, fabricante de tecidos de malha em Juiz de Fóra ;

3° — Penzo Scolini, fabricante de artefactos de tecidos em S. Paulo ;

4° — A. Marcaz, fabricante de tecidos de seda em S. Paulo ;

5° — Sociedade Anonyma Anglo Brasileira, proprietaria da fabrica de tecidos de seda em S. Paulo ;

6° — Renzo Arakim, fabricante de artefactos de tecidos de seda em S. Paulo ;

7° — Mendes Raupp, negociante estabelecido nesta capital ;

8° — B. Saraiva & Cia., idem idem.

9° — Moraes de Mendonça & Cia., idem idem.

10° — Antonio Monteiro de Souza, negociante de aguardente em Engenho Novo.

11. — Antonio Alves & Irmão, fabricantes de cerveja á rua Machado Coelho, nesta capital.
12. — Silveira & Cia., charutaria em S. Christovão.
13. — Iracema Duarte Faria e José J. dos Santos, negociantes de fumo nesta capital.
14. — Izidoro da Silva, negociante de café torrado.
15. — Mattos Durão & Cia., negociantes nesta capital.
16. — Leopoldo Bruxol — idem idem.
17. — Miguel Nizen — idem idem.
18. — Garcia Couri, fabricante de artefactos de tecidos em Juiz de Fóra.
19. — Bridi, Smith — fabricantes de artefactos á rua da Alegria, nesta capital.
20. — S. Carvalho & Cia., fabricante de artefactos nesta capital;
21. — Maurice Azuz — idem idem ;
22. — Companhia Leyen — tecelagem de seda ;
23. — K. Sawamura, negociantes nesta capital ;
24. — O mesmo.
25. — Fujisaki & Cia., idem ;
26. — O mesmo.
27. — Zacarias Jeruzalmi, negociante em Bagé ;
28. — José F. dos Santos, negociante de café torrado ;
29. — Secundino Gomes & Cia. negociantes de vinhos nesta capital ;
30. — L. I. Stassin, negociantes nesta capital ;
- Sonegação do imposto de baralhos na importancia de 18:376\$000, em dobro.

—

REPRESENTAÇÕES FEITAS PELA INSPECÇÃO
DE FAZENDA, A RESPEITO DA FALTA DE
COBRANÇA DO IMPOSTO DE CONSUMO
NESTA CAPITAL

Os tecidos proprios para tapetes estão sujeitos á taxa de 160 réis o m.², entretanto estava sendo cobrada apenas a 50 réis.

A Inspeção de Fazenda procedendo a exame na fabrica de pelles para agasalho, dos srs. Siqueira Veiga & Cia., situada nesta capital, verificou que nenhum imposto estava sendo cobrado aqui e em todo o paiz, sobre os ditos productos. Providenciou no sentido daquella fabrica recolher á Recebedoria a impor-

tancia de Rs. 3:328\$000 de impostos que haviam deixado de pagar bem como solicitou providencias no sentido de se tornar effectiva em todo o paiz a cobrança do imposto.

DO IMPOSTO DE CONSUMO RELACIONADO COM O PREÇO DOS PRODUCTOS NACIONAES

Para servirem de base á cobrança do imposto pago segundo o preço do artigo tributado, os fabricantes são obrigados a entregar na estação arrecadadora, as tabellas dos preços dos seus productos. A Recebedoria do Distrito Federal, recebe essas tabellas e as aceita sem examinar previamente a legitimidade dos preços nellas consignados pelos interessados. Ora, essas tabellas são sempre fraudadas e registram preços muito inferiores áquelles por que são vendidos os productos. Este procedimento da Recebedoria constitue um grande estímulo ás maiores fraudes perpetradas quanto á renda em apreço.

Para completar a sua obra do incentivo á fraude, a Recebedoria manda publicar as ditas tabellas no *Diario Official*, emprestando assim apparencias de legalidade a documentos fraudulentos. Aceitas embora sem exame, as ditas tabellas pela repartição competente e publicadas no *Diario Official*, os preços reduzidos dellas constantes é que vão servir de base á arrecadação do imposto.

O producto que é vendido por 100, e que devia pagar o imposto em relação a 100, paga apenas o dito imposto em relação a 10 ou menos, que é o preço com que figura na tabella aceita e legalisada pela Recebedoria.

Ahi está a razão porque os impostos decretados não produzem a renda que delles se espera.

ROTULOS E MARCAS EM IDIOMA ESTRANGEIRO

A inacção das autoridades fiscaes, quanto ás violações da lei n. 452, de 3 de novembro de 1897, que prohibiu o uso de rotulos e marcas em idioma estrangeiro appostos a productos nacionaes, foi repetida e documentadamente denunciada pela Inspeção de Fazenda á autoridade superior.

Productos fabricados no Brasil são rotulados exac-

tamente como se se tratassem de marcas estrangeiras de reputação feita e notoriamente conhecidas, taes como: pilulas de Ayer; especificos Humphreys; Sirop Famel; Sirop Thiocol Roche; Alcatrão de Guyot, etc., e esta pratica é altamente prejudicial aos interesses publicos e economicos do paiz.

A Inspeção de Fazenda tem empenhado o maximo esforço no sentido de restaurar o regimen legal em todo o paiz.

Os infractores da lei, para conseguirem oppôr marcas estrangeiras de reputação universal aos productos muitas vezes de má qualidade fabricados no Brasil, apresentam-se na Recebedoria do Districto Federal como representantes de fabricas estrangeiras. — somente no estrangeiro situadas —, e como tal se registram para poderem expôr á venda os seus productos. De modo que a Recebedoria concede o registro a fabricantes estabelecidos na França, na Inglaterra, na America do Norte e na China para que individuos espertos vendam ao povo productos falsificados como sendo de fabricação de estabelecimentos estrangeiros de reputação mundial. É inacreditavel que isto aconteça em um paiz policiado!!

De modo que um fulano qualquer apresenta-se perante a repartição publica brasileira, annuncia-se *representante* de um determinado producto estrangeiro (geralmente medicamentos, especialidades pharmaceuticas, etc.) exhibe uma procuração ampla, com especiaes poderes para «mandar imprimir, importar, fabricar e applicar» rotulos e marcas estrangeiras ou em idioma estrangeiro, a similares brasileiros, passada e legalisada no estrangeiro e a incauta repartição brasileira manda registrar nos seus livros a fabrica situada no territorio estrangeiro e conceder licença ao esperto *representante* que assim fica habilitado a illudir o ingenuo consumidor brasileiro impingindo-lhe uma dróga ordinaria, fabricada em Cascadura ou Maxambomba, como tendo procedido dos prestigiosos centros industriaes da Europa: Londres, Paris, Berlim, etc.

Só na capital federal devem existir mais de 100 representantes, nessas condições, de diferentes productos. A Inspeção de Fazenda já denunciou, lavrando os competentes autos contra:

- D. Klammer & Cia., rua dos Ourives, 97;
- Hugo Molinari, rua da Alfandega, n. 201;
- Hyman Rinder, rua Theophilo Ottoni;

J. Marinho Soares Junior, rua Dias de Abreu, n. 16;
 Meghe & Cia., rua José Eugenio, n. 41;
 J. Aubry; rua Senhor dos Passos, n. 28;
 Pietro Nevada, rua do Rosario n. 172;
 Paulo Lieske, rua Aristides Lobo, n. 144.

Ao passo que a Inspeccão de Fazenda tem tudo feito para restaurar o regimen da lei, altas autoridades da fazenda nacional criam á sua acção todas as difficuldades possiveis. Chegam a lançar mão de artificios que demonstram iná fé ou completo descaso pelas funcções que exercem e pela propria reputação.

Realmente, ao passo que a sentença do Sr. Director da Recebedoria do Districto Federal, dr. Severiano Cavalcanti, sobre o caso Paulo Lieske, publicada no *Diario Official* do dia 20 de abril de 1924, afirma que:

«carece de fundamento a capitulação feita no auto
 «de fls. 4, da infracção do art. 78 do decreto
 «n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, visto
 «que o art. 48 do Decreto n. 14.713, de 8 de
 «março de 1921, só ao Ministro da Fazenda dá
 «competencia para, nos casos omissos,
 «applicar as disposições do regulamento de
 «consumo, além de que, é principio corrente
 «do direito que a interpretação extensiva por
 «analogia ou paridade não é admissivel para
 «qualificar crimes ou applicar-lhes penas»;

verifica-se que o Sr. Severiano Cavalcanti não leu o processo porque si o tivesse feito, não teria escripto o disparate que escreveu.

Disse o director da Recebedoria, em definitivo, que o principio corrente do direito vedava-lhe de applicar a um auto de infracção do regulamento do sello sanitario, disposições do imposto de consumo. Aliás o auto em questão refere-se precisamente a Pixavon, sabão liquido para cabello e Odol, pasta e agua dentifricios, productos estes que não estão taxados com o sello sanitario e sim com o imposto de consumo, visto serem perfumarias.

A infracção foi bem classificada no auto mas infelizmente o Director, julgando o processo sem o ter ido com a devida attenção, baralhou tudo, dando ganho de causa ao infractor.

IMPOSTO DO SELLO

Nenhuma fiscalisação exerce a Recebedoria do Dis-

tricto Federal em relação a este imposto. As mais vultosas e desenfreadas fraudes occorrem por toda parte. O regulamento do imposto do sello é habitual e abertamente desrespeitados nos cartorios da justiça, nas repartições publicas, inclusive no proprio Thesouro Nacional e suas delegacias nos Estados, nos bancos, nos estabelecimentos industriaes e commerciaes, e deante de tudo isso que redundá numa colossal evasão de reñdas, a Recebedoria cruza os braços e se mantém inerte.

A Inspeção de-Fazenda apurou e denunciou:

1° — que a Directoria da Receita do Thesouro deixou de cobrar sello nos contractos lavrados naquella Directoria para arrecadação do imposto de transporte e da taxa de energia electrica celebrado este com a Societé Anonyme du Gaz ;

2° — que o chefe da 3° secção da Directoria Geral do Thesouro. Sr. Jacob Cavalcante, visou attestados sem exigir o pagamento do competente sello ;

3° -- que a Directoria da Despeza Publica expediu milhares de certidões para o effeito de descontos de consignações em folhas de pagamento, a favor de sociedades e bancos que transigem com funcionarios publicos, sem exigir o pagamento do sello devido ;

4° — que, em 29 de março de 1921, foi celebrado entre a Prefeitura e a Companhia Cantareira contracto para o serviço de navegação para as ilhas de Paquetá e Governador, recebendo a Cantareira, durante o prazo de 20 annos, a subvenção annual de . . . 165.000\$000. O sello, na importancia de Rs. 6:600\$000, deixou de ser pago pela contractante ;

5° que a mesma Prefeitura não cobrava o sello proporcional nos termos de cessão e transferencia, tendo concordado, depois da intervenção da Inspeção de Fazenda, em exigir o pagamento do dito sello que representa renda avultada para a fazenda nacional ;

6° — que a Prefeitura deixou ainda de cobrar o sello proporcional no contracto de 66:000\$000 que fez com a Cantareira em 1922 ;

7° — que a Mesa do Conselho Municipal celebrou em 22 de março de 1918, contracto com Antonio Januzzi, Filhos & Cia. pelo preço de 2.140:000\$000, para construcção do edificio de sua séde. O custo total do edificio elevou-se a 8.013:963\$416, não tendo sido cobrado o sello sobre a differença Rs. 5.873:963\$416, na importancia de Rs. 11:748\$000. Accresce que o dito

contracto foi transferido em 20 de junho de 1918 á sociedade em commandita por acções Antonio Januzzi, Filhos & Cia., sem que pagasse sello proporcional na importancia de Rs. 16:028\$000;

8° — que, em 15 de Junho de 1923, foi lavrado no Ministerio da Viação contracto com o dr. M. Buarque de Macedo para arrendamento e exploração do Cães do Porto pelo prazo de dez annos, não tendo sido entretanto cobrado o competente sello. Posteriormente, em 24 de janeiro de 1924, foi o referido contracto transferido á Companhia Brasileira de Exploração de Portos sem que se tivesse ainda desta vez, exigido o pagamento do sello devido que monta a cifra avultada;

9° — que o Ministerio da Marinha deixou de cobrar sello proporcional nos contractos no valor de 11.400:000\$000 celebrados com a Companhia de Navegação Costeira para concertos de navios, o qual importa em 22:800\$000;

10° — que o Arsenal de Marinha deixou de cobrar sello proporcional, na importancia de Rs. 3:388\$760, nos contractos que celebrou com diversos;

11° — que o Ministro da Marinha deixou de cobrar sello proporcional nos contractos celebrados com a Companhia Navegação Costeira, Monteiro & Aranha, Rodrigo Claudio de Carvalho, Companhia Constructora de Santos, Augusto de Toledo e Lage & Irmãos;

12° — que, em 17 de abril de 1922, foi lavrado no Ministerio da Justiça o contracto com o Instituto Historico para concessão a este da subvenção annual de 40:000\$000, de modo permanente, tendo sido cobrado, até agora, sello na importancia apenas de 80\$000, correspondente á primeira prestação;

13° — que, em 31 de janeiro de 1924, foi celebrado no Ministerio da Justiça contracto com Aristides Rangel de Campos, para collocação de annuncios nos muros externos do quartel da policia, á rua Evaristo da Veiga, tendo sido cobrado apenas o sello de 2\$000;

14° — que o mesmo Ministerio cobrou em importancia muito menor do que a devida, o sello proporcional relativo ao contracto celebrado para execução das obras no edificio do Senado Federal, na Avenida Rio Branco;

15° — que, em 1921, tendo o Banco dos Funcionarios Publicos augmentado seu capital, ficou sujeito ao pagamento do sello na importancia de 600\$000, o qual

só veio a ser pago em janeiro de 1924, em virtude de exigencia da Inspeção de Fazenda;

16. — que o sello proporcional nos contractos por administração, sendo cobrado, como o é, sobre a percentagem contractual e não sobre o valor total das despesas pagas de accordo com o que estatue o regulamento, dá margem a grande desvio de rendas;

17. — que por infracção do regulamento do sello (decr. n. 14.339, de 1-9-1920), foram lavrados pela Inspeção de Fazenda autos contra os seguintes:

Jacob Cavalcante, Samuel Neves, Antonio de Freitas Tinoco, Rodolpho Ferreira, Companhia de Loterias Nacionaes;

18. — que, o sello de nomeação de funcionarios publicos é deficientissimamente arrecadado em todo paiz. A Commissão de inspeção no Ceará apurou e fez recolher aos cofres da Delegacia Fiscal cerca de 40:000\$000 de sello de nomeação de collectores que não o haviam pago e a commissão de inspeção em Alagôas denunciou que os agentes fiscaes naquelle Estado pagaram o mesmo sello com grande deficiencia; a commissão de inspeção no Piahy apurou que todos os funcionarios da Inspectoria de Obras Contra as Seccas não pagaram o competente sello de nomeação;

19. — que o sello devido pelas ordens de isenção de direitos, o qual varia de 25\$000 a 50\$000, não é frequentemente exigido em todas as alfandegas da Republica onde tambem o sello devido pelo fretamento de navios é fraudado em alta escala;

20. — que a fraude que occorre, quanto ao sello adhesivo, nos bancos, obriga-nos a não acreditar que essas casas sejam realmente estabelecimentos de credito. Certos bancos estrangeiros, de todas as nacionalidades, chegam a dividir a importancia do sello das cambiaes com outros bancos, creditando a estes a metade do valor do sello criminosamente sonogado aos documentos. O freguez paga a importancia do sello devido, mas o banco se apropria da importancia respectiva e a divide com o outro banco interessado na transacção.

A evasão de rendas em relação a este imposto é formidavel — e além disso devemos ter em conta os sellos falsos que circulam em todo o paiz com uma abundancia que escandalisa não só pelo facto em si como pela falta absoluta de repressão.

INDEVIDA RESTITUIÇÃO DO IMPOSTO DO SELLO

Em face do disposto no art. 78 Dec. n. 14.339 de 1 de setembro de 1920, não pode ser restituído, *em caso algum*, sello de estampilha, ainda mesmo que seja pago por verba.

A Inspeção de Fazenda apurou que o Credit Foncier assignara na Directoria de Contabilidade do Thezouro um contracto pagando por verba o sello proporcional, devido em estampilhas, na importancia de . . 30:000\$000. Por ter deixado o Tribunal de Contas de registrar o dito contracto, o mesmo Credit Foncier pediu á Recebedoria que lhe mandasse restituir a importancia do sello que pagara. O pedido foi deferido e o Credit recebeu 29:742\$000 porque dos 30:000\$000 foi deduzida a porcentagem abonada aos funcionarios da Recebedoria, na importancia de Rs. 258\$000.

AUTORIDADES JULGADORAS

De nada valem os esforços da fiscalisação, si as autoridades julgadoras, recebendo os processos onde as fraudes mais vultosas e nocivas á fazenda nacional, não procuram punir os defraudadores, muitos delles inveterados na pratica criminosa, secundando desta forma os esforços dedicados daquelles que muitas vezes chegam a expor a vida para bem cumprir o seu arduo dever.

Frequentemente a impunidade dos infractores se apresenta sob a forma de protelação indefinida dos julgamentos.

Facil é de se avaliar do desanimo que reina pela fiscalisação em todo o paiz, devido principalmente á falta de incentivo, á ausencia de apoio á fiscalisação por parte dos chefes de repartições.

Tudo arrasta o funcionario á inercia ou á prevaricação e aquelles que resistem ás attrações dessas forcas seductoras, podem ser equiparados aos heróes.

Ha cerca de 6 annos, em 1918, o actual chefe da Commissão de Inspeção de Fazenda no Estado do Rio, Sr. Lucas Monteiro de Almeida, teve occasião de representar contra varias companhias e sociedades por infracção do regulamento do imposto do sello e sobre a renda e até hoje grande numero de suas re-

apresentações depende do julgamento do Director da Recebedoria do Districto Federal, sendo que algumas daquellas representações já julgadas pelo referido Director, não tiveram até hoje solução definitiva.

Eis a relação dos infractores :

Companhia Usina Cansação . . .	
de Sinimbú	4.455.150
Idem Cervejaria Pernambucana	43.590
« Santa Thereza	676.000
« Fiação e Tecidos de Pernambuco	10.781.700
« Tecidos Paulistas	76.764.110
« Industrial Pernambucana	147.946.040
« Cervejaria Pernambucana	325.740
« Agro Fabril Mercantil	3.000.000
Sociedade em Commandita, por acções, Braz Silva & Cia.	2.187.500
Companhia Usina Cansação de Sinimbú	646.666
Idem Industrial Pernambucana	30.336.750
« Tecidos Paulistas	34.274.400
« Dócas de Santos	1.486.000.000
« de Fiação e Tecelagem Carioca	90.000.000
« Casa de Saude Dr. Eiras	14.250.000
« Fiat Lux	50.000.000
« Mineira de Lacticínios	65.000.000
« Força e Luz de Jundiahy	56.250.000
« Phenix Pernambucana	17.500.000
« Amphitrite	10.000.000
« Iris	3.000.000
« Indemnizadora	5.000.000
« Industria Pernambucana	22.935.000
« Tecidos Paulista	60.000.000
« Fiação e Tecidos Pernambucana	66.000.000
Great Western Ry Cy	352.726.800
Companhia Industria Ceramica	50.000.000
Rs.	<u>2.660.099\$446</u>

De todos estes processos sómente foram julgados, tendo os respectivos infractores recolhido aos cofres publicos os impostos sonegados, os seguintes:

Companhia Uzina Cansação de	
Sinimbú	4.455.150
Idem Tecidos Paulista	76.764.110
« Industria Pernambucana	147.946.040
Sociedade Braz Silva & Cia.	2.187.500
Companhia Industrial Pernambu-	
cana	30.336.750
Idem Tecidos Paulista	34.274.400
« Phenix Pernambucana	2.500.000
« Amphitrite	10.000.000
Total	<u>308.463.950</u>

O processo da Companhia Dócas de Santos foi julgado tendo o Director da Recebedoria lhe imposto a multa de 50.000 contos de réis ; mas submetteu o seu acto á approvação da instancia superior.

Quanto aos demais processos não ha esperança de uma proxima solução.

Nas mesmas condições existem milhares de processos estagnados por todo o Brasil.

—

Na inspecção levada a effeito nos estabelecimentos pertencentes ao Ministerio da Justiça, ficou apurado o seguinte :

Na Casa de Correccão, a Inspeccão de Fazenda mostrou defeitos de escripta, feita sem ordem nem methodo, de que resultou um desfalque que não foi apurado.

No Instituto Surdos Mudos, constatou a Inspeccão de Fazenda, que a renda arrecadada era retida ali além dos prazos legais.

No Instituto Benjamin Constant, a Inspeccão de Fazenda apurou ser muito pequena a importancia das pensões e joias pagas pelos alumnos contribuintes e lembrou a conveniencia de serem augmentadas convenientemente.

No Hospicio Nacional de Alienados, a Inspeccão de Fazenda denunciou falhas e lembrou providencias tendentes a acautelar a arrecadação das rendas provenientes das pensões pagas pelos doentes ali internados, e chamou a attenção da autoridade competente para a demora com que as ditas rendas são recolhidas aos cofres competentes ; propoz o augmento das diarias pagas pelos pensionistas, o que já teve logar, e offe-

receu solução para liquidação do avultado debito da Prefeitura para com o Hospicio.

No Gabinete de Identificação a Inspecção de Fazenda propoz a modificação da escripta do estabelecimento, lembrou a adopção de varias medidas a bem dos interesses da fazenda nacional bem como que as rendas fossem directamente recolhidas ao Thesouro e não á Recebedoria do Districto Federal.

IMPOSTO DE DIVIDENDOS

A Recebedoria não exerce sobre este imposto a menor fiscalisação, nem possui elementos para exercel-a.

Para fiscalisar e arrecadar convenientemente o imposto de dividendo, seria indispensavel que a Recebedoria conhecesse:

1. — o cadastro das sociedades anonymas existentes no Districto Federal;
2. — os dividendos que cada sociedade tenha distribuido durante o anno.

Ora, a Recebedoria não conhecendo, como não conhece, nem uma cousa, nem outra, não está habilitada a fiscalisar e arrecadar o imposto.

Si ella possuísse o cadastro de todas as sociedades anonymas com séde no Districto Federal, o que facilmente poderá obter no dia que quizer, mediante informações colhidas na Junta de Corretores, e si procurasse conhecer o valor exacto dos dividendos distribuidos por cada uma das sociedades, o que seria facilimo desde que se desse ao trabalho de compulsar as actas das sessões das mesmas sociedades referentes á distribuição de dividendos, actas essas que são publicadas nos jornaes, estaria a Recebedoria habilitada a affirmar:

1. — que todas as sociedades anonymas existentes no Districto Federal pagaram impostos de dividendos.
2. — que cada uma dessas sociedades pagou o imposto exactamente devido.

A situação actual é a mais dolorosa. — Muitas sociedades nada pagam e as que o fazem, entram para os cofres publicos apenas com uma parte do imposto.

A Inspecção de Fazenda denunciou que não se haviam matriculado na Recebedoria:

The Ault and Wiborg Brasil Cy.

A Companhia Nacional de Madeiras e Colonisação.

Alheiro & Magalhães.

A Inspeção de Fazenda communicou :

que a Companhia Docas de Santos, tendo elevado em 1897 de 40.000 para 60.000 contos de réis o seu capital mediante incorporação ao seu capital do lucro verificado, deixara de pagar naquelle anno, isto é, ha 27 annos passados, impostos de dividendos na importancia de 500 contos de réis ;

que a Companhia Docas da Bahia deixara tambem de pagar imposto de dividendo relativo a exercicio encerrado ;

que a Recebedoria restituiu á Companhia de Hotels Palace, a importancia de 540\$000 relativa ao excesso por ella cobrado a titulo de imposto sobre dividendos, quando esse excesso fôra apenas de 450\$000 ;

que a Companhia Viação e Construcções deixou de pagar imposto de renda durante 12 annos consecutivos.

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

É grande a evasão de rendas que se verifica em relação a este imposto.

A Inspeção de Fazenda denunciou que estavam funcionando sem satisfazer o pagamento deste imposto, os seguintes estabelecimentos :

Antonio Lopes Quintella — Praça da Republica ;

Antonio Joaquim Dias, rua Marechal Floriano n. 4 ;

Humberto Roso, largo de S. Francisco n. 36 ;

Centro dos Dactylographos, praça Tiradentes n. 35 ;

Associação Beneficente dos Funcionarios Federaes, Avenida Passos n. 21.

RENDA DE PROPRIOS NACIONAES

O Congresso tem insistentemente recommendado (lei n. 3.070 A. de 1915, lei n. 3.213 de 1916) que os alugueis dos proprios nacionaes utilizados como habitação de funcionarios publicos civis ou militares, sejam recolhidos ao Thesouro Nacional. Á Directoria do Patrimonio cabe o dever de organizar a relação dos predios em questão e proceder ao arbitramento dos respectivos alugueis afim de que a renda assim produzida seja recolhida ao Thesouro.

Nada fez, entretanto, a Directoria do Patrimonio a esse respeito continuando muitos funcionarios a go-

sarem do favor da residencia gratuita em proprios nacionaes e os que pagam alugueis o fazem de modo prejudicial ao Thesouro, por isso que as contribuições estão muito abaixo das taxas legaes.

IMPOSTO DE TRANSPORTE E TAXA DE VIAÇÃO

Não se exerce, em todo o paiz, qualquer fiscalização sobre este imposto. Os passageiros pagam o imposto de transporte cuja importancia é incluída no preço da passagem, e os interessados pagam a taxa de viação cuja importancia é incluída no valor do frete das mercadorias, as empresas de transporte recebem as importancias integraes mas só entregam ao governo uma pequena parte apropriando-se da restante. Essas empresas são verdadeiros socios do governo na arrecadação dessas contribuições.

As companhias de navegação e de estradas de ferro que arrecadam imposto de transporte e recolhem o seu producto á Recebedoria do Districto Federal, são em numero de 34, entretanto, sómente a Sociedade A. Martinelli assignou contracto para a arrecadação do imposto.

Em relação a todos os impostos a situação é sempre a mesma.

O povo paga sempre o imposto. Os intermediarios, quando existem, apropriam-se de grande parte do imposto, entregando ao governo apenas uma parte.

A administração fiscal caracteriza-se pela passividade dos seus processos e methods. O contribuinte não é compellido ao pagamento do imposto — e se paga alguma coisa, ninguem verifica si pagou tudo quanto devia pagar.

Isto, posto, podemos dizer:

No Brasil só paga imposto quem quer ou na importancia que deseja pagar.

IMPOSTO DO SAL

A Inspeção de Fazenda iniciou o serviço de fiscalização do sal pela zona salineira do Estado do Rio, comprehendendo os municipios de Cabo Frio, Araruama, S. Pedro d'Aldeia e Saquarema onde colheu elementos relativamente á produção e consumo de

cada uma das salinas bem como á entrada e sahida do sal nos estabelecimentos commerciaes exportadores, daquelles municipios.

Em Macahé, organisou a relação do sal ahi recebido e do que foi exportado quer para esta capital, quer para o interior do Estado por intermedio da Estrada de Ferro.

Calcula-se em mais de 100 kilometros a extensão dos terrenos de marinha marginaes á lagôa de Arauama e seus canaes, os quaes illegalmente occupados, são transferidos de uns a outros occupantes com preterição de todas as formalidades legaes e sem pagar os competentes laudemios.

Apenas estão devidamente legalisados 5 lotes de terrenos, aforados ás seguintes pessoas. Carlos Palmas, Rodrigues Farias & Cia., Luiz J. Gajo, Luiz Lindenherly e Eurico Marinho da Gama Coelho, os quaes contribuíram no anno de 1923, com o insignificante fôro de 307\$700. Em compensação a salina "Mamoré", foi vendida ultimamente pelo preço de 800.000\$000 sem que houvesse pago o competente laudemio.

A taxa de occupação tambem não é cobrada.

Situada nessa região salineira se encontra tambem a antiga fazenda "Conservatoria" dos indios da Aldeia de S. Pedro, hoje occupada por intrusos em numero superior a mil.

A Inspeção de Fazenda quanto a serviço do sal apurou as seguintes irregularidades:

1. — falta de verificação official da tonelagem das embarcações empregadas no transporte do sal, como prescreve a art. 154 do regulamento. Em pequeno numero de embarcações, tal exigencia tinha sido satisfeita mas verificou-se que algumas destas apresentavam descarga muito superior á da tonelagem anteriormente aferida, o que não impedia que o imposto visse sendo cobrado segundo a tonelagem aferida e não segundo a carga real da embarcação;

2. — sahida do sal das salinas desacompanhado das competentes guias. Geralmente o sal vinha das salinas até Cabo Frio sem guia, o que constituia grave infracção, e só naquella cidade, depois de estarem as embarcações fundeadas no porto, ou atracadas ao cães dos armazens atacadistas, ou acostadas aos navios de exportação, é que eram extrahidas as competentes guias;

3. — troca de guias do sal de um para outro, des-

tinatario, á revelia das autoridades federaes, depois da embarcação já estar no porto de Cabo Frio ;

4. — remessa do sal á ordem, isto é ; com omissão na guia do nome do comprador, em desaccordo com o regulamento.

Todas estas irregularidades facilitam extraordinariamente a fraude e trazem grandes embaraços á fiscalisação.

NO RIO GRANDE DO NORTE

Em 5 de outubro de 1900, foi assignado entre o governo da União e o do Estado do Rio Grande do Norte, um contracto segundo o qual ficou aquelle governo incumbido da arrecadação e fiscalisação do imposto de consumo do sal, produzido nas salinas do referido Estado, mediante o pagamento da quantia de . . 60:000\$000, que o governo federal entregou invariavelmente ao do Rio Grande do Norte.

O governo do Estado comprometteu-se :

1. — a arrecadar e fiscalisar o imposto empregando pessoal que julgasse necessario ;

2. — a sujeitar-se ás modificações que fossem sendo introduzidas nos regulamentos de consumo posteriores a 1900 ;

3. — a não retirar para o pessoal por elle nomeado percentagem sobre a arrecadação nem lhe abonar as multas ou parte das que fossem cobradas ;

4. — a recolher mensalmente á Delegacia Fiscal respectiva, a importancia do imposto e multas arrecadadas ;

5. — a prestar contas, por trimestre, ao governo da União, do movimento da arrecadação e fiscalisação do imposto ;

6. — a submeter á decisão do Ministro da Fazenda os recursos sobre multas e todas as questões levantadas sobre a applicação do regulamento de consumo.

Esse contracto foi assignado por tempo indeterminado tendo ficado as duas partes contractantes com o direito de rescindir-o quando julgassem conveniente.

Para que possa ter logar essa rescisão, é indispensavel que preceda aviso de dois mezes, de uma a outra parte.

A Inspecção de Fazenda verificou que o governo federal cumpriu a sua obrigação contractual mas que o

governo estadual deixou de cumprir todas as clausulas do seu contracto.

Dessa omissão por parte do governo riograndense do norte, resultaram para a fazenda nacional prejuizos avultadissimos, assim discriminados .

1° — O Estado não fiscalizou e arrecadou pessimamente o imposto do sal tendo empregado nesse serviço pessoas que ignoram completamente suas attribuições ;

2° — essas pessoas empregadas pelo Estado no serviço do sal, se mantiveram inteiramente alheias aos regulamentos federaes que se succederam ;

3° — o Estado não recolhe mensalmente aos cofres da Delegacia Fiscal a renda arrecadada no mez anterior o que fez incidir na penalidade de juros da móra que não recolheu todavia ;

4° — as contas que o Estado é obrigado a prestar, trimestralmente, ao governo da União, a respeito da fiscalisação e arrecadação do imposto contractado, nunca combinaram com os documentos das repartições federaes.

Bastariam essas irregularidades apontadas para justificar a necessidade urgente de se rescindir o contracto em apreço.

PATENTE REGISTRO

Os salineiros estão isentos do pagamento da patente de registro, mas sendo a maior parte do sal produzido no Estado exportado por firmas intermediarias, estas firmas estão na obrigação de pagar registro para exercerem tal commercio. Entretanto, não se cobrou até hoje, em Macáu e Areia Branca, um real sequer de registro desses commerciantes, resultando para a fazenda nacional, só nos annos de 1920 a 1923, um prejuizo de cerca de 28:200\$000.

ESCRIPTA FISCAL

Tantos os salineiros como os negociantes atacadistas do sal, são obrigados a organizar sua escripta fiscal. Entretanto, no Rio Grande do Norte, não ha um estabelecimento productor ou que commercie em sal, que possua escripta fiscal. Tal procedimento prejudica duplamente a fazenda nacional que deixa de arrecadar o sello por verba devido pelos livros e fica priva-

do de elementos que o habilitem a verificar a exactidão do imposto arrecadado.

COBRANÇA DO IMPOSTO

Desde o regulamento de 1915, ficou determinado que o imposto de consumo sobre o sal deve ser cobrado por meio de sellos vendidos pelas estações arrecadoras aos contribuintes e por estes collados aos talões-guias que acompanham o producto. Ficou tambem estabelecido desde aquélle anno, que os salineiros podem vender o sal sem o pagamento previo do imposto, desde que o comprador seja negociante atacadista, estabelecido no porto de embarque e que tenha pago o registro para commerciar no artigo, mediante certas exigencias fiscaes.

As repartições estadoaes do Rio Grande do Norte porém, jamais cogitaram de obter da delegacia fiscal sellos para fornecer aos interessados que, por isso, dispensaram as guias regulamentares. Durante o quadriennio de 1920]23, as autoridades estadoaes do Rio Grande do Norte arrecadaram de impostos de sal e recolheram á respectiva Delegacia Fiscal, a importancia de Rs. 525:332\$560. Por esse serviço a União pagou-lhe 240:000\$000. Attendendo a que, por culpa do Estado, deixaram nesses 4 annos de ser arrecadados Rs. 50.465\$500, sendo 28:200\$000 de patentes de registro e 22:265\$500, de sello cobrado a menos nos terminos de responsabilidade, conclue-se que o imposto rendeu apenas 234:867\$060, durante 4 annos, ou sejam 58:716\$765, por anno.

IMPOSTO A PAGAR NO DESTINO

Para que o sal possa ser vendido com o imposto a pagar pelo comprador, no destino, ficou estabelecido desde 1915 que tanto o vendedor como o comprador prehenchessem certas condições bem como que o vendedor assignasse um termo de responsabilidade compromettendo-se a provar, no praso de 90 dias, que o imposto foi effectivamente pago no destino. Na falta dessa prova, o vendedor fica na obrigação de pagar o imposto devido, augmentado de multa em egual valor.

Durante o quadriennio de 1920]23, o Rio Grande do Norte exportou para os demais Estados 649.242.533 ki-

los de sal cujo imposto, no valor de 12.984:851\$160, devia ser pago no destino pelos compradores. Essa importância foi garantida por 1.359 termos de responsabilidade dos quaes somente a respeito de 376 teve a fiscalização estadual conhecimento de haver sido pago no destino o imposto correspondente, ignorando até hoje se o imposto relativo aos restantes 983 termos foi ou não pago em qualquer parte. Apesar da falta de prova sobre o pagamento do imposto relativo aos 983 termos a fiscalização estadual deu baixa em 555 desses termos, sob fundamento de não ter recebido reclamação alguma das partes de destino.

Esses termos de responsabilidade estão sujeitos ao pagamento do sello proporcional, mas tendo as repartições estadoaes exigido apenas pagamento de sello simples, resultou para a fazenda nacional no quadriennio 1920]23, um prejuizo de 22:265\$500. De modo que foram burladas todas as garantias a favor do fisco federal.

A Inspeção de Fazenda prosegue nos seus trabalhos afim de apurar no destino as fraudes e irregularidades existentes a respeito do imposto do sal.

COLLECTORIAS

O continuo desdobramento de collectorias em innumeros municipios de todos os Estados, que se vem verificando ultimamente, dando lugar á creação, numa mesma cidade, de duas, tres, quatro, cinco, collectorias nada facilita ao contribuinte, nem aproveita á fazenda nacional, antes a prejudica seriamente.

Si as collectorias fossem creadas em localidades diferentes dentro do mesmo municipio, trariam certas vantagens para os contribuintes que encontrariam maiores facilidades no pagamento dos impostos bem como para o fisco que melhor fiscalisaria a arrecadação das rendas. Sendo as collectorias todas creadas no perimetro da mesma cidade, installando-se muitas vezes na mesma rua, resulta que não ha beneficio para os contribuintes nem para o fisco, pois, o que se tem observado é que, embora cresça o numero de collectorias em uma mesma cidade, a renda do municipio não augmenta.

O motivo que justifica o desdobramento de uma collectoria, é ter cada uma capacidade para arrecadar 200:000\$00, por anno.

Uma unica fabrica pode produzir essa renda ou muito mais e, nestas condições, crea-se uma collectoria para se encarregar da arrecadação das rendas produzidas por uma unica fabrica. Outras vezes crea-se uma collectoria para se encarregar da arrecadação das rendas produzidas por estabelecimentos situados numa unica rua de uma cidade populosa.

O desdobramento das collectorias attende apenas aos interesses da politica estadoal que augmenta o numero dos seus eleitores á custa dos cofres federaes.

Até nos logares onde ha alfandegas, que se encarregam tambem da arrecadação das rendas internas, têm-se creado collectorias. Em Recife existe, pode-se dizer, uma collectoria em cada bairro, estando installada uma bem em frente á alfandega.

As despezas provenientes de porcentagens pela arrecadação das rendas abonadas aos collectores e escriptivães, crescem assustadoramente o que contraria a sabia politica de severa economia, que tanto recommenda á gratidão do paiz, adoptada pelo eminente presidente da Republica.

Joaquim Murtinho, quando Ministro da Fazenda, recommendava sempre que a porcentagem abonada aos arrecadadores nunca excedesse de 10 % da renda arrecadada. Hoje essa porcentagem se eleva a mais de 30 %.

Tomando por base um municipio cuja arrecadação é de 1.000 contos de reis por anno, vamos mostrar o grande prejuizo que do desdobramento de collectorias resulta para a fazenda nacional

Como ja vimos, apezar da criação de grande numero de collectorias numa mesma cidade a renda não augmenta, o mesmo não acontecendo quanto á despeza que cresce fabulosamente. Havendo em um municipio uma unica collectoria arrecadando por anno, Rs. 1.000.000\$000 a porcentagem abonada ao collector e escriptivão será de . . . Rs.

31:000\$000

Havendo no mesmo municipio que arrecada 1.000.000\$000 por anno, duas collectorias arrecadando cada uma 500.000\$000, a porcenta-

gem abonada aos collectores e es-
crivães será de Rs. 56:000\$000

Havendo no mesmo municipio que
arrecada 1.000:000\$000 por anno,
tres collectorias arrecadando cada
uma 333:000\$000, a porcentagem a-
bonada aos collectores e escrivães
será de Rs. 77:000\$000

Havendo no mesmo municipio
que arrecada 1.000.000\$000 par
anno, quatro collectorias arrecadando
cada uma 250:000\$000, a porcenta-
gem abonada aos collectores e es-
crivães será de 95:200\$000

Havendo no mesmo municipio que
arrecada 1.000:000\$000 por anno,
cinco collectorias arrecadando cada
uma 200:000\$000, a porcentagem
abonada aos collectores e escrivães
será de. Rs. 111:500\$000

De modo que, sem vantagem alguma para os con-
tribuintes e para o lisco a fazenda gasta cerca de . .
80:000\$000 em beneficio da politica regional.

Ora, essa importancia multiplicada por centenas re-
presenta um somma avultadissima gasta em pura perda.

LIQUIDAÇÃO DO LLOYD BRASILEIRO

A Comissão de Liquidação do Lloyd Brasileiro
começou a funcionar em fevereiro de 1921, a partir
dessa data até fins de setembro do anno proximo pa-
ssado as despesas feitas com essa commissão foram
as seguintes :

Periodo da despesa	Ordenado pessoal	Ordenado aos dispensados	Material e Gra- tificações	TOTAL
De Fev. a Dez. de 1921	249.980.000	112.920.000	64.007.000	426.907.000
Anno 1922	173.318.000	7.090.000	30.031.000	210.418.000
De Jan. a Set. de 1923	115.783.000	1.230.000	3.927.000	120.940.000
SOMMA	539.081.000	121.219.000	97.965.000	758.265.000

Si em 32 mezes a despeza total foi de 758:265\$000, a media mensal tem sido de Rs. 23:695\$781. Resta saber si os serviços prestados á fazenda pela commissão em apreço, correspondem á despeza feita.

A grande maioria dos credores do antigo Lloyd, compõe-se de pessoas que faziam parte do pessoal do mar, daquella Companhia, muitas das quaes, allegando difficuldade em receber o seu dinheiro, declaram acceitar, por saldo de seus creditos, 20 % sobre o que têm direito a receber, si o pagamento si fizer immediatamente.



SERVIÇOS ADUANEIROS

Desde que um navio entra em aguas territoriaes brasileiras até que dellas sae, está sujeito á fiscalisação das autoridades aduaneiras. A cargo das alfandegas estão a cobrança e fiscalisação de todos os impostos e taxas devidos não só pelos ditos navios, como tambem pelas mercadorias que carregam ou descarregam nos portos brasileiros.

Para bem desempenhar sua ardua missão, a commissão de inspecção de fazenda junto a uma alfandega, deve ter principalmente em vista:

I — QUANTO AOS NAVIOS

1. — conhecer a relação exacta dos navios entrados mensalmente no porto;
2. — verificar si todos esses navios pagaram exactamente os impostos e taxas devidos, taes como: taxas de praticagem, imposto de pharóes, contribuição de caridade, carta de saude, imposto de dócas, frete marítimo, passe de sahida e multas que lhe tenham sido impostas.

II — QUANTO ÁS MERCADORIAS

1. — veriücar si todos os manifestos trasidos pelos navios, foram entregues á alfandega e si as suas traducções foram bem feitas;
2. — verificar si todas as cargas não manifestadas

trasidas pelos navios constam das competentes folhas de descargas ;

3. — verificar si todas as mercadorias manifestadas, ou não, deram entradas nos armazens da alfandega, ou da companhia exploradora do porto e si foram ali regularmente escripturadas ;

4. — verificar si as vias das facturas consulares apresentadas á alfandega, guardam conformidade com as que são directamente recebidas pela Directoria de Estatistica Commercial ;

5. — verificar si os dizeres constantes dos manifestos, conhecimentos e facturas consulares, guardam conformidade entre si ;

6. — verificar si as mercadorias sahidas dos armazens foram bem despachadas ;

7. — verificar si as mercadorias despachadas pagaram exactamente os direitos e taxas aduaneiros devidos, segundo as notas de despacho e competentes documentos ;

8. — verificar si a importancia dos direitos paga pelas partes, entrou effectivamente para os cofres publicos e foi devidamente escripturada como receita ;

9. — verificar si todas as mercadorias que deram entrada nos armazens e não foram despachadas, lá permanecem, ou tiveram destino legal ;

10. — verificar si as mercadorias dadas a consumo ou vendidas em leilão, sujeitaram-se a todas as exigencias legais ;

11. — verificar si os leilões se procederam de accordo com a lei e se o producto delles resultante, teve o fim determinado em lei ;

12. — verificar como se encontram os serviços a cargo das differentes secções da alfandega, da guardamoria, das capatazias ;

13. — verificar o serviço de vistoria de volumes danificados ;

14. — verificar o serviço de transito e de reexportação ;

15. — verificar o serviço de cabotagem.

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Vamos mostrar as irregularidades e fraudes que a commissão de inspecção de fazenda junto á alfandega do Rio de Janeiro, tem apurado e demonstrado no decorrer de um anno.

Em todas as dependencias da alfandega o serviço é mal feito. Preterem-se exigencias legais, não se acautelam os interesses fiscaes, não se corrigem os vicios da administração, resultando desse procedimento avultados prejuizos á fazenda nacional.

Desde o serviço externo a cargo da guardamoria, até os de calculo, classificação, conferencia e escripturação são todos desempenhados com falhas, lacunas e omissões tamanhas que a alfandega do Rio de Janeiro nos offerece o espectaculo de uma casa em desordem.

Todos os dias a inspecção de fazenda registra novas modalidades de irregularidades e fraudes, cada qual mais grave, ora em relação a um serviço, ora em relação a outro, a cargo da mesma repartição.

GUARDAMORIA

Compete á guardamoria exercer o policiamento fiscal em toda a zona sujeita á jurisdicção da alfandega afim de impedir furtos de mercadorias, trocas de volumes, contrabandos e outros factos de que resultem descaminhos de direitos; mas a guardamoria da alfandega do Rio de Janeiro não desempenha absolutamente suas attribuições.

Os furtos de mercadorias verificados a bordo dos navios acostados ao cães do porto, bem como nas diversas dependencias desse cães e nòs proprios armazens, são vultosos. Eis a relação dos furtos verificados a bordo de navios allemães durante o periodo de dezembro de 1923 a fevereiro de 1924, a qual me foi fornecida pelo Centro de Navegação Transatlantica :

DEZEMBRO DE 1923

FALTAS VERIFICADAS EM VISTORIAS DE VAPORES ALLEMÃES

FEITAS NESTE MEZ :

“STEIGERWALD” — A. Bodson & Cia. Ltd. — Faltou 4 duzias de Pincenez.

“STEIGERWALD” — Diuana & Misk — Faltou 51.420 kos. de missangas de vidros.

“STEIGERWALD” — Apr. & Cia. — Faltou 5 duzias de bonecas.

“SANTA THEREZA” — W. Friederichs — Faltou um total de 30 1/2 duzias de talheres.

“SANTA FÉ” — John Juergens & Cia — Faltou completamente o conteúdo de 25 Barris de purgatól.

“SANTA FÉ” — Costa Pereira & Cia. — Faltou um total de 2.330 kilos de brinquedos.

“RIO DE JANEIRO” — Santos Leitão & Cia. Faltou uma peça de obra de vidro.

“SANTA THEREZA” — Dr. Hugo Widemann Laemert -- Faltaram 11 garrafas de licor.

“RIO DE JANEIRO” — Ernesto Igel — Faltou 6.300 Ks. de canetas de borracha e 360 grammas de pennas de ouro.

«ANTIOCHIA» — Davidson Pullen & Cia. Faltou 11 Ks. de ferramentas manuaes.

«SANTA FÉ» — Luiz Hermann Filho & Comp. Ltd. Faltou um total de 28 aparelhos de afiar Gillete, e aparelhos de barba.

RIO DE JANEIRO 1924

«ANTIOCHIA» — Dias Garcia & Cia. — Faltou em 1 caixa 10 duzias e 2 compassos, na 2ª caixa 23 duzias e 3 compassos de ferro.

«ANTIOCHIA» — A. C. Diniz — Faltou em uma caixa, 5 duzias ou 6 Ks. de fechaduras de ferro latonado, e na segunda caixa, 57,100 Ks. de fechaduras de ferro latonado.

«SANTA FÉ» — Knoll & Cia — Faltou um total de na primeira caixa 48 Ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa 14 Ks. e 800 grammas de missangas de vidro.

«ANTIOCHIA» — W. Friederichs & Cia — Faltou na primeira caixa 7 duzias e 1½ de talheres; e na segunda caixa faltou 1 duzia e 1½ de talheres.

«ANTIOCHIA» — J. Sá Oliveira — Faltou 3 violinos, 3 arcos, para violinos, 2 caixas para violinos, e 6 duzias de pés para arcos de violinos.

«ANTIOCHIA» — Hugo Holinari — Faltou 188 caixinhas de supositorios medicinaes, ou 13.200 Ks.

«TENERIFÉ» — Robillard & Cia. — Faltou toda mercadoria da caixa, (oigo) 144 Ks. bruto de mercadoria, ou missangas de vidro.

«ANTIOCHIA» — Aziz Nader & Cia — Faltou na primeira caixa, 11 duzias e 4 navalhas, e na segunda caixa, um total de 46 duzias de navalhas.

«SANTA FÉ» — Raphael Farah — Faltou um total de 24 Ks. de brinquedos.

«TENERIFE» — Knoll & Cia. — Faltou um total de 97 duzias e 1/2 de missangas de vidro.

«SANTA THEREZA» — M. Fineberg & Irmão — Faltou na primeira caixa, 12.925 Ks. de bijouterias e na segunda caixa, 11.790 Ks. de bijouterias.

«ANTIOCHIA» — Joaquim Gomes Cardoso — Faltou toda mercadoria, digo 11 Ks. de agulhas para machina de costura.

«TENERIFE» — Antonio Gomes & Cia. — Faltou 36 peças de leques, e 7 estojos para unhas.

«SANTA FÉ» — Lincoln Nora & Freitas -- Faltou 33 duzias de escovas de dentes.

«SANTA FÉ» — S. Carvalho & Cia. — Faltou o conteúdo todo, digo, 20 ks. bruto de bolsas para senhora e pulseira galalyte.

«NIEDERWALD» — Abilio Gomes — Faltou um total de 85 duzias de pinceis para barba ou 28 ks.

«ANTIOCHIA» — Eduardo Souto & Cia. — Faltou toda mercadoria, digo 22 machinas photographicas e accessorios.

«SANTA FÉ» — Martheis & Cia. Faltou 9 ks. e 1/2 de feitiços de malha de lã.

«NIEDERWALD» — Albino de Castro & Cia. Faltou, digo estava perfeita.

«TENERIFE» — Nacache Nasser & Cia. Faltou 900 duzias de collares de selluloid.

«NIEDERWALD» — C. Jardim & Cia. — Faltou 39.930 ks. ou 34 peças de fazenda.

«NIEDERWALD» — Evel & Cohon Ltd. — Faltou em 1 caixa toda mercadoria, digo 10 duzias de perfumarias, na 2ª caixa faltou 10 ks. digo 10 duzias de perfumarias, e na 3ª caixa faltou 4 duzias e 1/2 de perfumarias.

«NIEDERWALD» -- Kottlechner & Schmidt. Faltou na primeira caixa 14 duzias de navalhas, na segunda caixa faltou 43 duzias de thezouras e 15 duzias de canivetes, e na terceira caixa faltou 115 duzias de canivetes.

«NIEDERWALD» — Knoll & Cia. Faltou a mercadoria total digo, 156 ks. bruto de missangas de vidro.

«PARANÁ» — Enoll & Cia. — Faltou um total de 142 ks. de missangas de vidro.

«SANTA FÉ» — Companhia Hanseatica. Faltou o conteúdo total de um barril contendo desinfectante.

«PARANÁ» — Irmãos Gonçalves — Faltou um total de 53 caixas contendo novellos de seda artificial.

FEVEREIRO DE 1924

“NIEDERWALD“ — A. M. Bittencourt & Cia.—Faltou na primeira caixa 16 ks. de perfumaria, e na segunda caixa 30 ks. de perfumaria.

“PARANA”, — A. Gomes & Cia. — Faltou um total de 5 peças de fazenda de sêda.

“TENERIFE,, — Empresa Industrial Fundação Guanabara Mtd.— Faltou um total de 24 ks. e 200 grams de contas de vidro fundido.

“ANTIOCHIA” — Kottlechner & Schmidt — Faltou um total de 26 duzias e 9 peças de oculos de chifre, 17 duzias de lentes para relojoeiros, 2 duzias de peças de lorgnons de metal ordinarios, 30 estampas para estudos, 400 grams de lmas artificiaes, 1 k. e 1/2 de aparelhos para photographias.

“TENERIFE” — Arp. & Cia. — Faltou um total de 7 despertadores.

«PARANA» — Irmãos Gonçalves & Cia. — Faltou um total de 7950 ks. de fios de seda para bordar, ou 53 pacotes.

«TENERIFE» — Germano Valchi — Faltou um total de 13.400 preguinhos, ou 4.700 ks. na primeira caixa, na segunda caixa faltou toda mercadoria, digo 47 grosas de fechaduras, para pastas, na terceira caixa faltou toda mercadoria digo, 75 grosas de botões de celluloid, 50 grosas de botões de ferro, e 3 alicates com jogos.

«ANTIOCHIA» — D. Fernandes & Cia. Faltou um total de 1 duzia de vidros de gotas medicinaes.

«PARANA» — Glazer Filho & Cia. Faltou um total de, na primeira caixa, 96.500 ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa faltou um total de 61 ks.

«SANTA FÉ» — Alvarino Ribeiro Dias. Faltou 30 ks. de fechaduras de latão.

«SANTA FÉ» — Raphael Farch. Faltou 2 ks. de chupetas para crianças.

«ANTIOCHIA» — Schottlaender & Frisch-

gesell. — Faltou 12 ks. de grampos de celluloid.

«SANTA FÉ» — Raphael Farah — Faltou 26 grosas de chupetas para crianças.

«SANTA FÉ» — Bottcher & Cia. Faltou 25 ks. de chá da India.

«PARANA'» — Hasenclever & Cia. Faltou 13 duzias de fechaduras para malas.

«RIO DE JANEIRO» — V. Werneck & Cia. Faltou em uma caixa, 7 vidros de codeína, 1 frasco de diuretina, 2 vidros de Resorcina e sublimado, 30 vidros de cocaina.

«NIEDERWALD» — Navio & Ennes. Faltou 1 peça de metal ou 8 Ks. de tela de metal.

«PARANA'» — Constantino Graça & Cia. Faltou 12 bonecas grandes ou 27 ks.

«PARANA'» — Reacks & Cia — Faltou 21 duzias de facas de aluminio.

«WASGENWALD» — E. Spiller & Cia. Faltou em uma caixa 20.500 ks. de missangas de vidro, e na segunda caixa 94.500 ks. de missangas.

«PARANA'» — Reaclos & Cia. Faltou na primeira caixa 28 ks. de fivellas de ferro prateadas, e na segunda caixa 2 ks. de fivellas de ferro.

«PARANA'» — Hazenclever & Cia. Faltou 13 duzias de fechaduras para malas.

«WASGENWALD» — David Bogessian & Irmão — Faltaram 187 duzias de pulseiras de celluloid.

Uma guardamoria incapaz de impedir tão avultados e repetidos furtos que occorrem em navios entregues á sua vigilancia, não pode fugir á responsabilidade que lhe cabe e tem que confessar sua negligencia ou connivencia nos factos delictuosos.

Alta madrugada funcionarios da Inspeção de Fazenda têm saltado o grádil que separa da rua o re-

cinto do caes do porto, percorrido grande trecho desse caes, sem se encontrarem com um unico representante do fisco. Durante o dia os mesmos funcionarios, desconhecidos dos empregados da alfandega, entram livremente nos navios em carga ou descarga, sem que ninguem lhes embarace o passo ou indague a sua qualidade. Entram e sahem pelos portões trazendo por dentro do collete volumosos embrulhos de papel, sem que ninguem manifeste curiosidade de conhecer a natureza desses embrulhos.

O vapor «Joaseiro», do Lloyd Brasileiro, descarregou para o caes do porto, no dia 15 de junho do corrente anno, grande quantidade de sal sem assistencia fiscal, pois, nem o guarda da alfandega, nem o agente fiscal do consumo, destacados para assistirem a descarga, compareceram ao caes do porto naquelle dia conforme foi constatado e denunciado pela Inspeccão de Fazenda.

Constantemente o boletim da alfandega publica noticia de apprehensões de mercadorias furtadas por estivadores e outros. Todas essas noticias terminam invariavelmente com o seguinte estribilho: «*os conductores conseguiram evadir-se.*»

É digno de nota que os conductores de furtos consigam sempre evadir-se ainda mesmo quando o numero de guardas apprehensores é avultado. Si os boletins da alfandega registrassem os nomes dos ladrões, os commerciantes prejudicados haviam de verificar que aquelles são sempre os mesmos individuos que gosam de uma permanente impunidade concedida pela alfandega do Rio de Janeiro.

FOLHAS DE DESCARGA

A guardamoria não organisa convenientemente as folhas de descarga das mercadorias importadas, parecendo que os guardas encarregados desse serviço, que corre á inteira revelia dos seus chefes, copiam as folhas elaboradas pelos agentes das companhias de vapores. Seja como fôr, são grandes os prejuizos que resultam para a fazenda, na irregular ou fraudulenta organisação das folhas de descarga feitas pela guardamoria. As companhias de vapores são responsaveis pelas faltas de volumes, constatadas na descarga. Ora, si a folha de descarga organisaada pela guardamoria attestar que os volumes desembarcaram sem ter des-

embarçado, a responsabilidade pela indemnisação dos ditos volumes a seus donos, passa da Companhia de vapores para a fazenda nacional.

ARROLAMENTO DE MERCADORIAS

A Consolidação das leis das alfandegas exige que as mercadorias importadas sejam devidamente arroladas, no acto do seu desembarque no caes.

A alfandega do Rio de Janeiro não observa essa importante determinação legal, pois, tendo arvorado em armazens internos aquelles que estão situados no recinto do caes, e, em externos, os que se acham situados fóra da zona do caes, contrariando desta forma a verdadeira natureza fiscal desses armazens, permite que as mercadorias descarregadas fiquem depositadas no caes, sem que ninguem por ellas responda directamente, afim de serem mais tarde, depois de removidas para os chamados armazens externos, convenientemente arroladas e só então, confiadas á guarda da Companhia do Porto.

É evidente o perigo a que fica exposta a fazenda nacional com semelhante procedimento das autoridades aduaneiras desta Capital.

FALTA DE ESTIMULO

Em fins do anno passado, dous guardas aduaneiros, com risco da propria vida, apprehenderam algumas malas contendo prata e platina que o Sr. Adamo pretendia, burlando a lei, exportar clandestinamente para a Europa, e prenderam o dono da mercadoria que reagiu á prisão, armado de revolver.

Tratava-se, em face da lei, de um contrabando caracterizado e por isso os apprehensores fizeram jús a uma grande vantagem pecuniaria.

Quando tudo estava terminado, o dono preso e as malas apprehendidas, apparece no caes o guardamór, Sr. Horacio Machado que, para auferir as vantagens da apprehensão, declara-se apprehensor exclusivo. Omittiu no processo os nomes dos seus humildes subordinados que perderam todas as vantagens que a lei lhes concedia, como apprehensores que realmente foram do contrabando.

Pode-se acceitar que o guardamór participasse das vantagens do contrabando como tendo tornado *effectiva*

a sua apprehensão, mas concordar com a exclusão dos verdadeiros apprehensores para o fim de lhes negar o direito ás vantagens que a lei lhes assegura, é que não ha ninguem que o faça de bôa fé!

Como se vê, o serviço de vigilancia exercida pela guardamoria em terra, é deficientissimo.

VIGILANCIA NO MAR

Si em terra assim acontece, no mar a falta de vigilancia é absoluta.

As embarcações da guardamoria se encontram num estado lamentavel de conservação, apesar de muitas dellas serem novas.

Duas lanchas foram recentemente a pique.

A guardamoria concede aos botes denominados — breus, — licenças para o commercio de fructas e comidas frias, com os tripulantes e passageiros dos navios atracados ou não ao caes. Esses breus negociam tambem com varios artigos tributados, taes como: fumo, bebidas, etc. sem estarem devidamente licenciados.

Uma unica licença serve para varios individuos. Os botes atracam e desatracam livremente ao costado do navio e nenhuma fiscalisação se exerce sobre elles. Gosando de tão grandes regalias, são em regra conductores de contrabando.

ESCRIPTA DA GUARDAMORIA

Não existe na guardamoria escripturação do material adquirido e do que é consumido no seu serviço como era mister que houvesse afim de tornar possível uma fiscalisação principalmente quanto a sua applicação e consumo.

Adquire-se e consome-se o material necessario aos serviços da guardamoria, taes como: carvão, gasolina, iubrificante, estopa, sobressalentes de embarcações, etc., sem exercer qualquer fiscalisação. Adquire-se artigo de qualidade superior e recebe-se de qualidade inferior pelo preço daquelle e esse material recebido, é desviado para fins extranhos ao serviço da guardamoria.

Na noite de 11 para 12 de abril do corrente anno, por volta das 23 horas, estando de serviço no Caes dos Mineiros o investigador da policia, Waldemar Ay-

res Antunes, viu sahir do portão da guardamoria 6 latas de gasolina que foram entregues pelo marinheiro da alfandega Fortunato José de Barros ao carregador João Pires Larangeira que as conduziu comsigo occultando-as debaixo de uma lona onde já se encontravam 2 latas de oleo.

O referido investigador fez de tudo apprehensão e soube do carregador que é costume sahir gasolina todós os dias da guardamoria para um individuo conhecido por *Pau de Lyra*.

Tendo tido officialmente conhecimento do facto, a guardamoria nenhuma providencia tomou no sentido de pôr cobro aos continuados furtos ali occorridos.

Pelo exposto se verifica que o serviço a cargo da guardamoria se acha na mais absoluta anarchia.

Os contrabandos que entram nesta capital frequentemente e em grande numero, não encontram embaraços por parte da guardamoria.

SELLO DE FRETAMENTO

As companhias de navegação são obrigadas a pagar sello proporcional, á razão de 2\$000 por conto de réis. sobre o valor total do fretamento dos seus navios. Geralmente os interessados, com o fito de lesar o fisco, declaram, para os effeitos do pagamento do sello de fretamento, um valor muito menor do que o do total dos contractos de fretamento realisados para cada navio.

Por falta de elementos de verificação, a alfandega accêita sem discutir o valor fraudulento declarado pelos interessados e cobra destes apenas uma parte insignificante do imposto devido.

A evasão de rendas é extraordinaria.

A attitude da alfandega, neste como em todos os casos, caracteriza-se por uma passividade incomprehensivel.

A Inspeção de Fazenda, para chegar á evidencia da fraude e documental-a. é obrigada a executar um penoso e formidavel trabalho de pesquisas utilizando-se de elementos extranhos á repartição.

Para se chegar ao conhecimento exacto ou approximado a respeito do valor do fretamento de cada navio, afim de, confrontando este com a importancia do imposto pago na alfandega, se apurar a importancia

da sonegação existente, torna-se necessario lançar mão de um dos seguintes meios:

1. — Obter, pelos boletins da Associação Commercial publicados semanalmente e cujos dados para sua organização são fornecidos pelas proprias agencias de vapores, a totalidade dos embarques realizados em cada navio;

2. — Obter, pela via do manifesto de exportação que o commandante do navio é obrigado a remetter á Directoria da Estatística Commercial, a totalidade dos embarques realizados no mesmo navio;

3. — Obter, da Companhia do Porto a relação completa dos volumes embarcados em cada vapor;

4. — A Sociedade Nacional de Agricultura de S. Paulo publica em relatorios mensaes a quantidade de generos embarcados em cada navio, em Santos — obter essa publicação.



Outra modalidade de fraude, quanto ao sello de freteamento, consiste em se lançar nos documentos alfandegarios uma taxa cambial maior do que a que vigorava no dia do pagamento do imposto. Sendo o frete calculado em moéda estrangeira, a sua necessaria conversão em moéda papel, com a taxa cambial augmentada, produz importancia menor do que a devida.

A fiscalização precisa ser feita mediante informações fornecidas pela Camara Syndical de Corretores que publica mensalmente um relatorio onde vem declarada a taxa cambial de todas as moédas relativa a cada dia do respectivo mez.

A alfandega do Rio de Janeiro, porem, despreza todos esses elementos de fiscalização e acceta passivamente o imposto na importancia que o contribuinte deseja pagar e depois de pago, acceta tudo como facto consumado e acabado.

De resto, tudo é assim na Alfandega do Rio de Janeiro.

PROCESSO DE DESPACHO

O serviço de organização e calculo dos despachos é desempenhado no meio das mais atrevidas irregularidades e a applicação das leis fiscaes aos casos o-

ccorrentes, se faz mediante os mais grosseiros sophismas.

A fazenda nacional, em relação á alfandega do Rio de Janeiro, está entregue ao abandono do qual resulta avultada evasão de rendas que não é sufficientemente percebida pela's pessoas extranhas ao meio aduaneiro, porque ahi tudo se faz silenciosamente, guardando-se a respeito de tudo as apparencias do maior respeito á lei.

Para que se possa medir a extensão e o vulto das irregularidades lesivas á fazenda nacional que occorrem diariamente na alfandega desta capital, vou transcrever a relação dos importadores que a Inspeção de Fazenda denunciou como tendo lesado o fisco no periodo de um anno apenas.

Skoglands Linge	4:797\$839
Bordeaux & Cia	7:849\$249
Henrique Lage	4:265\$000
Cia. Engenho Central de Quissamá .	5:426\$363
San Paulo Gas Cy	200:000\$000
Wilson Sons & Cia	200:000\$000
Hansenclever & Cia	981\$060
Norton Megaw & Cia	75\$000
Cia. Sul Americana de Electricidade	1:301\$618
Idem Brasileira de Energia Electrica	23:021\$635
Khalil Zurzul	24\$800
Cia. Brasileira de Energia Electrica	2:185\$357
A mesma	54:208\$792
A mesma	61:495\$078
Hyman Rinder	259\$840
Vieira Monteiro & Cia	13:858\$720
Teixeira Pinto & Cia	1:905\$200
Vieira Monteiro & Cia	137\$037
Prista & Cia	60\$750
Teixeira Borges & Cia.	1.464\$090
Cia. Hoteis Palace	9:280\$000
Idem Siderurgica Belge Mineira . .	840\$190
Idem Luz Stearica	1.060\$040
Hansenclever & Cia	5:601\$040
Julião Jorge Nogueira	12:505\$900
Leopoldina Railway	37:000\$000
Lloyd Nacional	7:000\$000
Gonçalves Corrêa & Cia	3:560\$000
A transportar	664:164\$968

Transporte	664:164\$968
Societé Sucreries Brésiliennes . . .	10:500\$000
Hartman & Cia	11:139\$590
Cia. Minas e Viação de Matto Grosso	5:065\$552
Sr. Holger Lerche, que organisou so- sinho as firmas Holger Lerche, Lerche & Sahlin e H. Lerche, to- das estabelecidas na mesma casa e compostas exclusivamente do Sr. Lerche, para o fim de retirar da alfandega mercadorias com isenção de direitos	67:311\$917
Thorvald Jensen & Cia	3:976\$290
Fabrica de Productos Alimenticios, Cia. Centros Pastoris do Brasil e Empreza de Armazens Frigorifi- cos do Cães do Porto	2:384\$998
Cia. Brasileira de Electricidade . . .	118:989\$242
F. Ramos & Cia.	51\$494
Tomazo & Cia	17\$216
Cia. Industrial Papeis e Cartonagem	108\$160
The Ault and Wilborg Brasil Cy . .	325\$200
Bervan, Churchill & Cia	840\$700
Luckkars & Cia	9\$040
American Rolling M & Cia	57\$600
Juan B. Marginat	36\$000
Good Year Fire Rubber & Cia	333\$790
Van Erven & Cia	399\$392
Ingersoll Rand & Cia	405\$520
P. S. Nicolson & Cia	55\$970
Casa Pratt !	1:138\$600
A mesma	1:363\$200
A mesma	1:428\$000
José Ferreira Martins	475\$230
O mesmo	475\$230
Kohn Schlodtnian & Cia	358\$160
V. Fernandes, Lopes & Cia	358:764\$263
Cia. Brasileira de Electricidade	268:942\$772
Commissão Directora da Ex- posição do Centenario	135:731\$981
Mayrink, Veiga & Cia	2:919\$986
A transportar	<u>1.647:460\$061</u>

Transporte	1.647:460\$061
Francisco Ribeiro de Vascan- cellos	681\$133
Coelho Bastos & Cia	4:056\$000
Maciel Dantas & Cia	172\$800
Ewel Cohen Lid	340s634
Aziz Nader & Cia	125s819
Leone & Cia	22:728s156
Revistas Fon-Fon, Tico-Tico, La Nuova Italia, Illustração Bra- sileira	200\$000
Ambrosio Lameira	108\$000
O mesmo	144\$000
O mesmo	604\$800
O mesmo	144s000
A. Gesteira & Cia	130s000
A. Gesteira & Cia	146\$520
Martins & Liberato	35\$000
A. Gesteira & Cia	160\$000
Ribeiro Menezes & Cia	96\$000
A. Gesteira & Cia	144\$000
A. Gesteira & Cia	402\$500
V. Silva & Cia	395\$000
V. Silva & Cia	134\$560
Antonio José Ferreira	132\$000
Antonio José Ferreira	100\$000
Evaristo Eyer & Cia	105\$000
Perestrello Filho & Cia	1:920\$000
Perestrello Filho & Cia	660\$000
J. Lopes & Cia	1:824\$000
A. Gesteira & Cia	115s000
J. Lopes & Cia	432\$000
A Gesteira & Cia	400\$000
Ribeiro Menezes e Cia	62\$500
Ribeiro Menezes e Cia	66\$500
De Vicenzi e Cia	121\$000
J. Lopes e Cia	600\$000
De Vicenzi e Cia	35\$000
A transportar	1.684:981\$983

Transporte	1.684:981\$983
De Vicenzi e Cia	76\$000
J. R. Kanitz	180\$000
J. Lopes & Cia	360\$000
J. Lopes & Cia	1:320\$000
M. B. Rodrigues	160\$000
M. B. Rodrigues	210\$000
M. B. Rodrigues (perfums.) .	72\$000
M. B. Rodrigues (espec. pharms.)	105\$300
M. B. Rodrigues	295\$000
M. B. Rodrigues	216\$000
M. B. Rodrigues	100\$000
M. B. Rodrigues	315\$000
M. B. Rodrigues	227\$000
M. B. Rodrigues	97\$500
J. R. Kanitz	96\$000
J. R. Kanitz	1:713\$600
Legey & Cia	175\$000
Legey & Cia	30\$000
Freire Guimarães & Cia . . .	312\$500
Jorge & Santos	200\$000
Jorge & Santos	210\$000
Jorge & Santos	30\$000
Gustavo Silva & Cia	28\$800
A. J. P. de Barcellos & Cia.	100\$000
A. J. P. de Barcellos & Cia.	50\$000
A. J. P. de Barcellos & Cia.	30\$000
Campos Heitor & Cia	55\$000
Campos Heitor & Cia	86\$400
Campos Heitor & Cia	93\$400
J. Lopes & Comp.	2:332\$800
Freire Guimarães & Cia . . .	160\$000
Campos Heitor & Cia	167\$500
J. Lopes & Cia	1:200\$000
J. Lopes & Cia	840\$000
Ferreira Burel & Cia	185\$500
Ferreira Burel & Cia	504\$000
A transportar	<u>1.697:316\$283</u>

Transporte	1.697:316\$283
Garcia Lima & Cia	158\$000
M. B. Rodrigues	100\$800
Campos Heitor & Cia	82\$500
Campos Heitor & Cia	95\$000
M. B. Rodrigues	259\$200
P. de Araujo & Cia	204\$000
Garcia Lima & Cia	140\$000
Lincoln Nodari	30\$000
V. Silva & Cia	165\$000
V. Silva & Cia	42\$500
Jorge & Santos	36\$000
Araujo Freitas & Cia	330\$000
Araujo Freitas & Cia	330\$000
Araujo Freitas & Cia	120\$000
Araujo Freitas & Cia	100\$000
Araujo Freitas & Cia	172\$000
Araujo Freitas & Cia	18\$000
Araujo Freitas & Cia	22\$000
Araujo Freitas & Cia	50\$000
Araujo Freitas & Cia	7\$000
Jorge & Santos	142\$000
Jorge & Santos	20\$000
Jorge & Santos	35\$000
Jorge & Santos	30\$000
Jorge & Santos	30\$000
R. Aubertel	75\$000
R. Aubertel	110\$000
R. Aubertel	60\$000
Araujo Freitas & Cia	140\$800
Araujo Freitas & Cia	180\$000
Araujo Freitas & Cia	100\$000
Araujo Freitas & Cia	148\$000
Araujo Freitas & Cia	21\$000
Araujo Freitas & Cia	60\$000
Araujo Freitas & Cia	24\$600
Hyman Rinder	432\$000
Hyman Rinder	86\$400
Araujo Freitas & Cia	217\$500
Araujo Freitas & Cia	122\$000
A transportar	1.701:823\$383

Transporte	1.701:823\$383
Araujo Freitas & Cia	100\$000
Evaristô Eyer & Cia	318\$960
S. Industrial C. do Brasil	4:800\$000
S. Industrial C. do Brasil	1:588\$000
Emilio Delouche	3:000\$000
Emilio Delouche	20\$000
M. B. Rodrigues	561\$600
J. Lopes & Cia	8:148\$000
M. B. Rodrigues	720\$000
Silva Araujo & Cia	51\$600
Hasenclever e Cia	78\$000
Julio Berto Cirio (pg.)	806\$400
	<hr/>
	1.728:115\$943

É evidente que a Inspeção de Fazenda não pode desvendar e muito menos apurar todas as fraudes ou irregularidades que possam existir numa vastíssima administração como é a do Brasil. Compete-lhe desvendar todas as *modalidades* de fraudes e Irregularidades que existam nessa administração bem como denunciar-as aos chefes de repartições para que estes tomem as providencias necessarias no sentido de ser estancada a fonte do mal.

Posta a questão nestes termos, fica nitidamente comprehendida a competencia da Inspeção de Fazenda.

É preciso notar que não são os resultados directos obtidos pela Inspeção de Fazenda, representados pelas importancias que entram nos cofres publicos em virtude de esforços directos seus, que mais avultam como serviços por ella prestados á Nação; mas sim o augmento da arrecadação, por um lado, e a diminuição de despeza, por outro lado, que resultam não só de se terem estancado as fontes de evasão de rendas, como tambem da não ordenação de despezas illegaes.

Vamos dar alguns exemplos.

Verificou a Inspectoria de Fazenda, em despachos *livres*, que diversos importadores effectuaram seus despachos sem o pagamento de taxas inquestionavelmente devidas ao Thesouro, taes coms : 2 % ouro, para obras do porto, e a taxa de estatistica. Em um só despacho *livre* da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional foi apurada uma divida de 7:000\$000.

Localisada e denunciada tal irregularidade pela Ins-

peção de Fazenda, os empregados da alfandega, que têm 10 % pelas revisões que fazem, apressaram-se em revêr os despachos da dita Sociedade afin de ganharem aquella porcentagem e apuraram que a mesma Sociedade, só em 1923, havia deixado de pagar impostos na importância approximada de 200:000\$000.

Denunciou a Inspeção de Fazenda, em centenas de representações, que o imposto de consumo estava sendo difficilmente arrecadado na alfandega. Apesar de todos os obstaculos creados á acção benefica da Inspeção de Fazenda pelo Inspector da Alfandega, Sr. Lisbôa Serra, a renda cresceu contra sua vontade no primeiro semestre do corrente anno, comparada com a de egual periodo do anno passado, cerca de 800:000\$000.

E assim por deante.

ISENÇÃO DE DIREITOS

A Comissão de Inspeção de Fazenda junto á Alfandega desta capital, procedendo á revisão de despachos livres de direitos, tem encontrado abusos revestidos de toda gravidade.

É patriótico despertar a attenção do governo para o vulto crescente que tem tomado o favor de isenção de direitos aduaneiros o qual assumiu ultimamente proporções alarmantes.

A fornidavel gratuidade, distribuida a esmo, acordou ambições, offereceu expectativas no campo da especulação, dahi a elasticidade dos favores cujos effeitos, cada dia, mais aggravam a penuria financeira em que se debate o Thesouro.

Companhias de navegação e de estradas de ferro; emprezas e syndicatos agricolas, industriaes, mercantis e de mineração; sociedades sportivas, litterarias, jornalisticas e de propaganda; instituições pias, de caridade e de ensino; associações e ordens religiosas; orphanatos particulares e, por ultimo, até o proprio commercio, vão todos se locupletando com essa temerosa faculdade de despachar nas alfandegas, illimitadamente, qualquer especie de mercadoria, livres do pagamento total dos direitos.

Geralmente se attribue ao Congresso a responsabilidade dessas concessões. Penso que, neste particular, o executivo sempre concorreu em maior escala para a pratica desse abuso de graves consequencias do que

o legislativo. O Congresso concede os seus favores, mas as disposições legislativas referentes ao assumpto, são mais avisadas, muito menos prodigas do que as ordens especiaes do Thesouro que interpreta á larga e sem a minima precaução fiscal, as leis que regem a especie.

Vamos nos referir a alguns casos de isenção de direitos, segundo os seus aspectos mais importantes :

1. — Apesar do Dec. n. 8.592, de 8 de março de 1911, e lei n. 2.524, de 31 de dezembro do mesmo anno, prohibirem á administração federal, estadual ou municipal estabelecer em seus contractos com particulares, empresas ou companhias, promessas de isenção de direitos aduaneiros para material importado, sendo considerada nulla a clausula que nesse sentido fôr estipulada, todos aquelles governos continuaram a estipular nos contractos as clausulas promissórias de isenção de direitos.

Dentre muitos casos, citarei dous que ultrapassam todas as expectativas : — o da Revista do Supremo Tribunal e o do Parque de Diversões da Exposição do Centenario da Independencia.

2. — Muito embora uma lei, decreto ou contracto tenha dito "*livre de direitos ou livre de direitos aduaneiros*", nas alfandegas deixam habitualmente de cobrar além daquelles direitos, mais as taxas devidas, taes como : expediente, estatistica 2 %]o ouro, para as obras do porto, addicionaes etc.

Desta fórma, o favor concedido pela lei é pelo Thesouro ou pela alfandega, ampliado arbitrariamente.

3. O art. 39 da lei n. 2.719, de 1912, e o art. 43 da lei n. 2.841, de 1913 declaram que o expediente a que estão sujeitos os generos livres, será pago nas mesmas especies, ouro e papel, que os direitos de importação para consumo.

Preceitua o art. 1 da lei n. 3.979, de 1919, que sobre o expediente dos generos livres de direitos fosse cobrado egualmente o addicional de 10 %]o, comprehendendo tambem a parte ouro, como no expediente.

Innumeras e graves foram as irregularidades verificadas pela Inspeção de Fazenda nos serviços a cargo da alfandega desta capital, a este respeito. Muitas vezes a Inspeção de Fazenda verificou ter a alfandega deixado de cobrar a taxa de expediente e o respectivo addicional de 10 %]o, em relação a generos submettidos a despachos livres exigindo apenas a cobran-

ça da taxa de estatística e a de 2 ½% ouro, para melhoramento do porto.

Muitas vezes, a isenção é concedida apenas para direitos de importação e expediente, devendo ser cobradas as taxas de estatística e melhoramento de portos. Entretanto, a Inspeção de Fazenda verificou numerosos despachos realizados na alfandega desta capital sem o pagamento dessas contribuições. Citarei apenas um caso. Os materiaes da Sociedade Lloyd Nacional foram despachados sem o pagamento daquellas taxas que orçaram em importancia approximada de 200.000\$000.

4 — Os despachos livres de direitos que estão sujeitos ao pagamento de expediente, estão tambem onerados com additionaes que comprehendem não só a parte papel como tambem a parte ouro. Entretanto na alfandega do Rio de Janeiro, a Inspeção de Fazenda verificou em um mez, em despachos referentes a 1923, uma importancia approximadamente de 70 contos de réis da citada fonte de receita que deixara systematicamente de ser arrecadada.

5 — O imposto do sello é uma outra fonte de receita flagrantemente prejudicada na alfandega desta capital, pois as ordens de isenção de direitos expedidas pelo Thesouro e os actos da Inspectoria da Alfandega, que se contam por centenas e que se incidem nas taxas regulamentares, deixaram de pagar as importancias devidas :

6 — Como já dissemos, as ordens do Thesouro interpretam as leis sem limitar os favores e sem as necessarias precauções fiscaes :

Citarei a de n. 2, do corrente anno :

«Communico-vos para os devidos fins, que o sr. Ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a padre Hermenegildo Carra, Superior das Missões Indigenas, em Matto Grosso, em petição do mez findo, resolveu por acto do mesmo mez, conceder isenção de impostos e taxas, para 25 volumes contendo quatro harmoniuns, cobretores, fazendas, remedios e alguns instrumentos destinados ás Missões Indigenas daquelle Estado.»

Quer me parecer que o Director Geral interino, ao ridigir esta ordem, não interpretou exactamente o pensamento do sr. Ministro.

A ordem não estabelece limite, nem condição. É

ampla. Naquella sua generica expressão -- *cobertores, fazendas, remedios, etc.* — o padre Hermenegildo encontraria margem para retirar livremente da Alfandega, algumas centenas de kilos de finissimos tecidos de sêda e tudo mais quanto entendesse.

7. — A Consolidação das leis das alfandegas, no art. 437, exige a designação de um fiscal com a attribuição especial de verificar o destino dado ás mercadorias pelos concessionarios favorecidos com isenção de direitos.

Na alfandega do Rio de Janeiro não existe esse fiscal e nenhuma diligencia alli se faz no sentido de ser cumprida a lei, depois que a mercadoria transpõe as largas portas dos seus armazens. Em regra, as companhias de estrada de ferro, ou de navegação, as empresas constructoras, os syndicatos agricolas, os contractantes de serviços publicos, os governos estadoaes ou municipaes, pedem isenção de direitos para mercadorias que importam sem limites, e na alfandega do Rio de Janeiro, ninguem procura saber si todo esse material foi effectivamente empregado no serviço que a lei favoreceu, ou si grande parte ou mesmo a sua totalidade, foi desviada daquelle fim para ser vendido no commercio.

O mesmo acontece com o papel importado com redução de direitos pelas empresas jornalisticas, que, como é notorio, em vez de empregar nos seus jornaes o papel que importam vendem-no na praça mediante avultados lucros.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Para suprir a falta de apresentação de conhecimento e facturas consulares nos despachos de importação e outros, para apresentação de provas com documentos sufficientes, de que mercadorias que não pagaram os direitos devidos em determinada repartição arrecadadora, vão indemnisar os cofres publicos, desses impostos, em outras repartições do paiz, e em outros casos estabelecidos em lei, os interessados assignam termos de responsabilidade compromettendo-se, em praso certo, a apresentar os conhecimentos e facturas que deixaram de entregar á alfandega, a prova de que pagaram na repartição de destino os direitos devidos etc.

É muito para lamentar que na Alfandega do Rio de

Janeiro, considerada como modelo ás demais, os peores abusos se commettam a respeito dos termos de responsabilidade. Os interessados assignam esses termos e jamais voltam á alfandega, nem esta exige que apresentem os documentos que se comprometeram a apresentar ou paguem os direitos das mercadorias que despacharam sob condição.

A Inspeção de Fazenda verificou na alfandega desta capital a existencia de termos de responsabilidade lavrados no ultimo quinquennio, com o prazo de 90 dias, com baixa dada por força de despacho da chefia da repartição proferido mais de anno depois da lavratura de taes termos deixando assim de ser cobrada a multa de direitos em dobro estabelecida pelas leis vigentes.

Si os direitos aduaneiros, propriamente ditos, constituem o ponto essencial dessa falta de fiscalisação, o mal envolve tambem outras verbas em proporções menores. O imposto de sello, por exemplo, é visivelmente desfalcado por falta de apresentação de documentos, em grande quantidade, incidentes nas respectivas taxas, as quaes seriam arrecadadas si, em virtude dos compromissos assumidos, fossem os interessados obrigados á entrega dos mesmos.

De modo que os interessados obtiveram os favores que solicitaram, mas, em reciprocidade para com a administração publica, ficaram em um debito indefinido, permanente, contra o fisco, victima de um systema de illegal desigualdade.

É obvio que o fisco somente com a execução de um serviço bem organizado e bem comprehendido poderá desempenhar suas funcções de protector vigilante das rendas do Thesouro enormemente desfalcadas pelo regimen dos termos de responsabilidade que, na pratica, melhor merecem a denominação de termos de *irresponsabilidade*.

Em definitivo o que se observa é que a alfandega do Rio de Janeiro não obriga os responsaveis perante a fazenda a pagar-lhe os avultados direitos pelos quaes se comprometteram solemnemente nesses termos, nem no praso legal, nem mesmo fóra desse praso.

MERCADORIAS EM TRANSITO

Em virtude de concessão que lhe foi feita ha muitos annos, a titulo precario, a Companhia Nacional de Na-

vegação Costeira goza de uma regalia excepcional a respeito de mercadorias nacionaes e estrangeiras, em transito pelo porto do Rio de Janeiro.

Faz atracar os navios nacionaes e estrangeiros á ilha do Vianna onde deposita, em armazens seus, as mercadorias nacionaes e estrangeiras que descarrega, para serem mais tarde transportadas para os demais portos da Republica em navios seus e mesmo em outros que não lhe pertencem.

Verifica-se, pelo exposto, que a ilha do Vianna está transformada em uma verdadeira alfandega de *transito*.

A gravidade do caso consiste na falta de garantias para os interesses fiscaes, pois, a alfandega do Rio de Janeiro não exercendo, como positivamente não exerce naquella ilha a fiscalisação que era de se esperar á vista da importancia do serviço ali executado, tem dado motivo a graves irregularidades prejudiciaes ás rendas federaes.

Quer me parecer que essa grande quantidade de mercadoria que constantemente desembarca no Caes Pharoux trasida por turcos, russos, etc. e que dali, em automoveis é transportada para depositos clandestinos existentes nos 1.º e 2.º andares dos predios situados nas ruas Senador Euzebio e Estacio de Sá e no Andarahy, tem origem no transito de mercadorias que se faz na ilha de Vianna.

DOCUMENTOS IRREGULARES

Tanto as facturas consulares, como os conhecimentos e manifestos apresentados á alfandega do Rio de Janeiro, offerecem a cada passo irregularidades tendentes a fraudar o imposto devido ao fisco.

A Inspeccão de Fazenda verificou que muitas traducções de facturas consulares feitas por despachantes aduaneiros, são escriptas a lapis, em pedacinhos de papel separados, sem assignatura, sem uma prova sequer de legalidade e apesar de tudo taes traducções foram acceitas e as mercadorias conferidas e despachadas sem encontrar objecções.

A traducção official do manifesto nem sempre é rigorosa.

Na traducção de facturas consulares occorrem erros, propositaes ou não, mas lesivos todos á fazenda nacional, por parte de quem prepara a factura no es-

trangeiro, por parte do traductor do manifesto, do traductor particular. Ninguem exerce na alfandega fiscalisação sobre esse importantissimo serviço resultando desse abandono grandes prejuizos para a fazenda nacional.

A Inspeção de Fazenda verificou na alfandega desta capital grande numero de manifestos em branco; encontrou grande número de manifestos e folhas de descarga sem liquidação posto que mandem as circulares n.º 50, de 18-XII-1893 e n.º 15 de 4-5-1906, que esse serviço se conserve sempre em dia.

Essa pratica perigosissima tem acarretado graves prejuizos para as rendas publicas.

CONFERENCIA DE MERCADORIAS

A Inspeção de Fazenda iniciou seus trabalhos na alfandega desta capital pelos serviços que dizem respeito ao expediente interno dessa repartição, passando em seguida aos que se acham a cargo da guardamoria. Os innumerados officios dirigidos á Inspectoria da Alfandega pela Commissão inspeccionante, attestam de modo bem claro a dolorosa situação em que se encontra a repartição. Faltas insistentes, systematicas que determinaram vultosas evasões de rendas foram apontadas e demonstradas pela Inspeção de Fazenda na principal alfandega da Republica.

Formado juizo a respeito do modo como se executam os serviços internos da alfandega e os que se acham a cargo da guardamoria, era indispensavel que a acção da Inspeção de Fazenda se fizesse sentir nos serviços de conferencias de mercadorias nos quaes, como é notorio, as mais audaciosas fraudes se praticam.

Uma das mais habéis modalidades de fraudes que se praticam em todas as alfandegas, consiste em proceder alguns conferentes de commum accordo com os despachantes, de maneira que segundo os documentos por estes apresentados, as mercadorias devam pagar direitos na importancia de 10.000\$000 quando o valor real desses direitos importa em 30.000\$000, ou mais. O conferente procede de fôrma a augmentar esses direitos para 15.000\$000. Nestas condições o que devia pagar 30.000\$000 pagará apenas 15.000\$000 e mais a multa e, assim sendo, ganha a casa importadora, ga-

nha o conferente, ganha o despachante e a unica que perde é a fazenda nacional.

O conferente passa ainda por funcionario honesto, competente e zeloso. Dois proveitos em um só sacco!

Si os fiscaes do Ministerio da Fazenda sempre exerceram sem protesto dos chefes de repartições, a fiscalisação sobre os actos dos exactores, thesoureiros e pagadores, podem exercer essa mesma fiscalisação sobre os actos dos conferentes das alfandegas que, afinal, são arrecadadores de rendas como outros quaesquer. A fiscalisação exercida sobre os actos dos collectores nunca melindrou, nem provocou protestos por parte dos delegados fiscaes e do Director da Receita Publica, a que estão subordinados; portanto, a fiscalisação exercida sobre os actos dos conferentes das alfandegas, não pode melindar e provocar protestos por parte dos respectivos inspectores de alfandegas. Os conferentes das alfandegas, não são funcionarios privilegiados; sendo funcionarios como os outros devem se sujeitar ás exigencias da lei tanto mais quanto qualquer gesto de sua parte no sentido de impedir a acção da Inspeção de Fazenda, só pode ser interpretado como demonstração de que temem o exame imparcial dos seus actos que não desejam ver revelados.

Em fins de fevereiro do corrente anno, ás 3 horas da tarde, o despachante da firma Leone & Cia. (organizada pelo medico da Saude Publica Dr. Polo) esforçava-se por pagar os direitos e multa avultada relativos a uma mercadoria por elle submettida a despacho. Aquella firma já era conhecida da Inspeção de Fazenda por causa de uma acção movida contra ella na 6.ª Vara Civil pelos Srs. Raja Gabaglia & Mello Franco, reconstructores da Avenida Atlantica, para reaverem certa quantidade de cimento importada por estes com isenção de direitos.

A pressa do despachante em fazer o pagamento da avultada multa que lhe havia sido imposta, despertou desde logo a suspeita da existencia de irregularidades, tanto mais quanto tudo coincidia com a denuncia recebida de que no armazem 18 do Caes do Porto, desclassificavam-se as mercadorias submettidas a despacho para o fim de muitos ganharem perdendo apenas a fazenda nacional.

A Inspeção de Fazenda não podia deixar de cumprir o seu dever, intervindo na conferencia para a-

assistiu-a e bastou a presença da Inspeção de Fazenda no Caes do Porto para que todos os interessados, directos ou indirectos secundados pela imprensa provocassem um formidavel escandalo que teve unicamente em vista impedir a fiscalisação.

A Inspeção de Fazenda apurou, positivamente, indestructivelmente, uma sonegação de Rs. 22:728\$156 no despacho das mercadorias importadas pela firma Leone & Cia.

Á vista deste resultado, a firma importadora requereu ao Inspector da Alfandega, sendo attendida, que sua mercadoria fosse reconferida pela Commissão de Tarifa.

Essa conferencia bem como todos os actos della decorrentes, são nullos como vamos demonstrar.

A Commissão de Tarifa não tem competencia legal para *conferir* mercadorias.

Sua competencia limita-se, segundo a lei, a *classificar* e *qualificar* mercadorias em letigio e não conferir as como o fez. E se não tem competencia legal para conferir, sua competencia é nulla e não pode prevalecer. Ainda que a commissão de tarifa tivesse competencia para, *collectivamente*, conferir mercadorias, ella não pode funcionar na ausencia do seu presidente, que é o Inspector da Alfandega. Como este tenha deixado de comparecer á reunião da dita commissão nos dias em que esta, arvorada em conferente colectivo, conferiu a mercadoria em apreço, tudo quanto ahi se fez é nullo e o inspector se decidiu o caso, o fez *for ouvir dizer*, formando juizo mediante informações de terceiros.

Nessa curiosa conferencia, a Commissão de Tarifa infringiu a lei quando arbitrou a seu bel praser valores, para diminuil-os.

Ora, como se sabe, a Commissão de Tarifa no arbitramento de valores que faz, não pode diminuir esses valores desde que os mesmos foram declarados expontaneamente pelos exportadores em facturas consulares. Este facto é de evidente gravidade.

Arbitrar o valor de uma mercadoria não fica á fantasia ou ao capricho do conferente. Ha regras legaes a que o arbitrador tem que se subordinar e essas regras estão consubstanciadas no art. 14 das Preliminares da Tarifa, as quaes foram despresadas pela commissão de tarifa no caso em apreço.

Isto mostra os perigos a que está exposta a fazen-

da nacional entregue, indefesa, a uma comissão de tarifa que decide por capricho ou segundo sua fantasia, espesinhando a lei e tudo fazendo em nome de uma autoridade que ella entende soberana.

Para se comprehender a gravidade desse processo, vamos desprezar o resultado a que chegou a Inspekção de Fazenda descobrindo uma sonegação de 22:728\$156. em um unico despacho, e confrontemos o resultado a que chegaram os conferentes do armazem 18 com o que apresentou a comissão de tarifa a respeito da mercadoria em apreço.

A comissão de tarifa entendeu que os conferentes cobravam impostos em importancia maior do que a devida, o que já constitue uma irregularidade que deve ser notada.

Quanto ao peso da mercadoria submittida a despacho, houve grandes differenças entre o resultado encontrado pelos conferentes e o achado pela comissão de tarifa.

Ora, um dos dois resultados está errado.

Como porém, a comissão de tarifa é *infallível*, o resultado por ella é que está certo e nestas condições esse resultado constitue uma gravissima accusação contra os conferentes do armazem 18. É a comissão de tarifa quem affirma, pelo seu resultado, que aquelles conferentes são desidiosos, incompetentes ou deshonestos.

A comissão de tarifa tendo verificado peso maior do que fôra encontrado pelos conferentes, provavelmente para que os direitos não crescessem, diminuiu os valores, até mesmo aquelles que haviam sido espontaneamente declarados pelos exportadores.

O que os conferentes do armazem 18 arbitraram em 632\$000, a comissão de tarifa arbitrou em 200\$000 apenas: 46 k. de objectos de madeira e vidro foram arbitrados pelos conferentes em 2:242\$000 ao passo que 57 k. dos mesmos objectos foram arbitrados pela comissão de tarifa em 2:280\$000. E assim por deante.

Um dos dois resultados está errado.

Como, porém, a comissão de tarifa é *infallível*, o resultado a que ella chegou é que é o verdadeiro e nestas condições, é a propria comissão de tarifa que accusa os conferentes do armazem 18 de desidiosos, incompetentes ou deshonestos.

Occorreu ainda um factio curiosissimo quanto á nota 153.

Foi facturado — 24 k, 400 de artigos de vidro com enfeites de prata.

Foi despachado — 24 k, 400 de obras de prata.

Conferentes — 24 k, 400 de prata em obras com preparos de vidro.

Commis. Tarifa — 24 k, 400 de artigos de prata com enfeites de vidro, para pagar 28\$000 o kilo.

A Inspeção de Fazenda verificou, porém, trata-se de um espelho com moldura de prata do valor de 8 contos e tanto para pagar 50 %]o *ad-valorem*.

Entretanto, a comissão de tarifa inverteu a questão dizendo tratar-se de obra de prata com enfeites de vidro.

Não extranharei si algum dia tiver a noticia de que a commissão de tarifa da alfandega do Rio de Janeiro, tendo de classificar um piano com incrustações de madreperola, resolva declarar tratar-se de artigos de madreperola, com enfeite de piano.

RESTITUIÇÕES DE DIREITOS

As restituições de direitos constituem um dos assumptos mais curiosos da nossa administração financeira.

O importador paga direitos, parte em ouro, parte em papel e, mais tarde, provando que pagou direitos em excesso, reclama a parte a que se julga com direito e essa parte lhe é restituída.

Mas o interessante é que a restituição é feita ao cambio do dia do pagamento da importancia restituída.

Nessas condições, o importador que pagou direitos com dollar ao preço de 4\$000, vae receber, por occasião da restituição, dollar a razão de 9\$000.

Argumenta-se que o credor deve receber a restituição na *mesma especie* em que os direitos foram recebidos pela repartição. Acho que a questão está invertida. Penso que o credor deverá receber a restituição da *mesma especie* em que pagara os direitos, ou melhor, na mesma especie e em igual quantia, que despendera para pagar os direitos.

Tendo a alfandega instituido a cobrança da parte ouro dos direitos, mediante vales-ouro emittidos pelo Banco do Brasil, deu aos importadores a incumbencia de adquirir aquelles vales para com elles pagar os direitos devidos pelas suas mercadorias. Ao comprar vale-ouro, o importador despendeu certa importancia

em moéda papel, logo, no caso de lhe assistir o direito a restituição, somente lhe deve ser entregue a importância em moéda papel que despendera.

A aquisição do vale-ouro não gera nenhum direito para o importador que é, neste caso, um méro intermediario entre o Banco e a Alfandega.

Depois, vale-ouro não é moéda circulante.

Ainda no caso de serem os direitos pagos em moéda ouro, a restituição não deverá ser paga em ouro. Quando o importador entregou á alfandega moéda ouro em pagamento de direitos, entende-se que tenha entregue certa quantidade de moéda papel, que é a nossa moéda circulante, correspondente á moéda ouro que entregou, ao cambio do dia da entrega, logo, si tiver direito a restituição, a quantidade de moéda papel que deverá receber já estará previamente fixada.

Dir-se-á que, quando a taxa cambial subir, os lucros provenientes das differenças cambiaes redundarão em beneficio do Thesouro. Em primeiro logar o Thesouro não precisa desses lucros de emergencia que de um momento para outro podem-se transformar em prejuizo e, em segundo, a experiencia tem mostrado que, neste negocio, a fazenda perde sempre.

Os prejuizos provenientes das restituições de direitos atingem annualmente a sommas formidaveis, não só pelo motivo exposto, como tambem pela falta de fiscalisação.

A Inspeção de Fazenda apurou e denunciou que em fevereiro de 1923, foi indevidamente restituída á Light and Power Cy. a quantia de Rs. 299:100\$780, proveniente de taxas arrecadadas no anno de 1910. Essa restituição foi illegal, pois, as disposições invocadas no processo para justificar-a, não se applica absolutamente ao caso como ficou demonstrado.

A Inspeção de Fazenda apurou e denunciou varias outras restituições indevidas. Para não nos estendermos muito, vamo-nos referir apenas a duas: oleo combustivel e carvão de pedra.

OLEO COMBUSTIVEL

As companhias importadoras de oleo combustivel pagavam em outras alfandegas do paiz, sem reclamação nem protesto, os direitos de expediente na razão de 2%, sobre o valor commercial de oleo escuro, como era de lei.

No entanto, na alfandega desta capital, para onde a importação de óleo era e é muito maior do que a importação feita para todos os Estados, as mesmas companhias pagavam os mesmos direitos de expediente, não sobre o preço da factura, que muitas vezes alcançou 200\$000 por tonelada, mas sim pela base de 20\$000, a tonelada, isto é, cerca de 10 vezes menos, desprezando-se contra a lei e contra a prática das outras alfandegas, o valor da factura.

Descoberta a fraude na alfandega desta capital, em 1920, restabeleceu-se ahí o pagamento regular, a partir daquela data.

As companhias importadoras resolveram pagar, quanto aos casos futuros, os direitos de acordo com a lei; mas quanto aos despachos anteriores resolveram assignar termo de responsabilidade pelo pagamento dos direitos devidos e recorrer do acto do Inspector para a instancia superior.

Chegaram ao Thesouro os recursos da Anglo Mexican e da Caloric Cy, datados respectivamente de 9 de agosto e de 4 de setembro de 1920, aos quaes, em 10 de junho de 1921, foi dado provimento.

Tal resolução, adoptada em assumpto tão relevante, sem qualquer disposição de lei que a justificasse, foi e está sendo ainda sobremodo damnosa para os cofres publicos, pois, as mesmas Companhias que já estavam pagando os direitos na alfandega do Rio de Janeiro, de accordo com a lei, deixaram de o fazer dahi em diante e pediram restituição das importancias que, ainda de accordo com a lei haviam pago da data da descoberta da fraude até julho de 1924, quando foi dado provimento aos recursos das duas Companhias já referidas.

Recebidas as restituições de todos os impostos pagos na alfandega desta cidade, passaram a requerer restituição do que haviam pago de accordo com a lei em todas as alfandegas da Republica.

Essas restituições indevidas importam em dezenas de milhares de contos de réis conforme demonstrou a Inspeção de Fazenda.

CARVÃO DE PEDRA

Em 1898, o carvão de pedra era livre de direitos pela tarifa, estando, porem, sujeito ao pagamento da axa de expediente sobre o valor commercial que, en-

tão, variava entre 18 e 20 shillings correspondentes a 20\$000, pouco mais ou menos, ao cambio de 12 que era o da tarifa.

Com o intuito de evitar os inconvenientes resultantes da oscillação do preço do carvão, embora pequena, o Thesouro em ordem de 1898, determinou fosse tomado uniformemente o preço de 20\$000, por tonelada, como base para cobrança dos direitos de expediente e demais contribuições devidas pelo carvão.

Esse criterio prevaleceu até abril de 1919, quando foi posto em execução o disposto no art. 84, da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, que determinou fosse tomado como base para cobrança do imposto, o valor commercial do carvão que attingiu e algumas vezes ultrapassou a quantia de 100\$000.

Assim, em 1919 e em 1920, o carvão pagou 5 % de expediente e as demais contribuições sobre o seu verdadeiro valor commercial.

Em 1921, os importadores continuaram a pagar as contribuições segundo o regimen da lei n. 3.644, quando inesperadamente e com surpresa de todos, o Thesouro, pela ordem de março de 1921, reviveu o antigo systema de 20\$000 por tonelada, que importou em mandar cobrar apenas a quinta parte do que se vinha cobrando sem protesto e de accordo com a lei.

Conhecida a decisão do acto administrativo, logo foram processadas restituições de direitos que em alguns despachos, só na alfandega do Rio, orçaram por mais de 500:000\$000, importancia que, considerada todas as alfandegas, somente no anno de 1921, se eleva a somma formidavel.

É digno de nota que a lei da receita para 1921, recomendou vehementemente que nenhuma concessão fosse feita aos contribuintes, que resultassem prejuizos para o Thesouro.

BAGAGEM DE PASSAGEIROS

Na alfandega desta capital, que, por força de lei, serve de modelo ás demais, um grave erro se pratica, á sombra de um sophisma como outros em que assentam as mais grosseiras fraudes, que têm sido a ruina dos cofres publicos.

Pelo art. 2º paragrapho 12 das Preliminares da Tarifa, são isentos de direitos a roupa ou facto usado

dos passageiros e os instrumentos, objectos ou artigos do seu uso diario ou profissão.

A alfandega tem entendido invariavelmente que os objectos ou artigos da *profissão* do passageiro, novos ou velhos, em pequena ou em infinita quantidade, gozam de isenção de direitos desde que acompanham a bagagem.

Nada mais inconsequente do que essa comprehensão que admite, com sentido illimitado, essa palavra profissão consignada em lei.

Segundo o entender da alfandega do Rio, um medico que manda buscar no estrangeiro um ferro qualquer necessario á sua profissão, paga os direitos devidos; mas si esse mesmo fôr pessoalmente ao estrangeiro adquirir todo o material cirurgico para um ou dez hospitaes, nada pagará ao fisco desde que traga todo esse material como sua bagagem no navio em que viajar.

É evidente que se trata de um sophisma que tem determinado avultados prejuizos á fazenda nacional.

No dia 13 de junho do corrente anno, tendo chegado a esta cidade a bordo do vapor *Massilia*, a Companhia Theatral Velasco, a Inspeccão de Fazenda poudo observar varios factos irregulares no armazem de bagagens.

O armazem de bagagem recebeu, conferiu e deu sahida, o que aliás acontece habitualmente, além das bagagens propriamente ditas, de passageiros, uma grande quantidade de mercadorias que, segundo a lei não deviam entrar nesse armazem.

Deu entrada no armazem de bagagem grande numero de volumes pertencentes ás legações estrangeiras, bem como á missão militar franceza que recebe mercadorias em grande escala vindas em todos os vapores francezes em que os exportadores de França dispõem de espaço para remetter mercadorias independentemente de manifesto e de outras formalidades fiscaes.

Todos esses volumes são conferidos como se se tratasse de bagagem de passageiros.

O material theatral juntamente com as bagagens dos artistas, foram tambem recebidos no armazem de bagagem.

O material da Companhia não sendo bagagem de passageiro, deveria soffrer conferencia especial para o fim de se conhecer esse material e se poder, não

só cobrar a taxa de expediente e adicional a que está sujeito, como também, verificar, por ocasião da reexportação, se sahiram do paiz todas mercadorias que aqui entraram com insenção dos direitos.

O exame desse material foi feito simultaneamente com o da bagagem dos artistas e por isso não se fez a menor exigencia com o fim de garantir o fisco, e nem se cobrou a taxa de expediente.

Nas condições em que foi feito o serviço, a Companhia Velasco podia ou poude introduzir impunemente no paiz o contrabando que entendesse ou entendeu.

IMPOSTO DE CONSUMO NA ALFANDEGA

O imposto de consumo, sobretudo o que está ligado a circumstancia do preço, era na alfandega, antes da interferencia da Inspeção de Fazenda, cobrado com uma defficiencia lamentavel. Effectivamente, a Inspeção de Fazenda apurou que somente no dia 4 de abril de 1923, houve um desfalque na renda do imposto na importancia de cerca de 30.000\$000.

Isto é bastante significativo.

A Inspeção de Fazenda verificou mais que, em certos casos, a alfandega dava sahida ás mercadorias sem cobrar integralmente o imposto devido.

Como se acham destacados na alfandega alguns agentes fiscaes do consumo auxiliando a fiscalisação desse imposto, os conferentes entendiam que nada tinham que vêr com tudo quanto se relacionasse com esse imposto. Os conferentes, pórem, laboravam em engano porque a fiscalisação está confiada por Lei principalmente aos conferentes aduaneiros e escripturarios incumbidos da conferencia de mercadorias, cabendo aos agentes fiscaes apenas auxiliar essa fiscalisação. Mas o que aconteceu foi que os conferentes e escripturarios deixaram de cogitar da fiscalisação do imposto de consumo na alfandega do Rio, dahi a vultosa sonegação do imposto apurada pela Inspeção de Fazenda.

CONTRABANDO

O contrabando, alem daquelle que entra no Brasil por todo littoral, penetra no paiz principalmente pela fronteira do Rio Grande do Sul e pelo porto de Recife e depois espalha-se pelos demais Estados por meio

das estradas de ferro, da navegação de cabotagem e dos Correios.

Repressão desse contrabando não existe nem mesmo na cabotagem onde não se exerce qualquer fiscalização.

O Correio sempre foi um dos mais seguros vehiculos do contrabando procedente, principalmente, de Pernambuco e da fronteira do Sul.

Esforçando-se para cercear o abuso a Inspeção de Fazenda conseguiu apprehender os seguintes volumes de tecidos de sêda:

12 pacotes vindos por via postal da cidade de Bagé, Estado do Rio Grande do Sul, destinados a Bayan & Moussatché. A guia n. 2.899, de 3 de dezembro de 1923, que acompanhou os ditos pacotes e que foi apresentada pelo remettente como tendo sido expedida pelo posto fiscal de Bagé, é positivamente falsa.

35 pacotes vindos por via postal de Porto Alegre destinados a Aziz Nader & Cia. Esta remessa veio desacompanhada de guia da alfandega daquela cidade. Os direitos importam em 11:985\$200, papel.

10 pacotes vindos por via postal de Porto Alegre, e apprehendidos na Succursal dos Correios de Botafogo.

Os direitos importam em 7:610\$000, papel.

20 pacotes vindos por via postal do Rio Grande do Sul apprehendidos na Directoria Geral dos Correios.

Os direitos importam em 7:600\$000, papel.

Não sei qual o serviço da alfandega do Rio que se execute com acerto ou que se faça mediante as garantias necessarias contra a fraude.

NOS ESTADOS

Si nas repartições do Rio de Janeiro a Inspeção de Fazenda apurou o que fica exposto neste resumo, facil é de se avaliar o que terá ella apurado nos Estados.

Irregularidades, alcances, desfalques, fraudes, foi o que se viu por toda parte. No Rio Grande do Sul os desfalques apurados elevam-se a milhares de contos de reis.

Para não alongar em demasia este resumo, não tratarei aqui dos trabalhos de Inspeção de Fazenda nos Estados.

O FETICHISMO DAS ORDENS E REGULAMENTOS

No *Diário do Congresso*, do dia 15 do corrente mez vem publicado um discurso do deputado Augusto de Lima, do qual destaco o seguinte trecho :

«No Brasil, embora haja muita actividade legislativa, os grandes serviços organicos de sua vida economica, administrativa, commercial, e financeira, são regulados, não por leis, mas pelos regulamentos. Nós não temos leis de organisação diplomatica ; temos regulamentos e praxes. Não temos uma lei que regule os Correios e os Telegraphos ; temos uma porção de regulamentos ; e de tal modo estão esses regulamentos extractificados como normas inviolaveis, que muitas vezes vão ferir interesses individuaes e ninguem se lembra, contra elles, invocar a Constituição ou allegar a inexistencia de leis que os podiam autorisar.»

O DEFICIT

Pelo exposto se verifica que o *deficit* é um méro symptoma de uma doença que se tornou grave pela sua duração mas que desaparecerá ao primeiro gesto de energia.

Si a receita é arrecadada com uma flagrante deficiencia e si a despesa é gasta com excesso ; si não se apuram nem se registram as receitas devidas mas não arrecadadas durante cada exercicio financeiro, o *deficit* não pode desaparecer.

Além disso, devemos considerar que o *deficit* orçamentario nada significa como indice de situação precaria de um paiz, pois, o máu estado das finanças só se patentea quando o *deficit* é patrimonial.

As despesas orçamentarias dividem-se em duas partes : despesas com pessoal e com material de consumo, e despesas com aquisição de material que não se consome.

Esta parte das despesas orçamentarias representa apenas inversão de valores e embora concorra para produzir ou augmentar o *deficit* orçamentario, passa mais tarde a figurar na receita do patrimonio. Assim

acontece com todos os immoveis que a Nação adquire ou constróe.

Penso que continuar a affirmar-se, como tem acontecido até agora, que o Brasil é um paiz fallido porque apresenta todos os annos *deficits* orçamentarios, equivale quasi a promover uma injusta campanha contra a Nação porque, como é intuitivo, *deficit* orçamentario não tem significação alarmante e não influe decisivamente nas finanças de um paiz cujo patrimonio é rico, riquissimo mesmo, embora despresado.

Si o Thesouro não organisa balanço ha mais de dez annos, ninguem tem elementos para affirmar a existencia ou não existencia de *deficits*. O *deficit* fixado por occasião da elaboração dos orçamentos, poderá, na sua execução augmentar, persistir, diminuir, desaparecer e até se transformar em *superavit*. Só pelo balanço se poderia conhecer o resultado da gestão financeira relativa a um exercicio, mas como não ha balanço ha mais de dez annos, nada se sabe a esse respeito.

O soerguimento financeiro do Brasil depende de duas providencias essenciaes:

1. — administração controlada;
2. — fiscalisação impiedosa.

CONTRA A PREVARICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Em seu numero de 24 de abril do corrente anno, o *Diario Popular*, de S. Paulo, publicou sob o titulo acima, assignado por Miles W. Wagnhn, o interessante artigo que passo a transcrever:

«Em uma «interview» que concedeu á «United Press» o Sr. Frank Vanderlip deixa perceber que dentro em breve se annunciará a formação de um «Bureau» Privado de Investigações Federaes», que terá por missão investigar e dar «Impiedosa publicidade» á corrupção dos agentes do governo federal.

«Referindo-se ao seu discurso sobre «A coragem dos leaders da Nação», que vem de pronunciar e no qual elle accusa os jornaes que, a seu ver, não publicam todos os factos conhecidos sobre a corrupção no caso das investigações sobre as concessões dos terrenos petroliferos da marinha, Vanderlip deu a entender que já teve inicio em Washington a constituição do

comité de cidadãos por elle proposto para o fim acima referido.

«Ao mesmo tempo, o Sr. E. L. Doheny, director das companhias petrolíferas que possuem duas concessões do governo na California, levanta-se em defesa da attitude das grandes indústrias nesse caso com o governo, fallando com a mesma vehemencia que o Sr. Vanderlip usa nos seus ataques.

«Diz Doheny, em uma *interview* geral que o sr. W. G. M. Adoo, candidato á designação dos democraticos para a presidencia, procurou collocar-o em posição falsa, mas acabou por se collocar elle proprio nessa má situação.

«Affirmou o industrial do petroleo que as ligações do sr. Mac Adoo com as companhias de petroleo delle Doheny eram «inteiramente dignas» e que o candidato á nomeação democratica obteve o seu lugar nas emprezas por acreditar Doheny que elle fosse um bom advogado.

«Nada poderia melhor illustrar a impressão causada pelas revelações concernentes ás varias investigações encetadas pelos ministerios, do que a intensa furia desses dois homens — Vanderlip e Mc. Adoo, um banqueiro millionario e outro millionario petrolífero.

«Vanderlip, declarou, com profunda convicção, que estava certo de ter accedido a direcção moral de uma cruzada para provocar a mais completa publicidade sobre os actos do governo por meio dos seus discursos, o primeiro dos quaes dera em resultado ser elle chamado á presença da commissão de investigações do Senado, afim de esclarecer os boatos que reproduzia com relação á venda do *Marion Star*, jornal do fallecido presidente Harding.

«Com igual convicção, declara Doheny ter a consciencia de nada ter havido de deshonesto nas concessões petrolíferas por elle obtidas, nem no facto de ter tomado o serviço de ex-membros do governo, taes como o sr. Mac. Adoo, para velar pelos seus interesses.

«No seu discurso, o sr. Vanderlip reclamou o inquerito no ministerio da Justiça e completa publicidade, trabalho esse que deveria ser confiado a um *comité*, de cidadãos, o qual commu-

nicaria ao publico os resultados das suas investigações por intermedio das associações de imprensa.

Embora numa esphera menor, a Inspeção de Fazenda tem, todavia, o mesmo objectivo do Bureau Americano.

CONCLUSÃO

O que se acaba de lêr nesta synthese dos nossos trabalhos, relativos a um anno de actividade, paciente, abnegado e consciente, demonstra positivamente que a Inspeção de Fazenda não faz campanha pessoal, não cogita de individuos, na procura de criminosos, como falsa e intencionalmente propalam aquelles cujos interesses temos contrariado defendendo os sagrados direitos da nação.

A Inspeção de Fazenda, inspirando-se nos elevados e nobilissimos exemplos partidos do preclaro estadista que, com dignidade emocionante, dirige na hora presente os destinos do Brasil, procurou cumprir com alegria e destemor o seu penoso dever sem preoccupações subalternas de agradar ou desagradar a quem quer que seja.

Tendo como objectivo capital localizar e denunciar as imperfeições moraes, mentaes e praticas que concorrem para a diminuição das rendas publicas bem como oppôr um dique á voracidade de certos appetites cedados no patrimonio nacional, a Inspeção de Fazenda despertou contra si o odio muito logico de todos os contraventores.

De nada valem, estamos certos, os esforços isolados ou as energias dispersas.

Para se attingir um fim que se tenha em vista alcançar é imprescindivel que os esforços se congreguem, que as energias concorram, que as vontades se orientem para um mesmo ideal.

Para se conseguir o soerguimento das finanças do Brasil, não basta um desejo ainda que vehemente; é preciso que esse desejo se transforme em programma abraçado e executado por todos os órgãos do governo.

A Inspeção de Fazenda, bem comprehendendo as nobres intenções do Exm. Sr. Presidente da Republica, manifestada nas suas memoraveis mensagens e

em outros notaveis documentos publicos, tem a consciencia de que soube e saberá cumprir intransigentemente o seu dever.

Collocando-se invariavelmente ao lado da lei a Inspeção de Fazenda nada teme e só deseja o bem publico e a gloria do Brasil.

J. Resende Silva.

INSPECTOR GERAL DE FAZENDA



TRISTE FINAL

1871

TRISTE FINAL

Quem, não conhecendo os segredos do Theouro, lê o discurso que o Sr. Sampaio Vidal proferio no memoravel dia 30 de Dezembro de 1924, em que, por força de circumstancias inevitaveis, entregou a pasta da Fazenda ao seu substituto, terá a nitida impressão de que o ex-Ministro da Fazenda é um desses homens excepcionaes que de seculos em seculos surgem para a gloria e o orgulho da humanidade, com capacidade para executar obras sobrehumanas, realizar milagres, endireitar tudo que está torto, pôr bruscamente ordem ao proprio cahos.

A acreditar-se nas suas palavras, o ex-Ministro da Fazenda no curto espaço de dous annos, realizou completamente uma obra grandiosa que cinco ou seis gerações de estadistas brasileiros dos mais reputados não lograram sequer iniciar com proveito para a Nação.

A julgar pelas suas palavras, o Sr. Sampaio Vidal, é um genio esplendoroso e bemfazejo que merece estatuas em todas as praças de cada cidade brasileira.

Depois de pintar com as mais negras côres o estado em que encontrou as nossas finanças ao assumir a pasta da Fazenda, em 16 de Novembro de 1922, o ex-Ministro declara no seu discurso ter enfrentado a horrivel situação com um programma que impavidamente executara.

A evasão das rendas publicas era, na opinião do ex-Ministro, uma das causas mais graves da nossa decadencia financeira, aggravada de anno em anno. As creações e reformas foram realizadas sem demora. Remodelou as repartições, notadamente as delegacias fiscaes e alfandegas, quer no pessoal quer nos processos: exerceu vigilancia e assistencia continua sobre todos os órgãos da arrecadação; creou a Contadoria Central da Republica que honraria qualquer paiz do mundo e permite que a União tenha hoje balancetes mensaes de todos os Estados e balanço geral, com todas as demonstrações, de maneira que o Brasil, em materia de contabilidade financeira, vive hoje ás claras; conseguiu ordem e celeridade no movimento dos papeis do Thesouro; estabeleceu a verificação mecânica das contas pelo systema americano das machinas; no Thesouro, nas delegacias fiscaes e nas alfandegas, de modo que todas as pagadorias, antes com atrazo de mais de anno, têm hoje suas contas em dia; as alfandegas têm diariamente suas verificações feitas, mercadorias despachadas, applicação precisa das tarifas, tudo com os menores detalhes necessarios não só á verificação das contas como á fiscalização regular dos direitos; conseguiu organizar de tal modo completo o patrimonio nacional que, em 1925, estará concluido o tombamento geral dos bens da Nação; logrou mandar organizar todos os processos de tomada de contas; serviço que por si só representa um melhoramento notavel em nossa vida fazendaria; reformou os processos de elaboração dos orçamentos, serviço de alta relevancia para a consecução de uma lei de meios que exprimiua a verdade e o justo criterio no calculo das despesas e receitas; fundou o Banco Emissor que tem mantido o equi-

librio de toda a economia brasileira. Continuando, disse o Sr. Sampaio Vidal no seu assombroso discurso: "A machina administrativa da Fazenda entrou incontestavelmente a funcionar com maior efficiencia; o anno de 1925 vai registrar taxas cambiães de 7 e talvez de 8; está completa a montagem da machina poderosa que vai realizar a obra de consolidação do credito nacional, reencetando, em 1927, o serviço da nossa divida externa; é o imposto sobre a renda o mecanismo formidavel que nos irá naquelle anno offerecer margem franca para que seja honrado o nssso compromisso.

Para revestir a sua oratoria de um fulgor inolvidavel, o ex-Ministro chegou a proclamar esta cousa extraordinaria e sorprendente:

Reergui as finanças nacionaes pondo-as em ordem!...

Ao lêr o discurso do Sr. Sampaio Vidal fiquei indeciso sobre o juizo definitivo que deva formular a seu respeito; ainda não sei se o seu gesto significa audacia ou inconsciencia.

No seu inolvidavel discurso, só faltou que o Sr. Sampaio Vidal, vencendo o seu natural acanhamento, dissesse que pagara todas as dividas do Brasil, que a Inglaterra nos deve hoje mundos e fundos e que foi elle quem fez o Pão de Assucar, o Corcovado e a ilha de Paqueta.

O discurso do Sr. Sampaio Vidal deu-me a dolorosa impressão de um cerebro que delira e despertou em meu espirito um sentimento de grande piedade.

A verdade é bem diversa das affirmativas do ex-Ministro da Fazenda que, positivamente, não realizou a obra extraordinaria que attribue ao seu esforço e á sua capacidade de administrador genial, no seu próprio conceito.

Pode ser que o Sr. Sampaio Vidal tivesse desejos de realizar tudo quanto diz ter feito; mas nós do Ministerio da Fazenda que conhecemos o assumpto na sua intimidade, temos a mais absoluta certeza de que suas affirmativas, na quasi totalidade, são completamente falsas.

Assim é que não reformou nenhuma repartição de fazenda, como affirmou em seu discurso. Os regulamentos em vigor são anteriores á sua gestão na pasta da Fazenda. Só se elle entende que a simples substituição dos chefes das diversas repartições, uns para melhor, outros para peor, constitue remodelação radical das repartições arrecadadoras, quer nos processos, quer no pessoal”, pois foi a unica *remodelação* que levou a effeito, seguindo, aliás o exemplo dos seus antecessores.

Não exerceu, como declarou, vigilancia e assistencia continua sobre todos os órgãos da arrecadação, pois, o que se viu foi que não só o Ministro, corao o seu gabinete, os directores do Thesouro e grande numero de chefes de repartições criaram todos os embaraços possiveis á fiscalização.

Os processos instaurados contra os infractores ou eram retidos systematicamente em todas as repartições ou julgados favoravelmente aos mesmos infractores. Os fiscaes chegavam a ser castigados porque cumpriam os seus deveres defendendo denodadamente os interesses da fazenda; nunca se viu um Ministro abusar tanto da “equidade” para absolver defraudadores contumazes. A triste verdade é que quasi todos os actos moralizadores, quasi todas as denuncias, aos milhares, documentadamente offerecidas pela Inspeção de Fazenda, ou foram desprezadas pelo Ministro ou resolvidas, a favor dos infractores, contribuintes e funcionarios. A ad-

vocação administrativa nunca encontrou época mais favorável aos seus negócios do que na administração do Sr. Sampaio Vidal.

Remodelou a Contadoria Central da Republica que, na minha opinião, é como a herva daninha que se vai estendendo por mal cultivado campo, matando a herva boa que encontra, sem comtudo, produzir flores e fructos; é como uma fabrica de calçados, luxuosamente installada, trabalhando diariamente mas que ainda não conseguiu fabricar nem um par de sapatos sequer.

O ex-Ministro affirmou no seu discurso que a União tem hoje os balancetes mensaes de todos os Estados e o balanço geral com todas as demonstrações. Esta affirmativa não é absolutamente verdadeira. Os balanços se acham atrazados por toda parte inclusive no Thesouro e esse atrazo é de mais de um decennio. Ha delegacias fiscaes que não têm escripta organizada; — ha outras como as de S. Paulo, Minas, Bahia, para só fallar nos Estados grandes, que não possuem escripta digna desse nome. Como os balanços resultam da escripta não pode haver balanço onde não ha escripta e se a escripta encerra omissões e irregularidades, os balanços que dellas resultam resentem-se dos mesmos defeitos.

O balanço geral da Republica resulta da fusão dos balanços de todas as repartições, e se em umas não pode haver balanço porque não ha escripta, e se em outras os balanços são omissos e inveridicos porque as escriptas respectivas encerram esses defeitos gravissimos, o balanço geral da Republica que o Contador Central apresentar constitue uma mystificação.

Ultimamente, para o effeito de impressionar a platéa, a Contadoria Central concentrou todos os seus herculeos esforços na organização

do balanço relativo a 1923, muito embora os dez balanços anteriores se acharem ainda por se organizar. Em relação ao exercício de 1923, cujo pseudo balanço foi entregue ao novo Ministro, a affirmativa do Sr. Sampaio Vidal não merece ser acreditada.

A Contadoria Central não assegurando, como não assegura, a realidade dos dados de que se utiliza para organizar a sua escripta, esta como o balanço que della resulta, é omissa e inverídica e longe de orientar o administrador, o induz a erros lamentáveis.

A organização que deram á Contadoria Central da Republica está errada.

Contrariamente ao que affirmou o ex-Ministro, o Brazil, em materia de contabilidade financeira, vive hoje num regimen de illusão, pois possui uma escripta omissa e inverídica, apparentando, todavia, certeza e segurança.

Declarou o ex-Ministro ter conseguido ordem e celeridade no movimento dos papeis do Thesouro quando a verdade é que os papeis ficaram estagnados aos montões em todas as directorias do Thesouro inclusive no proprio gabinete do Ministro.

Estabeleceu, affirmou o Sr. Sampaio Vidal, a verificação mecânica das contas pelo systema americano das machinas, no Thesouro, nas delegacias fiscaes e nas alfandegas, de modo que todas as pagadorias, antes com atrazo de mais de anno, têm hoje suas contas em dia; as alfandegas têm diariamente suas verificações feitas, mercadorias despachadas, applicação precisa da tarifa, tudo com os menores detalhes necessarios não só á verificação das contas como á fiscalização regular dos direitos.

Esta affirmativa é simplesmente assombrosa. Sempre manifestei um grande enthusiasmo

pelos processos mechanicos, embora os considere apenas como auxiliares preciosos de uma acção intelligentemente orientada. Uma somma feita á machina é sempre mais rapida, menos enfadonha, mais segura do que a que é feita sem auxilio desses preciososapparelhos. Pelo simples factode se ter instituido o uso das machinas de sommar nas repartições, não se deve concluir que todas as sommas foram feitas e estão certas. Assim tambem, a simples instituição de machinas americanas no Thesouro e em algumas repartições subordinadas, não justifica a affirmação de que todos os trabalhos de que essas machinas são capazes de fazer, se realizaram. Se o operador não tiver capacidade funcional, as machinas, por si mesmas, não podem verificar as contas. O simples uso das machinas não pode concorrer e muito menos determinar que as mercadorias sejam despachadas, não pode conseguir a applicação precisa das tarifas, nem fiscalizar a arrecadação dos direitos, como quiz fazer acreditar o Sr. Sampaio Vidal. O absurdo da affirmativa salta logo aos olhos de toda gente.

A verdade é que as machinas milagrosas foram instituidas somente em algumas repartições, os seus trabalhos são incipientes e naturalmente imperfeitos e as verificações que se têm levado a effeito são apenas arithmeticas. É incontestavel que os erros, as irregularidades, as fraudes de toda ordem continuaram a ter lugar, apesar das machinas. As pagadorias continuaram com seus serviços atrazados; as mercadorias, centenas de milhares de volumes, continuaram sem despacho depositadas nos armazens das alfandegas e das companhias de portos; a tarifa continuou a ser desrespeitada por toda parte, sendo commum a desclassifica-

ção de mercadorias para o effeito de pagarem ao fisco muito menos do que lhe compete; o contrabando é uma instituição radicada; o furto de mercadorias nas alfandegas e suas dependencias envergonha o paiz pelo vulto e pela frequencia do acto criminoso.

É evidente que a panacéa da machina não pôde ser um remedio efficaz contra males dessa natureza.

Affirmou o Sr. Sampaio Vidal ter conseguido organizar de tal modo completo o patrimonio nacional que, em 1925, estará concluido o tombamento geral dos bens da Nação. Com tal affirmativa o ex-Ministro quiz certamente fazer pilheria ou zombar da opinião publica. A verdade é bem desoladora. O ex-Ministro não se preocupou com o patrimonio nacional, que se encontra no mais criminoso abandono. Se os bens nacionaes existentes no Districto Federal não são todos conhecidos do Thesouro e se os predios aqui existentes estão, em grande parte, em estado de ruina, que acontecerá com os que se acham nos Estados?

A organização de todos os processos de tomada de contas, é outra affirmativa que espanta e chega quasi a irritar. Não organizou cousa alguma. Ha centenas de milhares de exactores, pagadores, thesoureiros que aguardam indefinidamente a organização dos seus processos de tomada de contas e apesar dos insistentes empenhos, nada conseguiram até hoje; não obstante muitos já terem fallecido ou sido exonerados, as respectivas fianças continuam, por falta de tomada de contas, presas nas repartições de fazenda.

A affirmativa do ex-Ministro de ter reformado os processos de elaboração dos orçamentos está sobejamente refutada pela commissão de

Finanças da Camara dos Deputados, que encontrou os mais graves erros na proposta do governo.

Ao contrario do que affirmou o ex-Ministro, a machina administrativa da Fazenda é tarda, pesada e mal aparelhada.

O biennio 1923-1924, no Ministerio da Fazenda, foi de loucas divagações cujas funestas consequencias não de se patentear dentro em pouco. Contrariando os ardentes e patrioticos desejos do eminente estadista que hoje dirige os destinos do Brasil, o Sr. Sampaio Vidal caracterizou-se no Ministerio da Fazenda pela mais absoluta falta de sinceridade.

O actual Ministro da Fazenda não se deverá illudir com os risonhos prognosticos do seu antecessor, fructos de uma dolorosa exaltação mental. 1927 será um anno sombrio para o Brasil se os nossos dirigentes, recuperando dous annos perdidos, não enfrentarem a situação com coragem e patriotismo.

O anno de 1925 vai registrar taxas cambiaes de 7 e talvez de 8, disse o Sr. Sampaio Vidal. Pudera; pois era elle quem impedia que o cambio subisse. Cessada a causa, cessarão logicamente os effectos.

A má regulamentação do imposto sobre a renda não permittirá a sua conveniente arrecadação. É nossa convicção que esse tributo não produzirá a quinta parte dos resultados apregoados pelo ex-Ministro. Quem não fôr empregado publico federal pagará o imposto na importancia que entender e grande numero de contribuintes não o pagará.

O Sr. Sampaio Vidal não reergueu as finanças nacionaes como pretenciosamente apregou no seu discurso, nem poz ordem nos serviços que foi chamado a dirigir. A situação finan-

ceira é má e a desordem campêa infrene em todas as dependencias do Ministerio da Fazenda. Apesar dos esforços sobrehumanos que um certo grupo faz para encobrir a dolorosa verdade e impedir que os dirigentes a conheçam em toda sua hediondez, a desordem é um facto incontestavel.

O discurso do Sr. Sampaio Vidal deixou no espirito publico uma impressão magnifica, chegando certas pessoas de responsabilidade a declarar terem sido forçadas a reformar o máo juizo que até agora formavam a respeito da capacidade administrativa do ex-Ministro da Fazenda.

Assim sendo, é logico concluir que o acto do governo dispensando a collaboração de um homem tão extraordinario, que realizou em dous annos apenas obra tão patriotica e sorprendente, só pode ter sido recebido pela opinião publica como desastrado e funesto. Impedir a conclusão de uma obra que até hoje ninguem conseguiu realizar, é um acto que merece a unanime reprovação do paiz.

Se o Ministro actual não conseguir conservar as realizações levadas a effeito pelo seu antecessor, se permittir que essa obra fantastica se esboroe, será fatalmente condemnado como incapaz e merecerá a maldição dos seus concidadãos.

Sou daquelles que pensam que o paiz precisa saber a verdade inteira a respeito de sua situação, ainda que sejam as cousas peores, e, por isso, affirmo que o discurso do ex-Ministro é um amontoado de inverdades e representa um gesto de audacia ou de inconsciencia.

Vivamente impressionado com a leitura desse fantastico discurso, não pude, ao terminar a

sua leitura, entre surpresa e compadecimento,
conter a exclamação dolorosa :

O Sr. Sampaio Vidal enlouqueceu !

J. Rezende Silva.



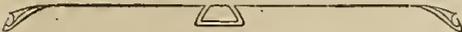
non obliqua et non obliqua non obliqua
 non obliqua non obliqua non obliqua
 non obliqua non obliqua non obliqua

117



JOÃO LYRA

SENADOR PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



VENCIMENTOS DOS FUNCIONARIOS

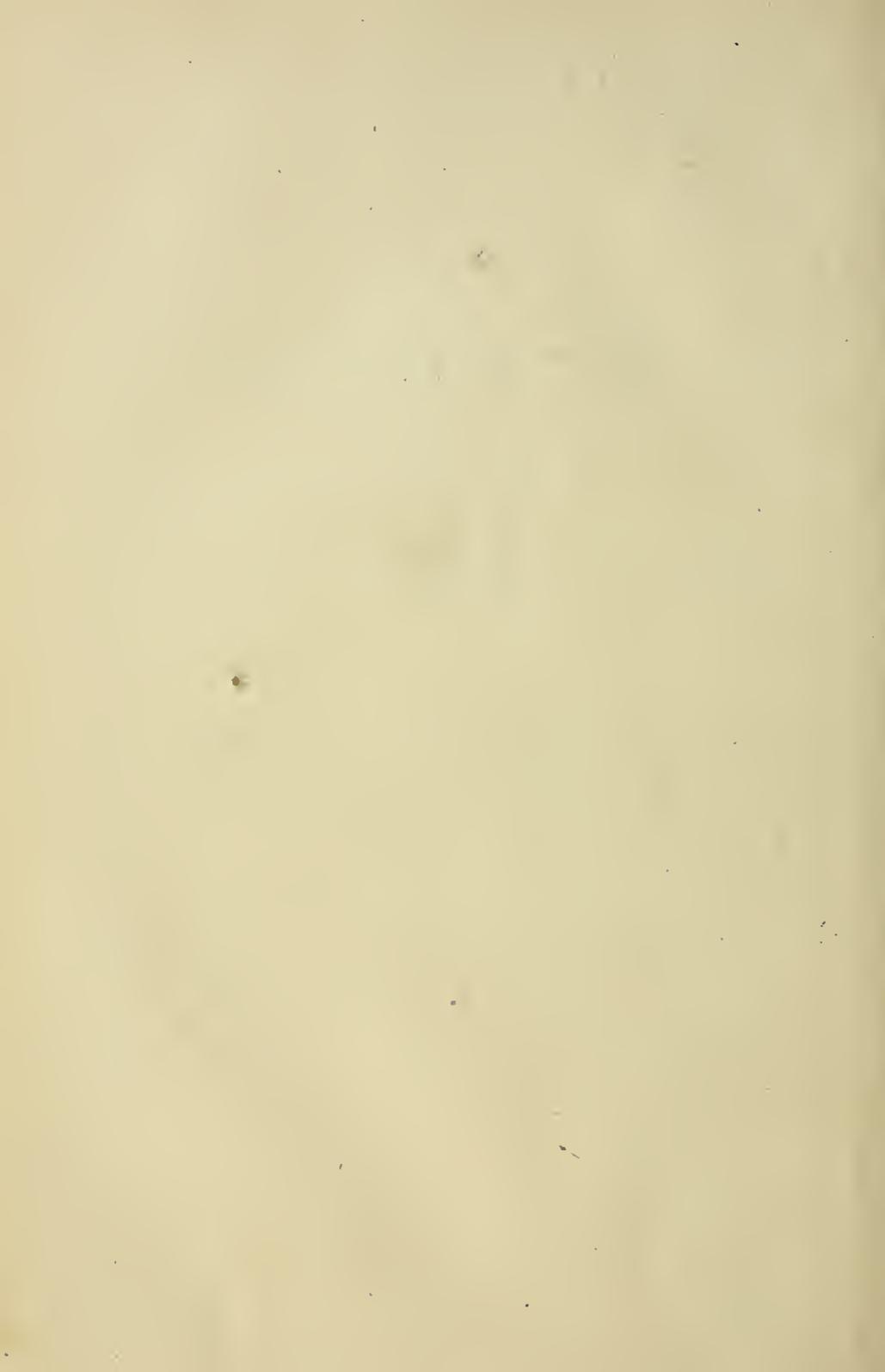
DO

MINISTERIO DA FAZENDA

* * * *PARECER* *approvado*
pela Comissão de Finanças do Senado
em 7 de julho de 1926. * * *



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1926



PARECER

A proposição da Camara dos Deputados, n. 62, de 1925, voltou á Commissão de Finanças, para emittir parecer sobre a emenda que dispõe: "Ficam equiparados, para todos os effeitos, os vencimentos dos funcionarios do Thesouro Nacional, Alfandega do Rio de Janeiro e Recebedoria da Capital Federal, divididos em ordenados e quotas, sendo os ordenados os constantes das tabellas em vigor e as quotas em numero de 9.668, á razão de 2,1305 % deduzidos da arrecadação das duas ultimas repartições, lotadas conjuntamente em 140.056:428\$, e pagos, no minimo, sobre o valor da lotação, tocando ao Thesouro 4.562 quotas, á Alfandega 3.162 e á Recebedoria 1.944, substituindo-se as tabellas actuaes pelas seguintes."

Seguem-se, além das tabellas de ordenados e quotas correspondentes ás varias elasses de funcionarios do Thesouro, e da Recebedoria e Alfandega desta Capital, as que são concernentes á despesa "Material" relativa a cada uma das citadas repartições.

A estas fixações para dispendios inevitavelmente oscillantes, não parece conveniente dar o caracter permanente das leis ordinarias. Melhor será que continuem a ser apenas estabelecidas nas respectivas verbas orçamentarias.

Seria mesmo inopportuno discutir a revogação da praxe sempre seguida com proveito, quando se trata de resolver medidas em beneficio de algumas elasses de funcionarios da Fazenda, que não são nem deverão ser prejudicados ou favorecidos por creditos que elles tem o dever de applicar exclusivamente aos fins determinados.

Acresce que a emenda só torna definitivas as dotações "Material" para as repartições em que funcionam os servidores da União, cujas vantagens se pretende regularizar. Esta circumstancia tornaria ainda menos explicavel a resolução.

E' inquestionavel que os vencimentos dos funcionários do Thesouro carecem ser augmentados. Chegam a ser revoltantes as iniquidades existentes, quer confrontados com os de outras, quer cotejados mesmo com os de algumas classes de empregados do Ministerio da Fazenda, onde ha flagrantes disparidades e estipendios até irrisorios pela sua insignificancia.

O director geral do Thesouro percebe menos do que alguns collectores e fiscaes da arrecadação, e o contador geral da Republica não tem ao menos remuneração igual á dos chefes de contabilidade de empresas industriaes ou mercantís que não figuram entre as de maior importancia no paiz.

E' evidente que jamais poderá assim ter o Governo devotado concurso de auxiliares competentes, tão necessarios á regularidade e aperfeiçoamento do serviço publico, principalmente em cargos, quaes os referidos, que são os mais elevados da Fazenda.

Comparando as vantagens dos de categoria immediata, nota-se que os sub-directores do Thesouro percebem mensalmente 1:000\$, ao passo que os segundos escripturarios da Recebedoria já auferiam 1:292\$, em 1924, segundo o quadro que temos á vista, organizado em harmonia com dados officiaes.

Do mesmo quadro se verificam injustificaveis differenças entre as remunerações dos escripturarios do Thesouro, e da Alfandega e Recebedoria, desta Capital, a saber:

	Thesouro	Alfandega	Recebedoria
1º escripturario	800\$000	984\$000	1:650\$000
2º escripturario. . . .	600\$000	775\$000	1:291\$000
3º escripturario	450\$000	600\$000	968\$000
4º escripturario	300\$000	425\$000	645\$000

Salientou o Deputado Collares Moreira, na perfeita analyse que fez dessas irregularidades, em discurso proferido na Camara a 15 de dezembro do anno passado: "De todos os car-

gos do alto funcionalismo, creio que nenhum tem sido tão pouco favorecido nestes 36 annos decorridos, como os de sub-director do Thesouro; pode-se considerar como o fim de uma carreira, sendo como são hoje exercidos em commissão os logares do director, e esse alto funcionario recebe hoje tanto quanto um official da Secretária do Senado, da Camara ou do Supremo Tribunal Federal, que tem ainda diversos postos nós quadrós a que pertencem".

São de procedencia indiscutivel as observações do illustre representante do Maranhão.

Segundo informações officiaes que ao relator foi dado coller, são superiores ás vantagens actuaes dos sub-directores até mesmo as de cada um dos seus 20 auxiliares, que tem a unica missão de cobrar a divida activa, cuja porcentagem paga se elevou ao total de 224:043\$ em 1923 e 279:953\$ em 1924, correspondendo, portanto, em média, aos vencimentos mensaes de 1:040\$000.

E não se limitam a essas as desigualdades que precisam desaparecer.

O thesoureiro do Thesouro Nacional ganha 2:000\$000, o da Recebedoria 2:588\$, o da Alfandega da Capital 1:401\$, o da Caixa de Amortização 1:408\$, o da Casa da Moeda 1:066\$ e o da Imprensa Nacional 800\$000.

Os fideis do thesoureiro percebem no Thesouro 600\$, na Recebedoria 1:441\$, na Alfandega 633\$, na Casa da Moeda e na Imprensa Nacional 500\$000.

Os delegados da Estatistica Commercial auferem em Belle Horizonte e em São Paulo 300\$, em Pernambuco e Pará 200\$, em Bahia, Paraná, Rio Grande do Sul e Amazonas 150\$, em Alagoas, Maranhão, S. Catharina, Matto Grosso e Espirito Santo 100\$000.

Succede ainda que não ha funcionarios para o mesmo trabalho em Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Rio de Janeiro e Goyaz, facto que denota ser a nossa estatistica commercial deficiente, se não abrange dados sobre todos os Estados; ou que os delegados não são essenciaes, se os mesmos dados estão sendo regularmente obtidos onde elles não existem.

Seja como fôr, é claro que ninguém, tendo as habilitações necessárias a encargo de semelhante importancia, accitaria a obrigação de desempenhal-o mediante o estipendio de 100\$000 mensaes.

Casos analogos ha em outros departamentos administrativos, evidenciando tambem a preocupação de fazer crescer o numero de empregos e não a de serem elles creados em condições de attenderem efficientemente aos serviços a que se destinam.

Estendendo ás repartições do Ministerio da Fazenda nos Estados o confronto que faziamos, observaremos que não obedecem tambem a criteriosa orientação as tabellas de vencimentos relativas aos funcionarios que uellas trabalham.

Os confadores das delegacias fiscaes ganham 900\$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia; 1:080\$ em Pará, 1:050\$ em Amazonas, 862\$500 em Minas Geraes, 750\$ em Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso; 675\$ em Alagoas e 500\$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os thesoureiros das mesmas repartições percebem: réis 1:035\$ em Minas Geraes, 1:000\$ em Amazonas, 990\$ em Pará, 825\$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia; 725\$ em Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso; 537\$500 em Alagoas, 487\$500 em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os primeiros escripturarios tem 737\$500 em Amazonas, 720\$ em Pará, 690\$ em Minas, 600\$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco, Bahia, Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso; 400\$ em Alagoas, 375\$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

A remuneração dos consultores juridicos é de 900\$ em Pará, 875\$ em Amazonas, 781\$250 em Minas Geraes, 750\$ em São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia; 675\$ em Maranhão, Ceará, Paraná, e Matto Grosso; 600\$ em Alagoas, 450\$ em Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz.

Os quartos escripturarios das delegacias fiscaes auferem 312\$500 em Amazonas e 250\$ em São Paulo e em outros Es-

fados onde o crescente movimento dessas repartições torna indispensavel pessoal activo e capaz. E' evidente que não trabalharão com esforço os que estiverem em laes condições com estipendios tão escassos.

Além disto, está demonstrado nas tabellas que resumimos, oscillarem até as categorias das delegacias fiscaes, conforme os funcionarios que nellas servem.

Apenas São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia figuram na primeira ordem para o cargo de contador, estando Pará e Amazonas com classificação superior á de Minas Geraes e cabendo a Alagôas classe distincta, mais favoravel do que a constituída por Santa Catharina, Espirito Santo, Parahyba e outros Estados.

Entretanto, o mesmo não succede com relação aos thesoureiros, pois o de Minas Geraes está acima de todos os demais, seguindo-se o de Amazonas com vantagens mais elevadas do que o de Pará, tendo, os tres, vencimentos sensivelmente mais altos do que os de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, exactamente os unicos Estados que para os contadores compõem a categoria mais elevada das delegacias.

Para os primeiros escripturarios são differentes as categorias das mesmas repartições. A primeira classe, além de São Paulo, Rio Grande do Sul, Pernambuco e Bahia, comprehende Pará, Amazonas, Minas Geraes, Maranhão, Ceará, Paraná e Matto Grosso. E' reservada collocação especial ao Estado de Alagôas, superior ás de Piauhy, Rio Grande do Norte, Parahyba, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina e Goyaz

Não exprimem menores desharmonias os confrontos nas vantagens dos funcionarios das Alfandegas.

O relator já teve ensejo de trazer ao conhecimento do Senado os dados officiaes que obtivera sobre a arrecadação realizada em 1924, demonstrando a lotação, a média da renda total arrecadada e o valor das quotas em cada Alfandega da Republica, e reuniu ao mesmo trabalho um estudo comparativo da despeza segundo o valor official e o valor médio das quotas naquelle anno. Deixou então, patenteado que o calculo feito sobre o valor official, além de não ser estabelecido sob criterio seguro, está longe de representar a verdadeira situação das vantagens dos funcionarios.

Na sua expressiva simplicidade, o seguinte quadro revela as disparidades existentes nos valores das referidas quotas:

Valor de uma quota em função da renda líquida

Manáos	0,00429	%
Belém	0,00146	%
Maranhão	0,00497	%
Parnahyba	0,02	%
Ceará	0,00577	%
Natal	0,048	%
Parahyba	0,012	%
Pernambuco	0,00138	%
Maceió	0,00822	%
Aracajú	0,025	%
Bahia	0,00185	%
Victoria	0,0328	%
Rio de Janeiro	0,000446	%
Santos	0,000626	%
Paranaguá	0,00939	%
Florianopolis	0,173	%
São Francisco	0,0308	%
Rio Grande	0,00298	%
Pelotas	0,00855	%
Porto Alegre	0,00286	%
Uruguayana	0,0161	%
Livramento	0,0234	%
Corumbá	0,02	%

Os vencimentos mensaes maximos de um conferente da alfandega desta Capital em 1924 foram de 1:300\$, tendo des-cido no mez de junho a 1:062\$000. Os conferentes da de Santos chegaram a perceber em um mez 1:666\$, tendo baixado em junho a 860\$000.

Até outubro, um conferente ganhou, no maximo, mensalmente, em 1925, 1:400\$ nesta capital e 1:828\$ em Santos; e um primeiro escripturario 1:058\$ no Rio e 1:480\$000 em Santos.

Ha ainda casos mais extravagantes do que a superioridade de vantagens que tem os servidores da União na Alfandega de Santos sobre os que trabalham na Capital da Republica.

Para exemplificar, accentuaremos o que se passa entre a Alfandega e a Recbedoria do Districto Federal:

Em setembro de 1925, a quota da Recebedoria correspondeu a 54\$390 e a da Alfandega desta cidade a 40\$000. Cada primeiro escripturario da Recebedoria ganhou:

Ordenado	533\$333	
Quotas (20)	1:087\$800	
Gratificação provisoria	225\$000	1:846\$133

Entretanto, cada conferente da Alfandega percebeu:

Ordenado	600\$000	
Quotas (16)	640\$000	
Gratificação provisoria	205\$500	1:445\$500

Sendo, como é, o cargo de conferente da Alfandega do Rio de Janeiro a suprema aspiração dos funcionarios de Fazenda, succede que um primeiro escripturario da Recebedoria, alcançando ser promovido a conferente da Alfandega, passa a ter vencimentos inferiores aos que competem a logar de menor categoria.

Para impedir essas desigualdades, chegámos a alvitrar:

I — Que a porcentagem a deduzir da renda liquida seja inversamente proporcional á importancia da mesma renda, variando de 0.00015, para a renda até 100:000\$, a 0.000002 para a renda de mais de 20.000:000\$000.

II — Que essa porcentagem seja calculada, tendo em vista o valor actual das quotas, de modo a não majoral-as nem reduzir-as, sensivelmente.

III — Que, abolidas as quotas, a gratificação variavel seja proporcional ao ordenado do funcionario. Assim, quem vencer maior ordenado, terá, como é natural, maior gratificação.

IV — Que seja determinada a igualdade de porcentagens para as alfandegas, pois que ella deve variar sómente com a renda, embaraçando-se desse modo a possibilidade das alterações injustas em favor de algumas repartições, isoladamente.

Seria simples o calculo pela tabella que organizámos.

A parte variavel dos vencimentos do pessoal das alfandegas da União, actualmente paga por quotas, passaria a ser calculada multiplicando-se a renda liquida pelo coefficiente indi-

eado na tabella abaixo e o resultado pelo ordenado, dividindo-se o producto final por dez mil (10.000).

O pagamento da gratificação de função do cargo de inspector e seu ajudante, teria por base o vencimento do funcionario que estivesse desempenhando a commissão.

Até 100:000\$000 0,00015

Mais:

De 100:000\$000 até 150:000\$000.....	0,00008
De 150:000\$000 até 200:000\$000.....	0,00007
De 200:000\$000 até 250:000\$000.....	0,00006
De 250:000\$000 até 300:000\$000.....	0,000055
De 300:000\$000 até 350:000\$000.....	0,00005
De 350:000\$000 até 400:000\$000.....	0,000042
De 400:000\$000 até 450:000\$000.....	0,00004
De 450:000\$000 até 500:000\$000.....	0,000038
De 500:000\$000 até 550:000\$000.....	0,000035
De 550:000\$000 até 600:000\$000.....	0,000032
De 600:000\$000 até 650:000\$000.....	0,00003
De 650:000\$000 até 700:000\$000.....	0,000028
De 700:000\$000 até 750:000\$000.....	0,000026
De 750:000\$000 até 800:000\$000.....	0,000025
De 800:000\$000 até 850:000\$000.....	0,000024
De 850:000\$000 até 900:000\$000.....	0,000023
De 900:000\$000 até 1.000:000\$000.....	0,000022
De 1.000:000\$000 até 2.000:000\$000.....	0,000012
De 2.000:000\$000 até 3.000:000\$000.....	0,000009
De 3.000:000\$000 até 4.000:000\$000.....	0,000008
De 4.000:000\$000 até 5.000:000\$000.....	0,000007
De 5.000:000\$000 até 7.000:000\$000.....	0,0000032
De 7.000:000\$000 até 9.000:000\$000.....	0,000003
De 9.000:000\$000 até 12.000:000\$000.....	0,0000028
De 12.000:000\$000 até 20.000:000\$000.....	0,0000025
De 20.000:000\$000 em diante.....	0,000002

Esse projecto, para ser completo correctivo ás desproporções que ha nas vantagens dos funcionarios das alfandegas, firmando, como não poderia razoavelmente deixar de firmar, na parte fixa dos vencimentos que elles recebem, o valor da gratificação de cada um, exigiria que fossem revistas as tabellas de ordenado actuaes, que não definem ao menos as categorias dos diversos cargos.

Tendo de estudar a matéria para propôr medidas tendentes a sanar todas as irregularidades que existem nas tabellas de vencimentos, o relator, além de offerecer ao exame da Commissão Mixta as considerações que vem fazendo, recorda a providencia que suggeriu quanto aos funcionarios das alfandegas, si forem mantidas as bases geraes que vigoram para o calculo da gratificação que lhes compete. Consiste em algumas alterações na tabella da razão, passando aos que são aqui estabelecidos os limites das seguintes alfandegas:

Manáos	3,00 %
Pará	1,9 %
Maranhão	3,5 %
Parnaíba	3,5 %
Ceará	3,5 %
Paraíba	3,5 %
Pernambuco	1,85 %
Maceió	2,35 %
Bahia	1,85 %
Rio de Janeiro.....	1,85 %
Santos	0,99 %
Paranaguá	2,8 %
Florianopolis	4,2 %
Rio Grande do Sul.....	2,5 %
Pelotas	1,5 %
Sant'Anna do Livramento.....	3,5 %
Uruguayana	3,5 %
Cerumbá	6,00 %

Nas demais repartições arrecadadoras ha tambem flagrantes injustiças que precisam ser estudadas.

Os administradores das mesas de renda alfandegadas percebem 300\$, em Porto Velho; 250\$, em Areia Branca; 200\$, em Macahé; 150\$, em Penedo; 100\$, em Antonina, Itajahy, Porto Esperança e Porto Murтинho.

Não obedecem ao menos a igual proporção as vantagens dos escriptães das mesmas repartições, que teem 200\$ em Porto Velho e Areia Branca; 100\$, em Macahé; 83\$333, em Penedo, e 50 em Antonina, Itajahy, Porto Esperança e Porto Murтинho.

Não é verosimil que se dedique aos encargos de escriptão de uma mesa de renda alfandegada quem estiver habilitado

a desempenhal-os, em uma época em que a legislação tributaria occasiona duvidas aos mais proficientes exactores e o aperfeiçoamento da contabilidade publica determina a necessidade de conhecimentos mais perfeitos, mediante a retribuição de 50\$000 mensaes.

Dissemos, por isto, que ha tabellas de vencimentos até irrisorias, tanto mais se attendermos a que nos postos fiscaes existentes os respectivos encarregados ganham 500\$ e mais 150\$ de diarias em Alto Acre, Villa Feijó e Campinas; 400\$ e mais 90\$ de diarias em Içá e Japurá; 350\$ em Montenegro e Oyapoc; 300\$ em Bagé, 250\$ em Itacoatiara, Alegrete, Cachociera, Cruz Alta, Santa Maria, S. Gabriel e S. Luiz, e apenas 25\$ em Sambaqui!

E' mais acertado supprimir o logar do que mantel-o com vencimentos tão mesquinhos, pois, que as pessoas aptas não o acceptariam nem mesmo com a simples obrigação de observar todas as formalidades regulamentares para ir mensalmente recebê-os.

Mesmo aos guardas dos registros fiscaes, inclusive a diaria, são pagos 350\$ em Antimary, Iquiry, Amonea, Japurá, Juruá, Riosinho da Liberdade, S. Salvador e Tarauacá.

Quanto ás mesas de rendas, não é preciso eorrigir só as injustificaveis differenças e escassez de vantagens de varios empregados. Notam-se ainda singularidades surprehendentes entre as tabellas de vencimentos dos funcionarios de algumas de categoria inferior, pois não são alfandegadas diversas onde elles tem remuneração notavelmente maior do que os dessas, acontecendo que entre as mesas de rendas não alfandegadas ha superiores vantagens para empregados de varias das que tem classificação secundaria.

São consideradas de primeira ordem todas as seguintes mesas de rendas, variando despropositadamente os vencimentos dos respectivos administradores, que auferem 1:250\$ mensaes em Porto Acre, Cruzeiro do Sul e Senna Madureira, 400\$ em Itaqui, 375\$ em Ilhéos, 300\$ em Assaguá, 306\$ em Quarahy, 275\$ em S. Borja, 266\$666 em Fóz do Iguassú, 264\$ em Jaguarão, 250\$ em Tufoya, Aracaty, Camoeim, D. Pedrito, Porto Xavier e S. Isabel, 238\$ em Estancia, 212\$ em Valença, 203\$ em S. Victoria do Palmar, 200\$ em Cananéa, 181\$666 em

Cannavieiras, 150 em S. Christovão e Villa Nova, 125\$ em Obidos, 120\$ em Caravellas e 100\$ em Bella Vista.

Nas de segunda ordem, entretanto, os administradores ganham: em Laguna 300\$, em Aleobaça 100\$ e em Porto 91\$; e, nas de terceira, em Acarahú 300\$, em Macáu 250\$, em Chaval 150\$, em Itapemirim 135\$, em S. Cruz 90\$, em Barra do Rio das Contas, Camamú e São Matheus 84\$375, e em Abbadia 62\$500.

Ha, além dessas, outras falhas que se reflectem nos calculos orçamentarios e estes não poderão assim exprimir approximadamente a despeza provavel da União em cada exercicio.

Para 1924, foram fixados os seguintes creditos, destinados ao serviço de fiscalização dos impostos de consumo, transporte e sello:

Distrieto Federal	1.264:800\$000
Rio de Janeiro	994:800\$000
São Paulo	843:400\$000
Rio Grande do Sul.....	622:400\$000
Pernambuco	394:400\$000
Bahia	338:800\$000
Minas Geraes.....	296:000\$000
Santa Catharina	229:400\$000
Paraná	201:600\$000
Rio Grande do Norte.....	194:000\$000
Pará	155:600\$000
Maranhão	124:600\$000
Ceará	113:600\$000
Alagoas	104:800\$000
Sergipe	100:000\$000
Parahyba	96:600\$000
Espirito Santo	93:400\$000
Amazonas	91:800\$000
Matto Grosso	72:800\$000
Goyaz	72:800\$000
Piauhy	72:200\$000
	<hr/>
	6.477:800\$000

Entretanto, faltando ainda as quantias constantes dos balancetes relativos ao trimestre adicional, a despeza realizada

subiu no referido exercicio ao total de 11.495:472\$, isto é, excedeu de 5.017:672\$, ou de quasi 80 % ao calculo orçamentario, sendo que em 1923, o acrescimo (5.598:443\$), da despeza realizada (11.970:413\$), sobre a dotação do orçamento (6.372:000\$), attingira a cerca de 90 %.

Mais elevada ainda é a proporção da differença entre a quantia orçada e a somma despendida com as collectorias.

O credito orçamentario, para esse serviço, no exercicio de 1924, foi assim dividido:

São Paulo	2.500:000\$000
Estado do Rio de Janeiro.....	1.004:200\$000
Minas Geraes	800:000\$000
Pernambuco	650:000\$000
Rio Grande do Sul.....	460:000\$000
Paraná	250:000\$000
Bahia	230:000\$000
Santa Catharina	200:000\$000
Pará	106:000\$000
Maranhão	106:000\$000
Ceará	100:000\$000
Matto Grosso	100:000\$000
Goyaz	80:000\$000
Piauhy	75:000\$000
Alagoas	70:000\$000
Rio Grande do Norte.....	60:000\$000
Amazonas	50:000\$000.
Parahyba	50:000\$000
Sergipe	50:000\$000
Espirito Santo	50:000\$000
	6.991:200\$000

A despeza realizada somnou 13.779:646\$, isto é, excedeu de 6.788:416\$, quasi 100 %, á consignação do orçamento. E, em 1913, maior ainda fôra a supplementação precisa, pois, calculada a mesma despeza em 3.991:000\$, subiu a que foi realizada a 12.505:848\$, isto é, a mais 8.514:848\$, ou 213 % sobre a importancia, orçada.

Aproveitemos o ensejo para examinar as vantagens dos agentes fiscaes do imposto de consumo e fiscaes do sello adhesivo, entre os quaes ha' dispausterios de varias sortes.

A renda dos impostos de consumo e transporte, em 1924, foi esta:

São Paulo	93.822:399\$000
Districto Federal	91.366:326\$000
Rio de Janeiro	24.501:540\$000
Rio Grande do Sul	20.352:137\$000
Pernambuco	18.805:707\$000
Minas Geraes	14.127:209\$000
Bahia	10.835:665\$000
Paraná	9.982:334\$000
Pará	4.408:188\$000
Santa Catharina	3.835:940\$000
Alagôas	3.404:972\$000
Ceará	3.402:180\$000
Sergipe	3.021:223\$000
Parahyba	2.310:196\$000
Espirito Santo	1.953:085\$000
Maranhão	1.817:149\$000
Amazonas	1.686:047\$000
Rio Grande do Norte	1.255:472\$000
Matto Grosso	646:395\$000
Piahy	437:616\$000
Goyaz	287:401\$000
	<hr/>
	312.259:181\$000
	<hr/>

Assignalamos que na renda arrecadada no Rio Grande do Norte não é integralmente computada a que produz o imposto sobre o sal exportado, pago quasi inteiramente no ponto do destino.

Consta do quadro seguinte a despeza realizada, no mesmo exercicio, com a fiscalização dos impostos de consumo e sello adhesivo, sem abranger a de ajuda de custo, expediente e outros dispendios, que não revertem em beneficio dos funcio-

narios, cuja tabella de porcentagens é reproduzida no mesmo quadro:

	Despeza com a fiscalização do imposto de consumo.	Despeza com a fiscaliza- ção do sello adhesivo	Porcenta- gens dos fiscaes
São Paulo	2.324:061\$896	99:688\$344	2,33
Districto Federal...	1.941:183\$970	32:353\$056	1,77
Rio de Janeiro.....	1.384:981\$620	130:907\$676	5,3
Rio Grande do Sul.	967:589\$754	80:832\$420	4,2
Minas Geraes	838:903\$914	14:433\$864	5,27
Bahia	537:933\$595	51:174\$588	4,3
Paraná	386:181\$690	53:097\$480	3,5
Alagôas	270:148\$040	22:862\$328	7 %
Santa Catharina . .	225:288\$414	78:489\$984	5,31
Pará	199:684\$472	35:629\$296	3,23
Sergipe	194:392\$732	43:211\$712	5,62
Parahyba	182:514\$583	13:386\$264	6,42
Maranhão	163:539\$786	5:417\$400	5,83
Pernambuco	141:981\$115	3:656\$676	3,7
Espirito Santo . . .	141:714\$721	9:307\$164	6,15
Amazonas	124:838\$307	13:414\$448	5,53
Rio Grande do Norte	98:267\$000	19:893\$372	6,25
Matto Grosso	60:383\$700	3:481\$392	6 %
Ceará	46:911\$990	8:802\$144	5,5
Piaulhy	45:387\$873	3:261\$980	5,7
Goyaz	40:044\$060	—	6 %
Acre	—	6:507\$276	—
	<u>10.315:933\$232</u>	<u>729:908\$864</u>	

As gratificações fixas são desiguaes, quer entre os agentes da capital e do interior, quer entre os dos varios Estados.

No Districto Federal é de 450\$; em S. Paulo e Rio Grande do Sul de 200\$ na capital e 150\$ no interior; em Minas, Rio da Janeiro, Amazonas, Pará, Maranhão, Pernambuco, Bahia e Paraná 166\$666 na capital e 133\$333 no interior; em Piaulhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Parahyba, Alagôas, Sergipe, Espirito Santo, Santa Catharina, Matto Grosso e Goyaz de 150\$ na capital e 100\$ no interior.

O quadro de agentes fiscaes do imposto de consumo e fiscaes do sello adhesivo é de 736, sendo 679 agentes e 57 fiscaes, a saber:

Agentes fiscaes — Fiscaes do sello adhesivo

São Paulo	70	3
Rio Grande do Sul	60	5
Districto Federal	60	1
Minas Geraes	58	1
Rio de Janeiro	53	5
Pernambuco	42	1
Bahia	42	4
Maranhão	35	1
Pará	28	5
Parahyba	27	3
Alagôas	24	2
Ceará	22	4
Paraná	22	3
Amazonas	19	2
Sergipe	18	1
Goyaz	18	—
Santa Catharina	17	6
Matto Grosso	17	1
Piauhy	16	1
Espirito Santo	16	1
Rio Grande do Norte	15	3
Acre	—	1
	<hr/>	<hr/>
	679	57
	<hr/>	<hr/>

Seriam estes os vencimentos mensaes de cada um dos alludidos funcionarios, em 1924, resultantes do calculo sobre a despeza realizada, pelas quotas em vigor, não sendo observadas as restricções leaes quanto aos que fizeram jus a mais de 2:000\$. conforme o quadro que temos á vista, organizado no Thesouro Nacional:

	Capital	Interior
São Paulo	2:802\$454	2:752\$454
Districto Federal	2:696\$088	—
Rio de Janeiro	2:208\$461	2:175\$128

	Capital	Interior
Paraná	1:508\$263	1:474\$930
Rio Grande do Sul	1:387\$207	1:337\$207
Minas Geraes	1:236\$355	1:202\$822
Bahia	1:091\$137	1:057\$804
Santa Catharina	1:048\$472	1:098\$472
Alagôas	977\$597	927\$597
Sergipe	937\$744	887\$744
Espirito Santo	775\$597	725\$597
Pará	620\$488	587\$155
Paralyba	607\$761	557\$761
Rio Grande do Norte	585\$927	535\$927
Amazonas	575\$606	542\$273
Maranhão	451\$450	418\$117
Matto Grosso	340\$116	290\$116
Pernambuco	304\$723	271\$390
Piauhy	280\$165	230\$165
Goyaz	229\$833	179\$833
Ceará	220\$878	170\$878
Acre	—	542\$273

E' patente, pois, que não ha proporção nas tabellas existentes, entre o numero de agentes fiscaes do imposto de consumo e o de fiscaes de sello adhesivo, nem entre a renda e o numero de fiscaes, nem nas porcentagens. Que alguns desses funcionarios teem vantagens superiores a outros de categorias mais elevadas, inclusive até o director geral do Thesouro; e, finalmente, que a servidores da União, de igual classe e que desempenham iguaes funcções, seriam attribuidos cerca de 2:800\$ em S. Paulo, 2:700\$ no Districto Federal, 2:200\$ no Rio de Janeiro, 1:500\$ no Paraná, 1:400\$ no Rio Grande do Sul, 1:200\$ em Minas Geraes, 1:100\$ na Bahia, 1:000\$ em Alagôas e Sergipe. 800\$ no Espirito Santo, 600\$ em Pará, Paralyba, Rio Grande do Norte, Amazonas e Acre; 450\$ em Maranhão, 350\$ em Matto Grosso, 300\$ em Pernambuco e Piauhy, e 200\$ em Goyaz e Ceará.

Tendo sido a renda arrecadada em Pernambuco de quasi 19 mil contos, pouco menos do que no Rio Grande do Sul, superior á de Minas Geraes e approximadamente o duplo da de Bahia e Paraná; cinco, seis, dez vezes maior do que a dos

demais Estados, são, entretanto, nestes, incomparavelmente mais altos os vencimentos dos agentes fiscaes. E em Ceará, onde a arrecadação excede á de nove Estados, segundo a demonstração official que reproduzimos, os agentes fiscaes ganham menos do que em todos os outros.

Não seria possível mencionarmos inteiramente neste parecer todos os disparatês que ha nas tabellas de vencimentos dos servidores do paiz. Pretendemos apenas accentuar as que resaltam das notas que reunimos, sobre os do Ministerio da Fazenda, para o desempenho de uma commissão que nos fôra commettida pelo Governo em virtude de autorização legal, que considerámos revogada desde que a Camara deliberou, no uso de faculdade constitucional indiscutivel, tomar a iniciativa de solucionar o assumpto, votando alteração nas vantagens de varios funcionarios publicos afim de equiparar com os de outros as respectivas remunerações.

Tem arguido os que se manifestam sobre esse delica lo assumpto sem examinal-o detidamente, que foram concedidos proventos excessivos a alguns empregados subalternos de varias repartições. Mas ha tambem entre esses intoleraveis desigualdades.

Os serventes da sala de expediente da Alfandega do Rio de Janeiro, que tem a seu cargo serviços de escripta, ganham a gratificação de 195\$, ao passo que outros empregados da mesma categoria, que se limitam, em outras repartições, aos affazeres materiaes que lhes são attribuidos, percebem 300\$. E ainda menor é a remuneração dos serventes da portaria, fixada em 180\$000.

Aos auxiliares de escripta da mesma repartição, estão fixados 187\$, tanto quanto aos marinheiros, isto é, não são elles equiparados nem mesmo áquelles serventes, entretanto, os auxiliares de escripta da Imprensa Nacional tem 450\$000.

Os vencimentos do chefe e ajudantes dos linotypistas, impressores, mecanicos etc. da typographia da Alfandega, são tambem muito menores do que os dos logares equivalentes na Imprensa Nacional.

Na Alfandega do Pará, o commandante do *Cruzador Dias da Silva* ganha, annualmente, 5:600\$, o do aviso *Serzedello* ou *Tocantins* 3:360\$ e o do rebocador-cruzador 7:560\$000.

O immediato da primeira dessas embarcações percebe 3:000\$ e o da ultima 4:800\$000. O mestre da primeira 2:400\$, o da segunda 1:800\$ e o da terceira 3:600\$000. Os carvoeiros da primeira 900\$, da segunda 1:200\$ e da terceira 1:500\$000. Teem ellas, como se vê, categorias differentes, mas para alguns dos que nellas trabalham, a do *Cruzador Dias da Silva*, é superior e para outros inferior á do aviso Serzedello ou Tocantins, e para muitos dos que servem nessas duas primeiras são ellas de categoria inferior á do rebocador para a fiscalização da costa do Amapá.

No Acre passaram a ser exercidos pelos postos fiscaes, onde a responsabilidade da exação é dividida entre o encarregado e o escrivão, as attribuições dos registros, e por todo o serviço, inclusive o de escripturação e prestação de cõntas, só é obrigado quem occupa aquelle logar; mas o encarregado do posto fiscal percebe 7:800\$ e o do registro 4:200\$, tanto quanto os guardas dos postos fiscaes, cujos encargos exigem menos aptidões, sendo muito mais simples as responsabilidades.

Por sua vez, os guardas são quasi equiparados em vantagens aos remadores.

Os pagadores e fieis do Thesouro Nacional, que não teem probabilidade de accesso, que não podem ser contemplados nas commissões remuneradas que para outros são creadas, afim de ficarem com melhores vantagens e menores senão sem nenhum encargo, teem vencimentos inferiores aos de funcionarios da mesma e até de categorias mais baixas, do Ministerio da Fazenda e de outros.

Os daetylographos daquella mesma repartição não teem nem as vantagens nem os direitos assegurados a outros daetylographos que trabalham tambem no Thesouro.

Nos demais departamentos administrativos a situação é identica. Não ha resquicio de ordem na organização das tabelas de vencimentos dos respectivos funcionarios.

A emenda agora offerecida á consideração do Senado beneficiaria grande parte do pessoal do Thesouro, mas não attinge a todos os que alli servem. Não contempla os que trabalham na Contadoria Central da Republica, que não poderiam ser razoavelmente excluidos dentre os que auxiliam a adminis-

tração financeira da União, tanto mais quanto nenhum, mais do que elles, tem contribuido até mesmo para o conhecimento e divulgação dessas injustiças, que vão afinal despertando a attenção dos responsaveis pelos destinos do paiz.

Não combatemos e estamos, ao contrario, ao lado dos que pugnam pelo direito de serem bem compensados os que auxiliam a administração. Coneordamos plenamente em que se estendam a todos os collaboradores da applicação dos dinheiros publicos as porcentagens que apenas auferem os que pertencem ás repartições arrecadadoras.

Em discurso proferido no Senado a 18 de outubro de 1917, tratando largamente do assumpto, dissemos: "Não ha como justificar-se a praxe consagrada em nosso paiz de serem apenas interessados no valor da arrecadação os funcionarios que della se acham immediatamente incumbidos. Não contribue sómente para o augmento da renda quem tem a missão de cobrar-a. Igualmente profieua é a interferencia de quem fisealiza a cobrança feita e ninguem melhor poderá exercer essa fisealização do que os funcionarios da contabilidade, pois não ha fiscalizador de eapaeidade comparavel ás demonstrações seguras e bem eoneatenadas de uma escripturação regular. Tenha o supremo director das finanças naeionaes, em eada auxiliar do Thesouro e das delegaeias, um interessado no valor effectivo da arrecadação e verá como a contabilidade publica se irá transformando pela adopção de methodos mais perfectos, pela sua eeleridade e preeisão, pelo creseente aproveitamento de todos os recursos variadissimos de exame e constatação em que ella é de fertilidade inexaurivel.

E dahi, e do devotamento de quantos tiverem a missão de organizar as demonstrações sobre o movimento financeiro da União advirá infallivelmente vigoroso empenho, por parte de todos, em lhe revelarem os mais ligeiros indicios de fraude, em lhe ministrarem esclarecimentos pormenorizados para os cotejos necessarios á contemplação opportuna do mais pequeno desvio no seguimento normal dos negoeios da Fazenda.

A direcção do Thesouro não differe da que teem os grandes estabelecimentos industriaes e mercantils, que se asseme-
lham a essas complicadas e maravilhosas combinações meca-
nicas, cujo integral funcionamento depende de absoluto equi-

librio e do concurso simultaneo e ininterrupto de peças delicadissimas, cada uma das quaes lhes dá relativo e indispensavel impulso. E esses apparatus, ás vezes poderosissimos, que resistem invulneraveis a formidaveis cataclysmos, podem vir a ser perturbados até pelas tenues fluctuações da poeira que porventura se accumule, produzindo apenas, a principio, quasi insensiveis trepidações.

A contabilidade é o prodigioso reflector a que recorrem os grandes industriaes e commerciantes para terem sempre á vista o mais subtil emperro no gyro habitual das grandes machinas de negocios que elles dirigem serenamente, com successos admiraveis.

Nada justifica que sejam excluidos os funcionarios do Thesouro e das delegacias da mesma gratificação proporcional ás rendas, concedida aos empregados de todas as estações arrecadoras. Reformada a Contabilidade Publica e interessados todos os funcionarios da Fazenda, sem excepção, no resultado da arrecadação, teremos deparado o verdadeiro caminho do equilibrio financeiro do paiz."

Quem assim se vem manifestando ha dous lustros e tem agora ainda mais robustecidos os elementos de sua convicção, não se poderá oppôr á medida consignada na emenda de que se trata, sem a restricção estabelecida quanto aos funcionarios da Contadoria Central, tanto mais sabendo, como está habilitado a assegurar, que a fiscalização exercida por essa repartição nos calculos de documentos submittidos ao seu exame já tem impedido prejuizos ao Thesouro de sommas equivalentes ao total de muitos annos do augmento de despeza, que decorreria da providencia proposta.

Além disso, o Sr. Presidente da Republica, na mensagem de 1925, suggere a conveniencia de serem instruidas porcentagens em beneficio dos funcionarios até mesmo sobre a economia que fôr obtida na ordenação e na realização da despeza, inferindo-se dessa opinião que S. Ex., conhecendo perfeitamente as nossas necessidades administrativas, não é infenso a que se generalize o estimulo dos que arrecadam aos que, além de fiscalizarem, a arrecadação, exercem vigilancia inso-phismavel sobre a applicação da receita.

De accôrdo com a proporção estabelecida na emenda para a divisão das quotas entre os demais funcionarios do Thesouro, a cada um dos que servem na Contadoria Central. supprimidas as gratificações fixas actuaes, deve competir:

	Quotas
Contador geral	40
Contador adjunto	35
Sub-contador	30
Secretario, chefe de secção	30
Guarda-livros	20
Auxiliar technico	16
Auxiliar de secretario	16
Praticante	8
Idem da Secretaria	8
Continuo	7
Dactylographo	6
Protocolista	5
Servente	4

E' claro que não estaria, assim, feita a equiparação de vencimentos de todos os serventuarios da Fazenda, mas estariam attendidas integralmente as justas reclamações dos que exercem funções commettidas ao seu mais alto orgão administrativo.

Não devemos, neste particular, nutrir a preocupação de obter por menor preço o que tem maior valor, pois os serviços dos funcionarios publicos não podem constituir objecto de commercio e estão isentos desse preceito mercantil.

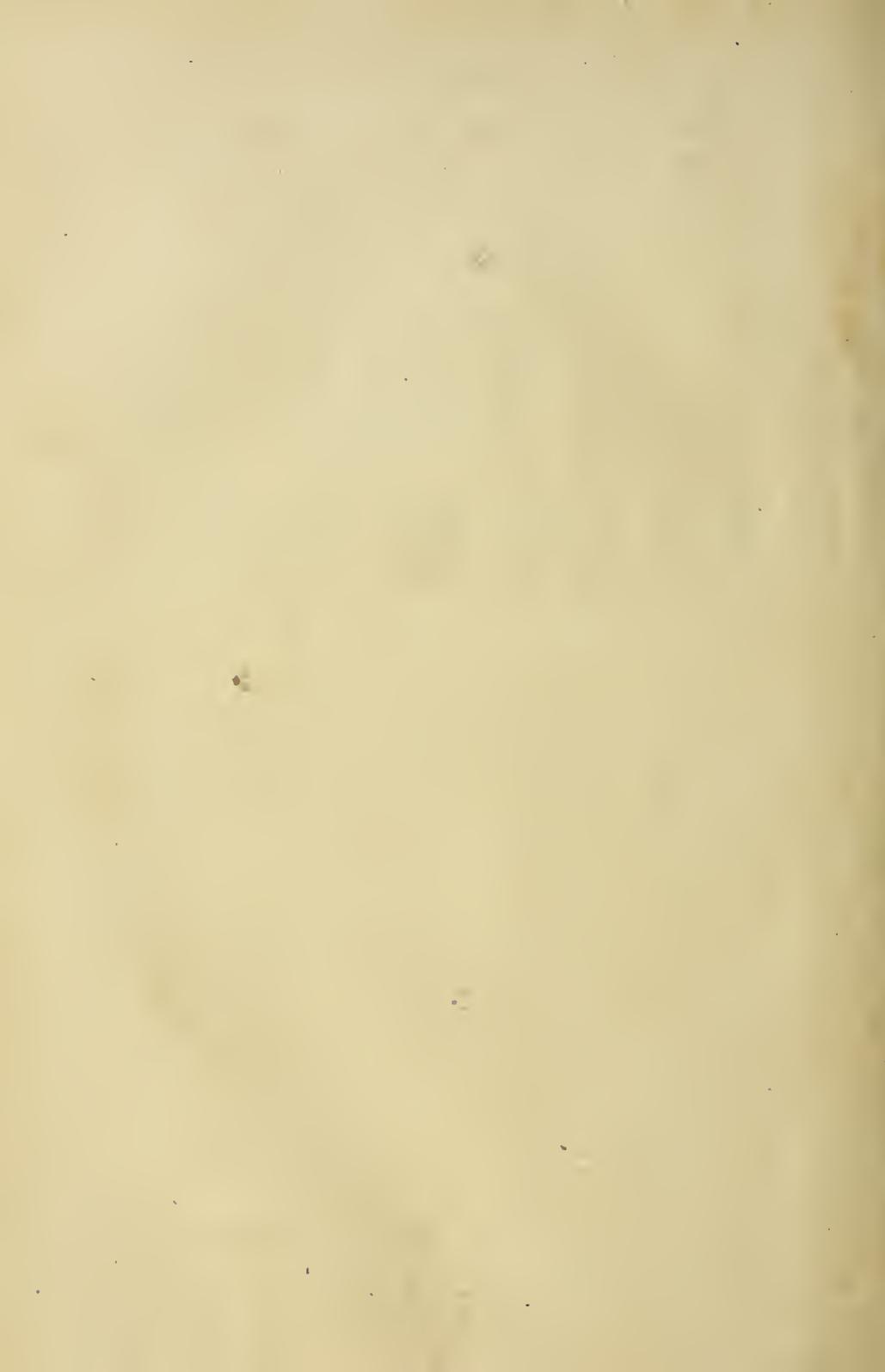
Precisamos fortalecer e estimular os que se consagram aos affazeres da administração nacional, sendo providencia essencial a esse designio evitar que estejam os agentes do Governo opprimidos pelos esterilizadores desassocegos da falta de recursos para dispendios imprescindiveis á propria subsistencia.

Supprimam-se os logares inuteis. Impeçam-se as permanentes interinidades que determinam ao Thesouro despesa dupla para um só cargo. Sejam punidos os funcionarios que se transviarem ou forem indolentes, mas remuneremos como

elles merecem os que concentrarem a sua actividade no serviço publico.

Concluidas as apreciações que o relator se considerou no dever de manifestar sobre o assumpto, a Comissão de Finanças é de parecer que a emenda submettida ao seu estudo seja destacada, passando a constituir projecto distincto, e requer seja este, depois de ouvido o Ministro da Fazenda, enviado á Comissão Mixta, com as duas emendas do Senador Sampaio Corrêa propondo que o augmento suggerido seja extendido aos funcionarios da Inspectoria de Seguros e do Tribunal de Contas, estando estes já por lei equiparados aos do Thesouro.

Sala das Commissões, em 7 de julho de 1926. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *João Lyra*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*.



Supremo Tribunal Federal

LEI DE IMPRENSA

HABEAS-CORPUS N. 17263

RELATOR

Sr. Ministro Pedro dos Santos

PACIENTE

Caio Graccho Machado Lima

Director do "O DIA" de Curitiba

Memorial do paciente pelo advogado

Eugenio de Lucena



TYP. REGENTE FEIJÓ, 62

RIO DE JANEIRO

1926



Egregio Supremo Tribunal Federal

Dr. Caio Graccho Machado Lima, cidadão brasileiro, jornalista, residente no Estado do Paraná, vem impetrar a este Egregio Tribunal uma ordem de habeas-corpuz por estar em imminecia de soffrer constrangimento illegal, conforme os factos que passa a expôr e documentar.

O impetrante, director do jornal **O Dia**, que se publica em Curityba, foi denunciado a 11 e 14 de abril do anno p. p. como incurso nas penas do art. 317, alin. b., do Codigo Penal, combinado com o art. 1.º paragrapho 3.º, ultima parte, do decreto n. 4743 de 31 de outubro de 1923. Motivou a denuncia terem sido transcriptos, na **secção ineditorial** do referido diario, dous artigos publicados em S. Paulo sob titulos e com expressões que se reputaram injuriosos ao Dr. Caetano Munhoz da Rocha, actual Presidente do Estado do Paraná (doc. ns. 1 e 2).

Defendendo-se no prazo legal, provou o denunciado que o seu jornal fizera a transcripção em virtude de solicitação escripta do Sr. Affonso Caetano da Silva aos Srs. Leunroth & Cosi, directores da Eclectica, nos seguintes termos:

“Peço mandar transcrever no **O Dia** de Curityba o artigo publicado na **Ronda** de hoje, sob o titulo — “Questões de terras” — de cuja transcrição assumo inteira responsabilidade sob as penas da lei. Sem mais, etc. Affonso Caetano da Silva, Alameda Barão de Piracicaba, n.º 1” (doc. n. 4).

A’ vista deste documento, devidamente autenticado pelo reconhecimento da firma de Affonso Caetano da Silva, **DESISTIU A PROMOTORIA PUBLICA DE INQUIRIR AS TESTEMUNHAS QUE ARROLARA**, conforme declara textualmente em parecer emitido nos processos, opinando pela **IMPROCEDENCIA DA DENUNCIA E CONSEQUENTE ABSOLVIÇÃO DO ACCUSADO**

“uma vez que por elle fôra apresentada autorização em tempo habil para que a reprodução do tal artigo fôsse feita no jornal **O Dia**” (doc. n. 6).

Não obstante este pronunciamento da propria Justiça Publica, pelo seu legitimo representante, entendeu o Juiz de Direito da Comarca condemnar o paciente, não só em ambos os processos referidos, como ainda no que anteriormente lhe fôra movido pelo mesmo facto em virtude de queixa dos Srs. Drs. Affonso Alves de Camargo e Marins Alves de Camargo, orçando a totalidade das penas impostas nesses tres processos em vinte mezes de prisão cellullar e vinte e um conto de réis de multas (docs. ns. 8, 9 e 10). Confirmadas taes condemnações na instancia superior (docs. ns. 11, 12 e 13), oppoz o paciente

embargos á decisão e como estes acabem de ser rejeitados em um dos processos, não por maioria de votos do Superior Tribunal de Justiça, mas — pasme o Egregio Tribunal — por **desempate do seu Presidente** (docs. ns. 14 e 15), vem elle recorrer á Suprema Justiça do seu paiz para que lhe ampare a liberdade ameaçada contra o arbitrio e a violencia que resaltam das sentenças condemnatorias.

Effectivamente, como primeira razão justificativa do seu pedido, considere o Egregio Tribunal ter sido o paciente processado e condemnado contra expressa determinação legal que excluía sua responsabilidade pelo facto constante da denuncia. Prevendo especialmente o caso de que se trata — **reproducção**, preceitua o citado decr. 4.743, em clara e inequivoca disposição, que, excluida a responsabilidade primacial do autor, quando “feita sem o seu consentimento... responderá quem a tiver feito” (art. 10, n. 1). Verificando-se, no caso concreto, esse responsavel legal, conforme o documento acima transcripto, sómente na hypothese em que se tivesse feito a prova de que Affonso Caetano da Silva não era pessoa idonea e não residia no paiz (decr. cit., art. 10 n. 1 e art. 11), se poderia cogitar da responsabilidade do paciente como director do jornal em que se fizera a reproducção e, ainda assim, de modo que seria duvidoso em face da prohibição do Codigo Penal, art. 1º, 2.ª parte, pois, não cogitando explicitamente o citado decr. 4.743 da dupla condição de idoneidade e residencia no paiz para quem manda transcrever artigos injuriosos (art. 10, n. 1 cit.), viria o paciente a

ser punido por **analogia ou paridade** do que se dispõe em relação ao autor, editor e dono da officina ou estabelecimento.

Não provado, entretanto, que Affonso Caetano da Silva deixasse de preencher os requisitos legais, já não era passível de duvida a nenhuma responsabilidade do paciente pela reprodução feita no seu jornal, dado o principio da responsabilidade successiva adoptado na lei vigente. Pouco importava que os artigos em causa estivessem ou não assignados: tanto nesta como naquella hypothese, a responsabilidade seria sempre de quem mandara fazer a transcrição e por ella assumira inteira responsabilidade “sob as penas da lei” (docs. ns. 4 e 5).

Vê o Egregio Tribunal que, não havendo prova, nem, sequer, allegação da falta de idoneidade do responsavel pelas transcrições feitas no jornal do paciente, não podia esse ter sido processado e muito menos condemnado por **abuso de liberdade de imprensa** que o decr. 4.743 expressamente attribuia a outrem. “As leis do processo - pondera João Barbalho - são complemento das garantias constitucionaes, ou, antes, parte integrante d’ellas. Ninguém pode, pois, ser processado e sentenciado sinão mediante a exacta observancia dos termos e formas legais. Fôra disso, ha **attentado e violencia**” (Commentarios, 1.^a ed., pag. 323).

Retractando-se ainda em tempo de evitar a decisão “arbitraria e violenta”, conforme a classificou, com João Barbalho, o voto vencido do Dezebargador Felinto Teixeira, reconheceu o órgão do Ministerio Publico, no seu referido parecer, que nenhuma responsabilidade cabia ao paciente pelas expressões reputadas injurias:

“defendendo-se no tempo que a lei determina habil para tal fim, o denunciado apresentou uma autorização revestida de todas as formalidades legais para fazer reproduzir na secção A **pedidos** do **O Dia** o artigo injurioso. Na fórma da lei, portanto, não pôde ser considerado autor porque a reprodução do tal artigo foi autorizada, senão pelo autor, por terceiro, que por elle se responsabilizou, e não ha prova nos autos da inidoneidade deste. E uma vez que a lei declara que, quando se trata de reprodução feita sem autorização do autor, responderá quem a tiver feito, a este terceiro cabe responder. Foi elle, na especie, Affonso Caetano da Silva, quem fez a reprodução do artigo. Elle, pois, é que fica equiparado ao autor, é a elle que cabe, segundo a ordem estabelecida para a successão da responsabilidade pela Lei de Imprensa, responder pelas injurias assacadas contra o primeiro magistrado paranaense, em razão do seu cargo”. (doc. n. 6. cit.).

Era a propria evidencia que enunciava o Ministerio Publico, como fiscal, que deve ser, da fiel execução das leis. A ella não se renderam os juizes que condemnaram o paciente sob o fundamento de que os artigos não eram assignados e, nestas condições, devia elle ser considerado autor de taes artigos, nos termos do paragrapho unico art. 10, do decr. 4.743. Abstrahiram, assim, do caso “sub judge”, em que se não cogitava de **publicação original** e sim de **reprodução**, equiparando-as nos seus efeitos, não obstante a formal distincção que estabelece a lei.

Admittindo, contra a prova dos autos (docs. ns. 22 e 23), que não estivessem assignados os artigos de que se trata, foram inquestionavelmente **reproduzidos** de outros periodicos e, por conseguinte, si houvesse possibilidade de abstrahir, como fizeram as sentenças condemnatorias, da pessoa que mandou fazer a reproducção e por esta se responsabilizou de modo tão expresso e terminante, seriam os jornaes de que foram transcriptos — e não o do paciente — que teriam de ser processados, nos termos do proprio dispositivo invocado pela Justiça do Paraná. Este dispositivo, art. 10, parag. unico, do decr. 4.743, não cogita absolutamente de **reproducção**: si de tal cogitasse, incidiria em manifesto absurdo, por inconcebivel que alguém possa ser **autor**, ainda que presunido, de publicações declarada e reconhecida-mente reproduzidas de outrem. Compreende-se que o seja, por presumpção, de escriptos publicados originalmente quando mesmo com assignatura authenticada, uma vez que sendo esta de pessoa, cuja auctoria a lei não reconhece por falta dos requisitos exigidos, ficam taes escriptos nas mesmas condições dos não assignados e, d'ahi, porque não tenham autor, no conceito legal, se considere como tal o director do periodico em que se contêm.

Era obvio, portanto, que a responsabilidade, na especie, não devia ser apreciada em face do disposto no referido paragrapho unico e sim da alinea 1.^a do art. 10, em que o legislador, distinguindo claramente a **reproducção** como caso especial, prevê a responsabilidade de “quem a tiver feito”. E' portanto este, exclusivamente este, o responsavel pela transcripção, seja o autor, seja qualquer terceiro, não havendo discernir um do outro porque ahi o autor não é pro-

priamente responsabilizado como tal, sinão porque, consentindo na reprodução, é, de facto, **quem** a faz.

Ora, nestas condições, si o unico responsavel legal é, a bem dizer, o autor da reprodução em nada podia influir, na especie, que os artigos estivessem ou não assignados, pois, em qualquer hypothese, não teriam deixado de ser **reproduzidos**. Verificado este facto impunha-se aos julgadores averiguar quem fizera a transcripção, e, si não estavam assignados os artigos, segundo consideram, o que, aliás, é inexacto (docs. cit.), tanto melhor se definia a responsabilidade da pessoa que os reproduzira, Affonso Caetano da Silva, dada a impossibilidade de ser excluida por effeito de consentimento do autor ou, em outros termos, de se attribuir a este a reprodução. Aliás, como já foi dito, tratando-se de artigos transcriptos de outros jornaes, seriam estes, quando mesmo **não assignados** aquelles, os presumidos autores (doc. cit., art. 10 par. unico cit.) e, por conseguinte, perfeitamente equiparaveis taes artigos aos assignados, não procedendo, assim, a unica razão de decidir quando mesmo não fôsse contraproducente.

Mas, si o impetrante, como ficou patente, nenhuma responsabilidade tinha pelas suppostas publicações injuriosas que se reproduziram no jornal **O Dia**, forçosa é a consequencia de ter sido processado e condemnado por **facto que a lei não qualifica crime**. Estabelecendo a responsabilidade successiva, é obvio que o dec. 4743 só considera criminoso o facto da publicação injuriosa ou calumniosa relativamente á pessoa em quem recahe aquella responsabilidade. Assim, si o autor, o primeiro responsavel, não é pessoa idonea, “em condições de responder pecuniariamente pelas multas e despesas judiciaes” (art. 10, n. 1), preceitua o legislador, sem a

menor contradicção, antes em harmonia com o objectivo utilitario de pôr termo aos chamados **testas de ferro**, evidentemente desprovidos do **animus injuriandi**, que está em causa, seja este **animus** attribuido ao editor ou, tratando-se de imprensa periodica, ao director ou redactor principal. Importa dizer que não ha crime, **não ha abuso de liberdade de imprensa** no simples facto material de ter sido inserta a publicação no periodico e sim, como é elementar, quando a esse facto se allia a intenção dolosa que a lei presume successivamente, por exclusão dos que não tem meios pecuniarios e residencia no paiz — os presuppuestos **testas de ferro** — nos diversos responsaveis que discrimina, desde o autor aos vendedores ou distribuidores.

Não varia essa presumpção legal — nem se concebe que variasse por não haver crime sem dolo — quando a hypothese é de **reproducção** de escriptos assignados ou não assignados, sendo criminoso, nessa hypothese, o individuo que os reproduz, porque revela, por tal meio, o mesmo intuito de injuriar ou calumniar que dictara a publicação original. Evidentemente não seria a fórmula material da reproducção que poderia modificar esse intuito em quem a tivesse feito, dando logar a que lhe fôsse ou não attribuido conforme reproduzisse as injurias em livros ou em jornaes. E' por isto, já o fizemos vêr, que ao considerar o director do periodico **autor** dos artigos **não assignados**, quer de facto, quer de direito (pela prova da falta de idoneidade e residencia fóra do paiz), não teve em vista o citado paragrapho unico do artigo 10 o caso especial de **reproducção** previsto no mesmo artigo, alinea 1.^a uma vez que, em tal caso, a presumida **autoria**, é de quem faz transcrever a publicação, esteja ou não assignada, salvo, na pri-

meira hypothese, o consentimento do autor (dec. cit., art. 10, alin. 1.^a, cit.), e, na segunda — si assim deve ser entendido — o do jornal que a inseriu originalmente, autor por presumpção legal (dec. cit., art. 10 parágrafo unico, cit.). Portanto, na especie vertente, não havendo possibilidade de se considerar o paciente responsavel successivo, a não ser, quando muito, si estivesse allegado e provado, por extensão do citado parágrafo unico, não ser idoneo e conhecido o autor da reproducção — allegação e prova que se não fizeram — exclue-se necessariamente a presumpção de dolo no tocante á sua pessoa e, por consequente, o crime de abuso de liberdade de imprensa em relação ao facto de terem sido transcriptos os artigos no seu jornal, por solicitação e sob expressa responsabilidade de pessoa presumidamente idonea e conhecida.

D'ahi a conclusão, logica e irrefragavel, que o paciente foi processado e condemnado em virtude de acto criminoso praticado por terceiro, não devido a errada apreciação de provas, mas, arbitraria e violentamente, por acintosa violação da lei federal. Ora, si o Egregio Tribunal tem sempre concedido habeas-corpus quando denunciado ou condemnado o paciente por facto não qualificado crime, mais se justifica e impõe essa concessão quando, no caso presente, não se limita a lei áquella falta de qualificação, mas, em dispositivo expresso, isenta o paciente de responsabilidade penal.

A este primeiro fundamento do pedido de habeas-corpus accresce outro a que acima já se alludiu. O Superior Tribunal de Justiça do Paraná, re-

jeitando, por desempate do seu Presidente, os embargos oppostos pelo impetrante, veiu aggravar o arbitrio e a violencia da sua decisão, no dizer, já referido, de um dos seus membros. Negando applicação ao principio geral de direito consignado no seu proprio regimento, cujo art. 69 paragrapho 1.º dispõe imperativamente que

“em materia criminal o empate será sempre a favor do réo” (doc. n. 16).

invocou o Presidente daquelle Tribunal o art. 43 da lei estadual n. 2166 — de 8 de abril de 1922, o qual, modificando o art. 725 do Codigo de Processo Civil e Commercial do mesmo Estado, determinou que as decisões fossem tomadas “por maioria de votos, tendo voto o Presidente: a) havendo empate; b) nos casos que por lei lhe compete relatar; c) nos casos em que fizer parte da turma, de accordo com este codigo. (Esta disposição é extensiva ao processo criminal)” (doc. n.º 17 e 17 bis).

Conforme está redigido e textualmente se transcreve, é força reconhecer que sómente o proposito delibrado de condemnar o paciente explica tão grosseira deturpação do citado dispositivo na sua parte final, que, estando comprehendida na alinea c, e, por consequinte, só ao caso nesta previsto podendo referir-se, não era susceptivel de ser ampliada aos demais casos, especialmente o da alinea a, cuja applicação ao processo criminal, quando não fosse innocua, teria de ser feita mediante interpretação extensiva e esta, em principio, sendo por analogia ou paridade, como já foi dito, não pôde ser admittida quando della resulte imposição de penas (Cod. Pen., art. cit.). Mas, quando fôsse extensivo ao processo criminal do Estado o preceito da citada alinea a, que attribue voto ao Presidente havendo empate,

onde, nestas palavras, a revogação, expressa ou tacita, do dispositivo regimental que determina ser o **empate** “sempre em favor do réo”? A referida lei estadual não fez sinão reproduzir, nessa parte, o proprio regimento do Tribunal, que igualmente declara **ter voto o Presidente** “no caso de empate”, (art. 69, doc. n. 14 cit.) para logo em seguida, reduzindo esse voto, em materia criminal, a simples homologação da vontade do legislador, advertir-lhe que “o empate será sempre em favor do réo.”

Nos demais casos, sim, alinea **b e c**, é que está a razão de ser do citado dispositivo da lei 2166 como derogatorio do art. 725 do Codigo do Processo Estadual. Consistiu precisamente essa modificação em ampliar o voto do Presidente do Tribunal a casos que não sejam de empate, em contrario ao disposto nos mencionados Codigo e Regimento, que “só” em tal caso davam voto ao Presidente (arts. cits.). Portanto, apenas, neste sentido, em que houve, realmente, innovação, seria comprehensivel que o precitado art. 43 da lei 2166, tornando-se extensivo ao processo criminal, pudesse de facto modificá-lo. Relativamente, porém, ao caso de empate, já competindo antes ao Presidente votar desempatando, não existe ahí disposição nova de que se possa inferir, ainda que fraudando o texto legal — “Violentas interpretações constituem fraude da lei” (alv. de 25 de janeiro de 1755) — ter sido revogado o principio universal de direito consagrado no proprio regimento do Tribunal.

E’ concludente, pois, que seria uma superfluidade, de nenhum effeito para o paciente, a applicação extensiva ao processo criminal do primeiro dos casos previstos na citada lei estadual, que, neste particular, não fez sinão reproduzir, mantendo-os inalteraveis, o proprio Codigo e Regimento que se pre-

suppoz ter revogado — revogação, aliás, que nunca poderia emanar do Legislativo do Estado por ser a liberdade individual da essência do direito substantivo.

Ao Presidente do Superior Tribunal de Justiça do Paraná, (também director de um periodico subvencionado pelo Estado — doc. n. 18) não assistia, portanto, pelo facto de ter **voto havendo empate**, proferir-o **condemnando** o paciente quando já estava este de facto ABSOLVIDO. Dispôr que “o empate será sempre a favor do réo”. (reg. cit., art. cit.), não é senão equiparal-o á absolvição e, por consequente, restringir o voto do presidente á simples declaração desse resultado do julgamento. Não seria pelo **desempate** do Dezembargador Presidente que o impetrante seria absolvido, sinão, como effectivamente o foi, pelo **empate** verificado na votação “de meritis”. Assim, como bem accentua o integro Dezembargador Felinto Teixeira, nos fundamentos do seu voto vencido, o Accordam do Superior Tribunal, que rejeitou os embargos do paciente, “não traduz a decisão legal proferida” (doc. n. 15 cit.). E’ esta de condemnação quando devera ser absolutoria.

Exposto, á luz do evidencia, o duplo fundamento do seu pedido de habeas-corpus, confia o paciente que o Egregio Tribunal, bem ponderando que si ha. nos processos, delicto a punir, não é certamente delle e sim dos que o condemnaram, **juizando por interesse pessoal (doc. n.º 19), contra litteral disposição de lei, (Cod. Pen., art. 207, n. 1), concederá a ordem impetrada para o fim de ser obstada a execução do**

accordam a que se referiu, seja por estar em formal opposição ao julgado, seja, quando não o estivesse, porque não podia o paciente ter sido condemnado em virtude de facto que lhe não era imputavel deante do proprio dispositivo invocado, que o attribuia expressamente a outro responsavel, segundo a ordem estabelecida. E como esteja na imminencia de soffrer novas condemnações definitivas nos mesmos termos da já proferida, pede seja extensivo o habeas-corpus, com o mesmo character preventivo, ao constrangimento illegal a que venha ficar sujeito por motivo dessas condemnações.

JUSTIÇA.

EUGENIO DE LUCENA
Advogado.



Explicação necessaria

Estava no firme e inabalavel proposito de não escrever uma só linha sobre a iniqua condemnação que acabo de soffrer por injurias contidas em artigos publicados á minha revelia, cujos conceitos nunca endosseï e a cuja leitura, sequer, ainda não me dei ao trabalho, aguardando, sereno e consciente da minha innocencia que a Justiça da minha terra sobre ella dissesse a ultima palavra.

Muito a contragosto, quebro o compromisso commigo mesmo assumido.

Amigo dos que mais prezo e com estreitas relações de pessoas da entourage e maior intimidade do sr. senador Affonso Camargo, trouxe, hontem, ao meu conhecimento um facto que precisa, desde logo, ficar perfectamente esclarecido e reduzido ás suas verdadeiras proporções, porquanto affecta directamente á minha honra pessoal e, nesse terreno, não admitto contemporisações.

Informou-me o amigo em questão ser corrente, nas rodas mais intimas do sr. senador Camargo, que a minha calma e o meu silencio ante a condemnação que me infringiu o voto de desempate do Presidente do Superior Tribunal de Justiça, tinham a sua razão

de ser e residiam na certeza que tenho de que, passada em julgado tal condemnação, o sr. Presidente do Paraná lavraria o decreto do meu perdão, em consequencia das **demarches** que eu teria promovido junto a amigos do sr. senador Camargo, no Rio de Janeiro.

Contra tal infamia brado o meu mais indignado protesto. Repugna-me acreditar que no espirito do sr. Presidente do Estado paire a menor duvida a este respeito. S. ex. me conhece bastante para, de antemão, saber que jamais entraria em quaesquer combinações nesse sentido, e que tal perdão eu saberia repellir com a maior hombridade de que seja capaz um homem de bem.

Catholico e crente como s. ex. eu teria o orgulho bastante para responder á injuria que se me irrogasse com as palavras memoraveis de José Bonifacio: “Perdão só peço a Deus; dos homens quero justiça”.

Agora saibam os meus patricios e o sr. Presidente do Estado se é que o ignora:

— Quando da minha ultima estadia no Rio de Janeiro, um dos maiores vultos da nossa Patria, mecedor da minha profunda gratidão, gentilmente, me suggeriu a hypothese de um entendimento que elle se promptificava a promover junto ao senador Camargo e que puzesse termo honroso aos processos contra mim movidos. Agradei e repelli a proposta pelos motivos que expuz:

1º, qualquer accordo daria a impressão de uma culpabilidade que não tenho; 2º, porque não poderiam merecer a minha confiança aquelles que, sabendo de minha innocencia, me processavam criminalmente.

Passados tres ou quatro dias, novamente fui procurado por não menos eminente e digno amigo que, com credenciaes do sr. senador Camargo, pediu-me desistir de qualquer acção junto ao Supremo Tribunal e á imprensa carioca, porquanto elle se compromettia a desistir do proseguimento do processo por elle e pelo seu irmão movido contra mim e a empregar os seus bons officios junto ao sr. Presidente do Estado para que outro tanto fizesse.

A minha resposta foi e não podia deixar de ser a mesma que dei á primeira proposta. Limitar-me-ia a esperar pelo que fizesse a Justiça do Paraná, e, tal fosse o curso dos acontecimentos, bateria ás portas do Supremo Tribunal Federal.

Ha ainda um incidente que convem fique registrado. Correndo no Rio insistentes boatos de que fora expedido mandato de prisão contra mim; recebendo eu de amigos e da familia que aqui deixára telegrammas prementes para que adiasse o meu regresso a Curityba, interpellei a respeito aquelle eminente amigo, que eu estava no direito de considerar como um emissario do sr. Camargo, pois desejava saber como conciliar taes boatos com a sua "demarche". A resposta não se fez esperar. O sr. Camargo telegraphou para Curityba e daqui lhe respondeu o sr. desembargador chefe de policia dizendo nenhum inconveniente haver no meu regresso, pois nenhum mandato de prisão contra mim fôra expedido.

Voltei a Curityba. Aqui estou confiante na immanente força do Direito e da Justiça. Entendo hoje, como sempre entendi, que os srs. Munhoz da Rocha, Affonso e Marins Camargo estão no seu direito de chamar aos tribunaes, processar e pôr na cadeia os que, porventura, os injuriem e diffa-

mem. Outra não seria a minha attitude. O mais é com a Justiça e com os Juizes. Com estes, prestadas as homenagens do meu maior respeito e da minha profunda veneração áquelles que sabem ser juizes, conversarei eu depois com os que esquecem, espezinham e prostituem a sagrada missão de fazer justiça.

CAIO MACHADO

“O Dia” - 13 - Março - 1926.

LEGALIDADE

- INVERSA -

CAIO MACHADO

Director d'“O DIA”



RIO DE JANEIRO

—
1926



A Associação Brasileira de Imprensa e os processos do Director do "O Dia"

Por proposta do brilhante jornalista Aurelio de Britto, secretario da Associação Brasileira de Imprensa, esta benemerita instituição, em sessão de 5 de Abril corrente, approvou unanimemente, a seguinte moção:

"Numa das nossas ultimas reuniões, resolveu a Directoria, apoiando uma proposta do nosso illustre e presado collega M. Paulo Filho, manifestar a sua solidariedade ao confrade cearense Alvaro da Cunha Mendes, reconhecendo o serviço prestado á causa publica pelo distincto jornalista do "Correio do Ceará" injustamente arrastado á barra dos tribunaes. Agora, outro caso reclama uma demonstração da Associação de Imprensa em apoio de outro jornalista victima de tres processos e quatro penas pelo crime (!) unico de ter sido publicado, na parte ineditorial de seu jornal, um artigo de outrem, por sua vez tambem processado. E' estranho e surprehendente o que se passou com o jornalista Caio Machado, director do "O Dia" de Curityba. Vislumbrando injurias ás suas pessoas, em trechos do referido artigo, publicado na secção livre e devidamente assignado pelo autor, tres

cidadãos do alto mundo official do Paraná promoveram tres processos contra o director do jornal, quando tambem o autor foi alvo de outro processo pelo mesmo motivo. Convencido de que tal monstruosidade não poderia subsistir, recorreu o jornalista accusado ao Superior Tribunal de Justiça e o presidente deste confirmou a condemnação pelo voto de Minerva!! A extravagancia dessa decisão, possivel graças a um phenomeno teratologico da legislação paranaense e o amontado de processos, gritam o intuito real com que se alveja aquelle confrade e reforçam a nossa convicção de que os meios de garrotear a imprensa e estrangular-lhe a relativa liberdade são cada vez mais desembaraçados e desabonadores da nossa civilização.

Proponho, portanto, que a Directoria faça sentir ao director daquelle brilhante diario do Paraná a satisfação com que reconhece a sua compostura, altivez e dignidade profissional, lamentando que em nosso paiz as perseguições aos homens de imprensa cheguem a tal extremo.”

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1926.

AURELIO DE BRITTO.

Legalidade Inversa

Ruy Barboza, num dos seus memoraveis estudos sobre a phenomenologia juridico-politica de nossa patria tão cheia de grandezas e miserias, traçou lapidaramente as apostrophes de fogo da "Amnistia inversa", "processus" patho-social cuja des-honrante genesis cabe, por inteiro, ao patrimonio da nossa civilização, a ella saprophytariamente annexada pela medieval intelligencia de occasionaes dictadores republicanos.

Phenomeno semelhante, não menos nocivo e ruinaz, desenvolve-se nos Estados brasileiros, em quasi a sua unanimidade, abroquellado detraz das carabinas das pretorianas policias estadoaes, directamente aleitado pela covardia commoda de assembleas systematicamente unanimes, sob a inspiração directa da caudilhesca mentalidade de "los presidentes"...

Este interessante e monstruoso phenomeno, collocado na mesma escala paranoide, pode ser denominado "legalidade inversa", e se define, exteriormente, pela tendencia delirante de sair fóra da lei **expressa**, delicada prisão de ouro legitimo que o tyranno não supporta, e, interiormente, por uma sorte de auto-suggestão, que o convence de que "está dentro da lei" porque é "elle quem a applica e a interpreta"!!

Os opposicionistas, os perseguidos, os descontentes, os reclamadores, estes todos estão "fóra da lei"!!

O grande mestre do direito não foi, ou não achou necessario ir buscar na anthropologia de nossa gente as raizes do phenomeno politico-juridico que lhe serviu de incomparavel

these, localizando-o dentro da sociologia, como os kystos parasitarios que parem esporadicamente no organismo social.

Mais longc, entretanto, seja nos licito conduzir a embryonagem do teratoma actual, da "legalidade invcrsa", indo focalizal-o nas lindes da nossa formação ethnica, que, como todos sabem, se constitue e apura ainda, diariamente, derivando os mestiços, mestiçoides e brasileiros, os ultimos, depurados, onde se crystallizarão as virtudes grandiosas do futuro "homo brasiliensis", de que as notaveis capacidades e mentalidades que temos tido, ou cidadãos rectos e normaes, são verdadeiros precursores, indicando a finalidade para onde marchará, fatalmente, o destino pujante da futura civilização nacional.

Dessa mescla de raças e sub-raças, fundidas pelos appetites os mais diversos e chocantes que os lançaram para cste lado da America, vão nascendo os "brasileiros" da actualidade, profundamente eivados dos atavismos grosseiros de uns, das hereditariedades morbidas de outros, dando em resultado, no momento actual, os enorimes desniveis entre os nossos concidadãos; — uns, selccionados já, trazendo a argamassa bronzea de um character incapaz de attentar contra a lei e o direito, typos, por conseguinte, de brasileiros de raça, dignos da finalidade juridica do continente americano, — e outros, ainda encarapaçados nas taras sanguineas dos primitivos conquistadores a ferro e fogo, espanhoes ou portuguezes, incapazes, portanto, de significar o "brasileiro" synthetico do futuro, mas valendo, de facto, por productos embryonarios desse futuro povo, e tendo, assim, a mentalidade syncopada do escravocrata, do inquisidor ou do capitão do matto.

Para taes productos da fauna social, — a maior e a mais tremenda das cangas e das cargas a supportar, — é a magestade fria e impassivel da lei crystallina!

Estes "demi-brésiliens", ou semi-brasileiros, — e com os quaes absolutamente não se devem confundir os estrangeiros naturalizados, expressa ou tacitamente, ou os seus descendentes immediatos, onde ha os mais fervorosos patriotas brasileiros, por um phenomeno muito conhecido de acclimação, adaptação ou mimetismo rapidos, — se caracterizam pelo verdadeiro horror á luz legal, phobia da lei, temor instinctivo da sua incontrastavel grandiosidade.

Os semi-brasileiros conspurcam a lei, sempre que lhes é possível e seja dito de passagem, em "sua honra", muitas vezes, inconscientemente, por um defeito de optica mental, a myopia atavica do intellecto que lhes não permittiu enxergar além de tres dedos a traz de sua concuspiscencia plutocratica.

São, principalmente, devotos da plutocracia, amando o conforto physico, o bem estar domestico ou extra-domestico, buscando os recantos do appetite immediato, ansiando pelos bons predios, senhoriaes ou feudalizantes residencias; enfim, dentro do "seu cyclo" mental, do "homo" ainda não "juridico", ainda não "brasileiro integral", agindo e "pensando" o quanto a embryonaria faculdade de "pensar" lhes permite, atiram-se, com a coragem que lhes é peculiar, contra todos os obstaculos capazes de vedar-lhes o desejo de dominio e de gozo, homens ou leis.

Não posso me alongar, infelizmente, no estudo desse singular phenomeno brasileiro; mas, já ahi, todos perceberão que grande parte do que ahi analysei se encontra em mais de um Estado, ou satrapia federativa, e, para nossa desgraça, o Paraná não poderia ficar isento á "lei biologica geral", de onde a circumstancia de affirmar nesta "plaquette", que o meu Estado participa, igualmente, de muitos dos pontos acima pesquisados.

Passemos, agora, aos factos.

Um Estado fóra da lei

Sem duvida, o Paraná é um Estado fóra da lei, porque o seu Governo actual o está, embora represente aparentemente a "legalidade".

Dessa maneira, estando elle fóra da lei e da Constituição, pois basta se achar fóra da Constituição, embora "dentro da lei... estadual", votada pela assembléa... e sancionada pelo executivo, como ha varias "leis assim", pelo apparato extrinseco de sua confecção, — evidentemente o meu Estado representa e contribue, em grande parte, para o phenomeno brasileiro a que chamei "legalidade inversa".

Ali, fóra da lei, está o Congresso, está o Executivo, está o presidente do Superior Tribunal do Estado, não por theorias, ou illações, mas, — como se verá, — por materialmente bru-

taes violações da Constituição Federal, e, quem o diria, das proprias "leis" estaduaes.

Dentro da lei se acham os opposicionistas, os perseguidos, os "indesejaveis" ao actual governo do meu Estado, e, não fossem os clamorosos attentados recentes, numa verdadeira mania de exhibição de força, poderio e mando omnipotentes, talvez jamais viessem, á grande luz da ribalta nacional, não todos, mas alguns dos mais graves desrespeitos á lei suprema da terra brasileira.

Limitar-me-ci a citar as "leis" inconstitucionaes, ou, tão somente immoraes; os attentados que dali surgiram, dispensando-me de confrontar com os dispositivos da Constituição brasileira, pois esta vive no conhecimento dos "brasileiros integraes", que a admiram e respeitam, não havendo, pois, necessidade de mais longo parallelismo dos dois factos dessa "legalidade inversa".

E porque "inversa"?

Porque os que estão "dentro da lei", são perseguidos, oprimidos e corridos pelo elemento que tem a "força armada na mão", mas que não possui a ampara!-o a lei suprema.

São, emfim, "illegalmente processados", condemnados, emquanto, "inversamente", os potentados são os que deveriam ser processados e condemnados, de "acordo com a lei", e, finalmente, "punidos pela lei" que elles, e não nós, — os perseguidos, — violam e desrespeitam sempre.

E fazendo nosso protesto, "ad majorem rei memoriam", embora sabendo, que, como a Christo coroado sob manto de purpura, num supremo achinealhe á sua divina mentalidade de proto-martyr da "lei", tambem a nós se dirá: — perdes completamente o teu tempo; o governo é governo, é quem manda, é quem póde, tolos são os que se revoltam ou protestam em nome da Constituição, protestos ridiculos a que ninguém mais dá valor... Fica quicto e aguenta calado!

Apezar do conselho "pallissiano" desses amigos, preferi, sob o perigo de vir a soffrer maiores e mais atrozes perseguições ainda, desnudar a "legalidade inversa" que domina o meu infeliz Estado, onde ha um senador da Republica, o dr. Affonso Camargo, que promove um proeesso que elle sabe perfeitamente ser completamente nullo, elle mesmo que "approvou a lei da imprensa"; e, ainda, embarga parte da sentença condemnatoria "porque achou diminuta a pena";

onde ha um vice-presidente de Estado, o dr. Marins Camargo, seu irmão e fiel caudatario, que o acompanha noutro processo; onde, finalmente, para ser completo o tripudio, o proprio presidente do Estado, desce da importancia de suas funcções, para vir, na arena sem lei, perseguir o jornalista que "cumpriu integralmente a lei da imprensa", a propria lei em cujo nome o quer condemnar, apesar de se dizer e proclamar praticante fiel da religião catholica, que tambem é a minha.

O "caso dos bispados"

Attentado de violencia inaudita foi, por sem duvida, o em que o Executivo e Legislativo estaduaes se consorciaram, em 1925, para crear uma celebre lei de "auxilio" pecuniario ao patrimonio de mais dois bispados no Paraná, e o qual ficou conhecido sob a designação de "lei dos bispos".

Fóra da lei está o presidente, que na sua mensagem de 1 de fevereiro de 1925, "officialmente" solicitou ao Congresso do Estado votasse uma lei que lhe permittisse auxiliar monetariamente a formação do patrimonio de mais dois bispados. (Mensagem, de 1 - 2 - 1925).

Fóra da lei está o Congresso Legislativo do Paraná, composto de 30 deputados, os quaes todos, com excepção de uma unica voz isolada, a do illustre jurista paranaense, dr. Azevedo Macedo, autor dos Codigos de Processo Criminal e Commercial do Estado (hoje alterados pela politicagem em mais de um ponto), discutiu e votou a "lei" pedida pelo Executivo, concedendo-lhe "ampla autorisação para auxiliar os bispados, abrindo Os CREDITOS QUE JULGAR NECESSARIOS".

Fóra da lei, ainda, está o mesmo presidente, dr. Munhoz da Rocha, que se apressou em sancionar a dita lei de auxilio pecuniario ás dioceses, contra expressas e positivas determinações da Constituição Federal. (Diario Official do Estado do Paraná, março de 1925).

Dentro da lei, porém, estão os srs. professor Dario Velozo, cathedratico de historia do Gymnasio e da Escola Normal, reverendo Luiz Cesar, pastor protestante presbyteriano, dr. Julio Hauer, medico e funcionario do Ministerio da Justiça, bacharel Flavio Luz, official vitalicio do registro de hypothecas, e bacharel Lins de Vasconcellos, então escrevente

juramentado do mesmo officio, os quaes, respectivamente, em nome dos maçons, pythagoricos, theosophistas, protestantes, e espiritas do Paraná, em mui legitimo uso do direito de protesto e de representação, dirigiram um vibrante, porém respeitoso telegramma de protesto ao sr. Presidente da Republica, pedindo-lhe os bons officios para sustar a marcha da monstruosidade inconstitucional, então em elaboração.

Sabem qual o resultado do protesto?

Esses senhores, os que estavam dentro da lei e dentro da Constituição, esses foram punidos da seguinte inquisitorial maneira:

O velho, encanecido e impolluto professor Dario Vellozo, gloria brasileira, decano do ensino, foi, além de publicamente censurado, em portaria, pelo Secretario Geral do Estado, parente consanguíneo do presidente, coronel Alcides Munhoz, suspenso, **contra a lei** do Estado, por 90 dias de suas funcções de cathedratico, embora o seu telegramma fosse enviado no caracter de simples cidadão da Republica.

Entretanto a "lei" invocada pelo Secretario Geral **só lhe permittia** suspender, pelo maximo de "60" dias, "depois" de inquerito administrativo, e quando o facto delictuoso o fosse "no exercicio de suas attribuições de cathedratico"!!!!

O bacharel Flavio Luz, nas mesmas condições, foi suspenso por um já famoso juiz, "interino", da Capital, por 60 dias, do cargo de official do registro de hypothecas, tambem illegalmente.

Uma irmã deste, senhorita Eloyna Luz, que nada tinha a ver com o caso, em que não tomou parte, foi "demittida" do cargo de escrevente juramentada do mesmo cartorio.

O bacharel Lins de Vasconcellos, igualmente, foi "demittido" de identico cargo de escrevente juramentado do ainda mesmo cartorio.

O cartorio, por sua vez, soffreu, tambem, uma subdivisão que lhe retirou "metade da zona de jurisdicção", por uma lei apressadamente votada pelo "mesmo Congresso" que votou a "lei dos bispados".

Só não foram, de momento, atingidos, os srs. reverendo Luiz Cesar e o dr. Julio Hauer, este, naturalmente, porque é funcionario federal, fóra, pois, da alçada do Estado, e aquelle porque exerce as funcções de pastor protestante.

Ainda ha mais, depois de taes inconstitucionalidades.

Todos os cinco signatarios do telegramma de protesto foram, "mirabile dictu", processados por "delicto de imprensa", em que, absolutamente não incorreram, pois o telegramma que expediram em "character particular", caindo no dominio da reportagem dos jornaes, estes o publicaram, por o não julgarem injurioso, na integra, e sob responsabilidade editorial das mesmas folhas:

Mas era preciso perseguir "á outrance", e o processo continuou. . . E ençôntrou o mesmo famoso juiz, interino, da capital, que os condemnou a um anno de prisão e a 14 contos de multa cada um, contra flagrante disposição da "propria lei de imprensa".

Felizmente, tempos depois, o Superior Tribunal do Paraná, tão absurda e clamorosa fóra a condemnação, absolveu, em gráo de appellação e em primeiro julgamento, de uma turma composta dos desembargadores Felinto Teixeira, Alcebiades Faria e Bemvindo do Amaral os cinco illustres cidadãos.

Pois, contra a expectativa geral, deante da unanimidade da primeira turma julgadora, o Governo do Estado aggravou para o plenário do mesmo Superior Tribunal, phase em que se acha actualmente.

O juiz Aristoxenes

Actividade enorme em todas essas inconstitucionalidades tem tido um pobre moço, o bacharel Aristoxenes Bittencourt, cuja nomeação, para juiz da Capital, a mais importante comarca do Estado, foi feita de maneira escandalosa.

Em fins de 1924, a Capital foi surpreendida com a nomeação de um mocinho, o bacharel Aristoxenes, para exercer o cargo de juiz, interino, da Capital do Paraná!

O facto levantou celeuma. A lei da organização judiciaria, clara e indiscutivelmente exigia que, para essas funcções, um magistrado qualquer deveria possuir o interstício de um anno, pelo menos de judicatura.

Pois muito bem. Que fez o Governo do Estado, o mesmo actual?

Obteve do mesmo Congresso Legislativo uma "reforma da organização judiciaria", a qual dava ao Executivo a faculdade de nomear, pasmem de admiração, um juiz de sua confiança,

isto é, á sua escolha, para a magistratura da Capital, sempre que se desse a vaga, por ter sido o effectivo aproveitado em outra commissão.

Foi o que se deu; reformou-se a organização judiciaria, eliminando-se o sadio e util intersticio de um anno, e para a Capital foi nomeado, por ser de sua confiança, contra a Constituição portanto, que firma a separação de poderes, o famoso mocinho Aristoxenes Bittencourt, preterindo magistrados que possuíam mais de 20 annos de magistratura!

Este mesmo juiz Aristoxenes foi quem suspendeu, illegalmente, o bacharel Flavio Luz; demittiu a senhorita Eloyna Luz; demittiu o escrevente bacharel Lins de Vasconcellos; condemnou os cinco signatarios do telegramma protesto, á prisão e multa, tambem saindo fóra da lei; finalmente, condemnou, ainda, quatro vezes em tres processos o autor destas linhas, igualmente, como sempre, contra a lei, pois o autor e responsavel da publicação incriminada não era eu, o director d' "O Dia".

As minhas condemnações e as questões de terras

Como se sabe, o Paraná tem sido, nesses ultimos dez annos, sobretudo debaixo das presidencias Affonso Camargo (quatro annos), Munhoz da Rocha (quatro annos da primeira eleição e dois da reeleição actual), victima de uma série infinita de questões de terras, algumas das quaes estão sob a alçada do egregio Supremo Tribunal Federal, outras nas justicas de São Paulo, outras finalmente nas do Paraná.

Terras riquissimas foram desvendadas á cubiça de politicos sem escrupulos, localmente denominados "tubarões" e "grilleiros", os quaes, quando menos se espera, apparecem como proprietarios de terras em leguas extensissimas, demandando contra os legitimos posseiros, provocando negocios vultuosos, como, por exemplo a ultima venda que o Governo do Paraná fez de milhares de hectares de terras pela ridicula quantia de 8\$000 o hectare (sic), logo após revendidas a um syndicato do lord Lovat por milhares de contos de réis.

Uma dessas irritantes questões de terras, que tanto depõem contra o meu infeliz Estado, teve como contendores, de um lado os srs. Marins Camargo, vice-presidente do Es-

tado, irmão do senador Affonso Camargo, por parte da viuva Melcher da Fonseca e outros; de outro lado, o proprio Estado do Paraná (!), e, ainda, os incorporadores de uma "soi disante" empreza colonizadora "Alvorada", da qual é coripeu o sr. Gabriel Penteadó.

Ora, muito bem; estes ultimos, desavindo com aquelles, publicaram nós jornaes de São Paulo uma vigorosa replica contra os srs. Affonso e Marins Camargo, e Munhoz da Rocha, todos actuaes chefes e dominadores da politica situacionista, desde a celebre Colligação Paranaense, que culminou na deposição do presidente legitimamente eleito, o integro dr. João Candido Ferreira, notavel medico e honesto politico.

Esta publicação, foi REPRODUZIDA NA SECÇÃO LIVRE DO MEU JORNAL "O DIA", COM AUTORIZAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS, havendo sido reconhecida a firma do sr. Affonso Caetano da Silva, que ordenára e pagára a REPRODUCCÃO.

Ora, sendo a função do jornal a publicidade, a propria lei de imprensa me dava garantia de livre exercicio dessa profissão, OBSERVADAS AS EXIGENCIAS LEGAES. Foi o que fiz, não sendo, pois, autor, nem responsavel pelos artigos.

Pois, senhores: fui surprehendido com innominaveis processos, propostos pelos srs. Munhoz da Rocha, Marins e Affonso Camargo, e, pelo já conhecido juiz Aristoxenes, apezar de contra a lei de imprensa, condemnado a quatro penas, por UM SO DELICTO, EM PROCESSOS SEPARADOS, depois reunidos no Tribunal, penas todas que, sommadas, perfazem 20 mezes de prisão e 21 contos de multa!

Appellando para o Superior Tribunal, fui por este, em primeiro julgamento, condemnado por maioria de votos, dois contra um, mas, felizmente, logo após, ABSOLVIDO PELO VOTO DE MINERVA, do mesmo Tribunal, tres contra tres, si não se desse o mais clamoroso, brutal e monstruoso dos factos anormaes na vida juridica de 25 seculos de direito: — o presidente do Tribunal, usando do "voto de Minerva", contra a praxe universal do direito, contra a moral do aphorismo "in dubeo pro réo", contra a razão e a duvida penal, contra, finalmente, o proprio texto expresso do "regimento interno do Tribunal que manda, textualmente, "absolver", DESEMPATOU CONTRA O REO!

E quem é esse inconcebível juiz-presidente que tal attentado comette? E' preciso que se diga com toda as letras, por que o seu nome invoca e relembra outras considerações sobre a sua pessoa.

O homem do voto de Minerva "A' Rebours"

E' o sr. desembargador Manoel Bernardino Vicira Cavalcanti Filho, meu INIMIGO CAPITAL, desde 1912, actual director e professor da Faculdade de Direito do Paraná, instituto que recebe subvenções dos governos do Paraná e Federal, director-proprietario, ainda, da "Paraná-Judiciario", revista subvencionada tambem pelo Governo do Estado do Paraná.

Evidentemente, este homem não poderia exercer a presidencia do Tribunal, pois recebe favores do Executivo, e muito menos tratar do meu caso, em que se deveria dar por suspeito, pois foi elle alvo de uma campanha minha, em 1912, por occasião do Desastre do Contestado, tempo em que era chefe de policia e se conduziu medrosa e frouxamente, em Palmas, apavorando a população com os seus telegrammas alarmantes, de que resultou o assassinio do bravo e intemerato coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, então commandante da Policia do Estado, atraído a uma emboscada, onde foi traído e assassinado, embora se defendesse como um verdadeiro leão do Norte, que o era.

João Gualberto! Quem se não recorda do garboso, competente e illustre official que, na celebre parada de 7 de Setembro, nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1910, commandara o celebre Tiro 19, ou "barão do Rio Branco", aquella garbosa unidade que consagrou os tiros de guerra* e conquistou para o Paraná o primeiro premio da alludida celebre parada militar.

Uma lei pessoal

Longe iria se fosse relatar outras irregularidades, ou mesmo leis immoraes, como a recentissima, em plena elaboração, que PERMITTE AO PRESIDENTE DO ESTADO POR EM DISPONIBILIDADE, os que o requererem, dentro de seis mezes a contar da sancção, OS MAGISTRADOS DO PARANA' que tenham 25 annos de quaesquer serviços publicos, COM AS VANTAGENS TRIPLICADAS.

Esta lei, senhores, visa, com evidencia plena, retirar da magistratura os talentos illibados, caracteres integros, varões de unia tal e tão crystallina elevação de consciencia juridica, como poucos outros, os quaes, com a sobrançeria que os caracteriza saberão repellir a affrontosa offerta, ou, então, tirar algum outro velho magistrado, conhecido tambem, mas pela sua quasi etérna subserviencia a todos os presidentes de Estado, facto este, porém, que dará margem a que o governo possivelmente nomeie para a suprema côrte estadual o famoso e archi-celebre juiz de sua "confiança", o bacharel Aristoxenes.

Ainda outros attentados mais recentes

Já referi o grave caso, conhecido sob a denominação de "lei dos bispos", cuja inconstitucionalidade é flagrante.

Pois, não contente de o ter feito, o sr. Munhoz da Rocha ainda trombeteia a sua responsabilidade impune, do alto do seu palacio, no dia 1 de fevereiro deste anno, dia em que os congressistas, 30 deputados unânimes, o foram comprimentar pela "colossal" mensagem da mesma data...

Nesse desgraçado 1 de fevereiro de 1926, o presidente Munhoz pronunciou o discurso que segue, "applaudido" como se vê, pelos congressistas, a que não faltou um só (!), onde se pavoneiou de seus attentados frios á Constituição do seu paiz.

E isto, naturalmente, em continuação da sua mensagem, lida no proprio alludido dia, onde se contém o trecho official que, depois do discurso, e a seguir, transcrevo na integra.

Com esses dois documentos, qualquer cidadão isento de animosidade, e com simples espirito de justiça e critica, fará a psychologia da mentalidade do presidente Munhoz da Rocha, o homem da "legalidade invertida".

Trecho do Discurso official, publicado n' "A REPUBLICA" organo official do Partido Republicano Paranaense, de que é redactor-chefe o senador Affonso Camargo:

"E tudo isto, senhores deputados, toda essa longa serie de beneficios publicos, a se realizar em uma atmospheria de calma e de confiança, de garantia a todas as liberdades e respeito a todas as manifestações do pensamento. (Muito bem, Muito

bem). O governo não conhece adversarios politicos e nem se preocupa com idéas ou crenças dos serventuarios do Estado; age superiormente, com isenção de animo, sem preocupação alguma de character pessoal, age distribuindo indistinctamente justiça. (Muito bem. Muito bem)."

"Mas essa orientação não importa que o governo olvide o dever indeclinavel de corresponder ás **tendencias geraes da sociedade, cujos destinos dirige, (sic!)** muito embora assegure, como preceitua a nossa constituição, sabia e liberal, perfeita liberdade a todas as crenças religiosas ou credos philosophicos".

"**A minoria, por diminuta que é,** não logrará jamais reduzir ou vencer a corrente irresistivel da opinião de um povo, em quasi sua unanimidade, para lhe impor principios que repugnam ás suas mais justas aspirações. (Muito bem. Muito bem).

"A religião assignala um traço indelevel, **o mais característico e profundo de uma nacionalidade.** Em verdade, quando se fala em povo norte-americano, em povo inglez ou allemão, tem-se logo a feição de um povo protestante, embora os progressos da Igreja Catholica em seus paizes; quando se nomeia a França, a Italia, a Hespanha ou Portugal, acode-nos logo á mente a idéa de uma nação catholica, a despeito de seus elementos divergentes. O Brasil não poderia e não pôde constituir uma lamentavel excepção. Nasceu e formou-se, cresceu e viveu no imperio e vive na Republica sob o influxo de convicções que aos governos **cumprе respeitar e cultivar. (sic!)** como um dever de patriotismo. (Muito bem. Muito bem)."

A convicção desafiadora

"Movido por esse pensamento, eu mesmo suggeri ao Congresso a idéa de se auxiliar a formação do patrimonio das novas dioceses, e o fiz francamente, lealmente, em documento publico, com a minha responsabilidade, sem recorrer aos escaninhos do Thesouro que felizmente são desconhecidos da administração do Paraná. (Muito bem, muito bem). Eu mesmo sancionei a lei votada, fixei a importancia do auxilio concedido, abri o credito necessario ao seu pagamento e fiz muito bem, (sic!) por que assim agindo consultei os elevados interesses da Patria, de que é parcella magnifica e abençoada o Paraná, por cujo engrandecimento e felicidade tanto se empenham

e aliciam os seus dirigentes, o Paraná que eu tenho a ventura de saudar convosco, senhores deputados, no dia mesmo em que se installam os trabalhos da presente sessão legislativa que se abre auspiciosa ás esperanças do Povo, e hade se dobrar em benefícios para o Estado. (Muito bem. Muito bem).”

Trecho da mensagem official do presidente Munhoz da Rocha, publicada e lida no Congresso Legislativo do Estado, em 1 de fevereiro de 1926:

Archidiocese de Curityba

“Teve o governo communicação de que a Santa Sé houve por bem crear os bispados de Ponta Grossa e de Jacarézinho, bem como a prelazia da Foz do Iguassu’, elevando a diocese de Curityba á categoria de provincia eclesiastica.

A Camara de Curityba votou a lei n. 653, de 2 de maio de 1925, autorizando a compra de um terreno destinado ao palacio da archidiocese.

Usando da autorização conferida (sic!) ao Executivo pela lei n. 2.343, de 9 de março de 1925, fiz baixar o decreto n. 307, de 19 do mesmo mez, abrindo o credito de 320:000\$000 para attender o auxilio com que o Estado contribuirá para a formação do patrimonio das duas dioceses”.

Desrespeitando o Superior Tribunal do Estado e violando o direito de um cidadão

Dos casos de castração brutal da lei maxima de um paiz que acabam de ser descriptos, rigorosamente verdadeiros, e que desafiam qualquer contestação, só por si, qualquer delles bastava para que o presidente de um Estado fosse chamado á responsabilidade prevista na Constituição, si houvesse assembléa legislativa de “facto independente”, e não “decorativamente” soberana, — soberania ridicula de Sancho Pansa, — pois todos os deputados foram indicados pelos chefes Munhoz-Camargo, eleitos na mesma chapa e votando “unanimente” todas as medidas governamentais.

Mas o sr. Munhoz da Rocha gosta de demonstrar que é um "governo forte", sendo as leis, que lhe entravam o capricho pessoal, desfeitas como farrapos de papel...

A sentença-accordam dum Tribunal é em todos os seus efeitos uma "lei" sagrada, e basta a lembrança rudimentar da "lei das doze taboas", do glorioso monumento romano, para que, nem por sombra, um executivo estadual tente deixar, quanto mais deixe realmente de dar execução a um accordam passado em julgado.

Pois o sr. Munhoz da Rocha o fez num caso que provoca, até hoje, commentarios indignados em todo o fóro do Paraná, e no scio do Tribunal maximo daquella circumscripção digna de melhor sorte.

Em poucas palavras se descreve o celebrado golpe.

No Gymnasio official do Paraná, equiparado ao Collegio Pedro II, (e isto dizemos de proposito pois o fiscal do mesmo estabelecimento, aliás "persona gratissima" do sr. Munhoz da Rocha, que, ainda recentemente, o distinguiu, commissio-nando-o, a elle, "fiscal federal" e, por consequinte, "fiscal dos proprios actos do sr. Munhoz da Rocha", nas questões de ensino (!), commissio-nando-o, como ia dizendo, no importante cargo de advogado do governo do Estado contra os herdeiros do general Almeida, no famoso caso da herança vaga, de mais de 1.000 contos, deste militar, que falleceu, occasionalmente, em Curityba), — deu-se uma vaga de substituto da cathedra de historia universal.

Para ella inscreveram-se os srs. dr. Cyro Moraes de Castro Velloso, filho do velho mestre da mocidade paranaense, aqui já referido o professor Dario Vellozo, que, ha seis annos vem incorrendo no especial desagrado do sr. Munhoz da Rocha por ser o venerando mestre um livre pensador, — e o padre, aliás illustrado, José Falars.

Muito bem! Pasmem os leitores:

Terminado o concurso, foram classificados em "1º logar", em chave, como se costuma dizer, os "dois concorrentes" acima nomeados, isto após dois escrutinios, soberanamente lavrados pela congregação do estabelecimento.

Nesta hypothese, "prevista pelo regulamento", tanto do Gymnasio Paranaense, como do seu instituto modelo, o Collegio Pedro II, a nomeação recairia "obrigatoriamente" no candidato que fosse bacharel em sciencias e letras, — e este se-

ria o dr. Cyro Vellozo, por conseguinte, sem o menor sophisma.

Pois o director do Gymnasio, um tambem celebre sr. Lysimaco Costa, "contra a lei", indicou a nomeação do padre, naturalmente para agradar aos pendores ultra-clericaes do sr. Munhoz da Rocha, e o padre, violada a lei, foi nomeado substituto.

Ha mais ainda, senhores.

O dr. Cyro, como era natural, bateu ás portas do Tribunal.

O Superior Tribunal do Estado, após longo debate, em que o sr. Munhoz da Rocha procurava, a todo transe, defender o seu acto illegal, deu ganho definitivo de causa ao dr. Cyro Veilozo, havendo a sentença passado em julgado.

Todos hão de suppôr que o sr. Munhoz mandou reintegrar o direito violado no seu curso normal!

Não, senhores! Seria esperar demais do rancoroso inimigo da família Vellozo!

S. Exa., o sr. Presidente do Paraná, desrespeitou a precatoria do Tribunal, e — facto virgem, cremos, na historia humana, — devolveu-a, encontrando a complacencia de um juiz que, illegalmente, mandou pôr o "archive-se" na precatoria do Superior Tribunal de Justiça, por sua vez, desrespeitando a entidade maxima do direito de sua terra.

Este juiz, é inutil dizel-o: o seu nome, como um éco de illegalidades, accode á ponta da penna e á memoria do leitor; é o celebre juiz, interino, da Capital, o bacharel Aristoxenes, mocinho que, neste andar, terá, forçosamente, como premio, o logar de desembargador no Tribunal. numa das vagas a se verificar em breve!

Bastarão estes actos?

Ha mais.

FECHAMENTO DE JORNAL "ANTES DO SITIO"

Em 1924, poucos dias após a revolta de julho, em São Paulo, fui intimado a comparecer á chefatura de policia na qualidade de director d'"O DIA", folha independente, mas nao opposicionista, pois o meu jornal, desde a sua fundação, jamais fez opposição systematica contra qualquer instituição, ou pessoa, havendo, mais de uma vez, elogiado actos acertados do proprio sr. Munhoz da Rocha.

O chefe de policia é o dr. Albuquerque Maranhão, antigo amigo de meu pai, dr. Vicente Machado, de quem, igualmente, foi chefe de policia.

Pois este sr., na chefatura, deante de varias testemunhas, intimou-me a aceitar a designação de um censor prévio para o meu jornal, apesar de não haver sido decretado o sitio para o Paraná.

Ponderei, respeitosamente, a arbitrariedade da medida, não havendo o sitio no Paraná, e existindo 6 jornaes diarios, para os quaes a mesma medida não fôra tomada.

Redargui o chefe que, ou eu aceitria o censor, ou elle fecharia o jornal! Com energia e desassombro, embora calmo e reflectido, retruquei que não me submeteria á censura prévia, mormente sendo eu funcionario federal exemplar, na qualidade de delegado regional dos bancos de Curitiba, cargo em que possuo elogios ao meu zelo e proficiencia, e, por conseguinte, insuspeito á ordem publica.

Apezar de estarmos em pleno regimen legal, pois o sitio para o Paraná só foi decretado cerca de 15 dias "depois", a redacção do meu jornal foi cercada pela policia, fechada violentamente, sem que os redactores ali pudessem penetrar.

Impctrei, immediatamente, uma ordem de "habeas-corpus" ao Superior Tribunal, e, cumulo dos cumulos (!), havendo este pedido informações, o mesmo alludido chefe de policia, que é desembargador do Tribunal, declarou, em officio, que nenhuma ordem dera para o fechamento do jornal, apesar da população em peso, num local do centro da cidade, como é a praça Carlos Gomes, haver presenciado o cerco "diario" de nossa redacção,

A SITUAÇÃO POLITICA DO PARANA'

O partido que domina a situação, ha cerca de 15 annos, nasceu da traição, alimentou-se da traição e vive da traição

ORIGENS

Para bem se comprehender a serie de abusos, contra a lei e a moral republicana, as negociatas innumeradas e diarias, a proliferação crescente da advocacia administrativa, os attentados innominaveis e IMPUNES contra a **CONSTITUIÇÃO FEDERAL**, necessitamos remontar, rapidamente, ás **origens** do actual **PARTIDO REPUBLICANO PARANAENSE**, bem no seio da traição inicial que lhe deu origem!

Ha cerca de 15 annos, mais ou menos, era o **CHEFE SUPREMO E ACATADO** da politica paranaense **VICENTE MACHADO**, cujo prestigio era immenso porque residia na tolerancia a todas as **opposições** e no respeito absoluto á lei escripta.

Elle mesmo, **primeira vez na historia republicana do paiz**, abriu completamente as urnas á opposição, representada pelo então **partido federalista** e dirigida pelo venerando paranaense **Dr. GENEROSO MARQUES**, actual senador federal.

No Congresso Legislativo composto de **30** membros e no Congresso Nacional, o partido federalista chefiado pelo illustre **Dr. GENEROSO MARQUES**, teve sempre representantes seus.

Mas o inlyto **VICENTE MACHADO** falleceu, no momento mesmo em que mais se accentuavam os seus grandes dotes de administrador, respeitado pela propria opposição, que chegou a abater bandeiras. Tudo o que se lhe attribuia, nos momentos das paixões agudas, caiu por terra! Nada subsistiu contra elle: nem a sua riqueza — phantasia creada pelo odio

insopitado dos seus inimigos, nem a celebre vingança do fusilamento do **BARÃO DO SERRO AZUL**, no kilometro 65, que inimigos de ocasião tanto exploraram, sendo hoje os descendentes daquelle mesmo egregio e saudoso Barão do Serro Azul os primeiros que, em documento publico, reconhecem não caber a **VICENTE MACHADO** a minima culpa do incrível attentado.

A PRIMEIRA TRAIÇÃO

Seria longo minucial-a; para se ter uma idéa completa do que foi essa miseria, **berço do actual P. R. Paranaense**, basta ler-se a obra recentemente publicada por uma das suas mais importantes victimas, o coronel **OTTONI MACIAL**, **ex-deputado federal**. Esta obra intitula-se: **BASTIDORES POLITICOS**; nella vem a historia authentica da **traição** que derrubou o dr. **JOÃO CANDIDO**, successor de Vicente Machado na presidencia do Paraná, e da criação de um partido **hybrido** composto da suprema ingratição dos homens, dos **oposicionistas aos quaes a generosidade do presidente morto** abrija as portas do Congresso unidos a um grupo do seu proprio partido, á frente dos quaes se achava o então deputado estadual **CAETANO MUNHOZ DA ROCHA**, entre outros, e que foi exactamente o **relator do parecer** que annullou as eleições legitimas que suffragaram o nome do Dr. **JOÃO CANDIDO FERREIRA**, **presidente** e do coronel **OTTONI MACIEL**, **vice-presidente**, sob o pretexto de uma nullidade, o afastado e remoto parentesco existente entre **JOÃO CANDIDO** e **OTTONI MACIAL**, o que era perfeitamente sabido do proprio relator, como dos seus companheiros, muito antes da apresentação e das eleições.

Assim, dessa primeira tração, nasceu a malfadada **COLLIGAÇÃO PARANAENSE**.

DA PROPRIA COLLIGAÇÃO, que não durou muito, foram victimas, além do filho de **VICENTE MACHADO**, no ostracismo até hoje, o proprio **CHEFE INCONTESTAVEL E DIGNO** dos opposicionistas, dr. **GENEROSO MARQUES**, como o dr. **ALENCAR GUIMARÃES**, igualmente, victima da sua bôa fé e absoluta lealdade.

Só não se victimaram nem soffreram os srs. dr. **AFFONSO CAMARGO**, actual chefe do partido, o dr. **MUNHOZ**

DA-ROCHA, actual presidente, successor daquelle, e RELATOR da primeira traição, do golpe que derrubou o dr. JOÃO CANDIDO. Et pour cause...

A SEGUNDA TRAIÇÃO

A famosa e extincta COLLIGAÇÃO, para cohonestar a felonia, sob pretexto de salvar o Estado de uma olygarchia (como si o Estado não fosse hoje victima da olygarchia de MUNHOZ e CAMARGO), escolheu para a presidencia do Estado, em logar do homem deposto, o dr. JOÃO CANDIDO, que não quiz reagir, como podia tel-o feito, pois disputava não só de toda a policia do Estado, sua fiel commandada, como das proprias forças do Exercito, no momento, pois o general que então commandava a região pol-a á disposição do dr. JOÃO CANDIDO, por determinação do Presidente da Republica, o saudoso presidente Affonso Penna — escolheu, dissimos, para felicidade de momento, um homem venerado e acatado, o impolluto dr. XAVIER DA SILVA, que, assim, pela terceira vez, subia á presidencia do Estado.

TUDO IA MUITO BEM EMQUANTO XAVIER DA SILVA GOVERNOU. Rigido, inflexivel, profundamente honesto, morrendo pobre, como senador federal num quarto do hotel, no Rio de Janeiro, — o Estado se livrou do dominio dos srs. MUNHOZ e CAMARGO.

A TERCEIRA TRAIÇÃO

Sucedeu a Xavier da Silva, o actual senador Carlos Cavalcanti — homem probro, honesto e de character.

No seu governo, porem, o dr. Affonso Camargo cimentou o seu dominio absoluto, de uma politica manhosa e cheia de tortuosidades inconfessaveis.

GENEROSO MARQUES, o velho liberal da opposição, enojado de tudo, vendo a felonia de seus proprios commandados, ia-se afastando das lides. Creador da personalidade de AFFONSO CAMARGO, viu-se, para logo, apeiado da chefia de sua facção por golpes traiçoeiros, successivos de AFFONSO, sua criatura.

Mas não foi ainda esta a terceira traição de que aqui se trata.

A terceira traição foi em relação ao homem que deveria succeder ao dr. CARLOS CAVALCANTI, de quem era amigo particular e intimo, o bravo e jamais esquecido coronel JOÃO GUALBERTO GOMES DE SA', o martyr e herói de IRAHY, onde perdeu a vida, pela traição politica.

JOÃO GUALBERTO, por sua extraordinaria clarividencia e tino, adquiriu em toda a população do Paraná as virtudes de um semi-deus. O Estado inteiro supportava o descalabro politico do Estado na esperanza de que lhe succedesse o querido da mocidade militar, que, certa vez, a levára triumphalmente á capital da Republica, em 1910, na qualidade de commandante do celebre batalhão RIO BRANCO.

A imprensa de todo o Estado, as proprias forças politicas, todos sentiam a capacidade latente e potente desse inolvidavel coronel JOÃO GUALBERTO.

Pois esse homem excepcional, não convinha á politica tortuosa de AFFONSO CAMARGO. Habilmente, explorando os sentimentos patrioticos do presidente CARLOS CAVALCANTI, foi elle atirado numa aventura, a mais sangrenta de todas.

Foi a terceira traição. Tendo surgido a questão do CONTESTADO, onde, se dizia, pereciam os direitos incontestaveis do Paraná, 5ª COMARCA DE SÃO PAULO, á extensa região contestada por S. Catharina, appareceram fanaticos, agitando a região, em terras do Contestado.

Iniciadas essas lutas, sob pretexto de ataques a soberania do Paraná, tendo havido mesmo mortes, o Estado todo se alvoroçou, indignado, suppondo invasão catharinense. O sangue já corria de alguns policiaes do destacamento enviado.

Deante disso, o coronel JOÃO GUALBERTO nomeado commandante da policia militar do Paraná, seguiu rumo do Contestado, para defender a integridade territorial do Estado!!! Era chefe de Policia do Paraná o sr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti, hoje presidente do Superior Tribunal do Estado...

CILADA DE MORTE

JOÃO GUALBERTO marchava para uma cilada de morte.

Só se apercebeu o bravo militar disso, quando já se achava em pleno sertão do Irany, e se viu envolvido, trahido, pois a

própria senha de combate, que na vespera, á ultima hora da noite, distribuira aos seus commandados, e que era a palavra "REGIMENTO", foi logo sabida, ás primeiras horas da madrugada, pelos pseudos **FANATICOS QUE O ENVOLVERAM, VISANDO A SUA FIGURA APENAS**, emquanto abandonavam os demais officiaes e soldados.

JOÃO GUALBERTO, ferido a machado, facão, e tiros, defendeu-se como um leão, manejando a metralhadora que um sargento abandonara, descarregando o seu parabellum, alcançando a espada, pois tudo isso foi encontrado em termo do seu cadaver, ferido com balas que pareciam ser das proprias armas da policia.

A MAIS NEFANDA TRAIÇÃO POSSIVEL, e tanto que, como por encanto, mal falleceu **JOÃO GUALBERTO**, heroicamente no Irany, cessa toda a luta no Contestado, em pouco tempo reduzida a nada!

E QUEM LUCROU O PREMIO DA MORTE DE GUALBERTO, candidato certo á successão **CARLOS CAVALCANTI**, na presidencia? UM UNICO HOMEM, e então chefe do partido, o dr. **AFFONSO CAMARGO**.

A QUARTA TRAIÇÃO

Com effeito, **AFFONSO** desde então surgiu como candidato unico á successão **Cavalcanti**.

O sr. **Carlos Cavalcanti** enrodilhado pela rede politica, tendo soffrido o tremendo golpe da morte de seu maior amigo pessoal o coronel **GUALBERTO**, desinteressou-se da obra devastadora de **AFFONSO** que se arvorou em chefe supremo do partido e elegeu-se presidente do Estado.

Foi então, no seu quadriennio, uma vez eleito presidente, **AFFONSO CAMARGO** que se praticou a maior traição de uma **INGRATIDÃO QUE NOS REVOLTA NARAR: — depoz o seu pai politico**, o proprio homem que o fizera gente, feriu pelas costas o velho e venerando chefe da opposição, o encanecido politico **GENEROSO MARQUES**, reduzindo este ao ostracismo completo, pela desautoração publica que lhe fez, além de ferir o honrado filho daquelle velho, o dr. **ENÉAS MARQUES**, a quem despojou de todas as posições politicas.

Esta a quarta traição desse partido de traições a que succidiu o venerando **GENEROSO MARQUES** ao ostracismo, e lhe feriu o filho, honesto e de boa fé, ao passo que entrega-

va a pasta da Fazenda ao dr. MUNHOZ DA ROCHA, que de secretario passou a vice-presidente, e a presidente, finalmente, do Estado, reeleito, tendo como chefe supremo de sua politica o dr. AFFONSO, o mesmo homem que o fizera presidente.

São estas as origens, e os factos principaes do actual **PARTIDO REPUBLICANO PARANAENSE**, a quem se deve a serie enorme de infortunios que têm infelicitado o Estado.

A QUESTÃO DE LIMITES

Nem VICENTE MACHADO, nem XAVIER DA SILVA, nem CARLOS CAVALCANTI tiveram jamais a idéa de transar o Estado do Paraná, em seus legitimos direitos de terras além Iguassu', pela commodidade politica!

O unico homem capaz de tal empreza, afim de **GANHAR UMA POSIÇÃO POLITICA, FOI O DR. AFFONSO CAMARGO**, quando, dada a má oportunidade politica para um accordo justo, seria muito mais honrosa a vencienda decisão do Supremo Tribunal Federal, susceptivel de revisão ainda.

Todos conhecem a historia do Contestado. Foi o Barão do Rio Branco quem com o **LAUDO CLEVELAND**, nos deu ganho de causa ao Brasil, no territorio das **MISSÕES**.

O laudo **Cleveland** bascou-se, todos o sabem, em ter sido o Paraná a 5ª comarca de São Paulo, no direito do *uti possidetis*, sendo todos os documentos que o Barão levára fornecidos pelo Paraná, tão exclusivamente. **SANTA CATHARINA NADA FORNECEU PORQUE NADA POSSUIA**.

O laudo **Cleveland**, foi, só por isso, favoravel ao Brasil e ao Paraná, por conseguinte, onde o territorio estava situado. Isto o proprio Barão do Rio Branco **RECONHECEU PUBLICAMENTE**, por occasião da visita que o Tiro Rio Branco, chefiado por **JOÃO GUALBERTO**, fez ao Rio, ouvindo d'elle essas palavras, como a ouviram cerca de 450 comandados, no salão do Itamaraty.

Fcz mais: entregou a **JOÃO GUALBERTO** as duas unicas medalhas de ouro existentes, commemorativas do laudo **Cleveland**, em virtude de dever a victoria **DIPLOMATICA AO PARANA'**, pelos seus documentos irrecusaveis. O barão ainda traçou um mappa do Brasil, publicado em varias edições onde se consignam as fronteiras legitimas do Brasil

e **COLLOCOU TODO O CONTESTADO NO PARANA'.**

Era, pois, direito de que o Paraná, apesar de sua absoluta inferioridade na politica nacional, declinio que começou com a morte de **VICENTE MACHADO**, jamais poderia abrir mão, sob pena de **SUICIDIO POLITICO E MORAL.**

QUEM TERIA CORAGEM PARA TANTO? AFFONSO CAMARGO.

Era ministro do Exterior o catharinense illustre **LAURO MULLER**, e presidente o dr. **WENCESLAU BRAZ.**

Um homem ainda apparece nisso tudo, o dr. **ALTINO ARANTES**, que se acompadrou com o dr. **AFFONSO.**

Estourada a luta no Contestado, de que já tratamos, vencidos os taes pseudo fanaticos, pelo general **SETEMBRINO**, major **POTYGUARA**, e, principalmente pelos **CIVIS ARMADOS**, de um fazendeiro valente, o coronel **BLEY**, paranaense, o proprio dr. **AFFONSO**, temendo ser deposto do Paraná por influencia do general **PINHEIRO MACHADO**, que não o tolerava, **OFFERECEU AO DR. WENCESLAU BRAZ** a **GLORIA** de pacificar o famoso **CONTESTADO**. De que modo? **MEDIANTE UM ACCORDO** de que foi magna para o dr. **ALTINO**, que offereceu, em nome de São Paulo, a **PASTA DA AGRICULTURA** ao Dr. **AFFONSO**, pois ficava, assim, São Paulo com duas pastas no futuro governo, que seria o do dr. **RODRIGUES ALVES.**

O dr. **WENCESLAU BRAZ**, trabalhado nesse sentido fez então a proposta de um **ACCORDO HONROSO** a ambas as partes, acceito **PRESSUROSAMENTE PELO DR. AFFONSO**, que desejava ingressar na **POLITICA FEDERAL**, para ser ministro do sr. **ALTINO** no **GOVERNO DO SR. RODRIGUES ALVES.**

Foi portador da proposta do accordo o commandante Thiers Flemming, recebido com prevenções pela população paranaense.

O commandante **THIERS FLEMING**, espantado das hostilidades populares, pois contava que tal accordo era da vontade do povo, estranhou o facto publicamente!

Não pensou que o prestigio do sr. **AFFONSO** fosse tão **APPARENTE ASSIM!**

Então **FLEMMING** declarou aos patriotas paranaenses que o procuraram, ser elle apenas **PORTADOR DE UMA PROPOSTA DE ACCORDO**, que poderia ser acceita ou

não, e SOBRETUDO DISCUTIDA, PARA SE VER SI SERVIA.

Pensam que o sr. AFFONSO deu publicidade á proposta, para o POVO saber de alguma cousa? Nada. Fechou-o a sete chaves e a resposta que THIERS FLEMMING levou de volta, que o espantou immensamente, conforme declarou, e espantou ao proprio DR. WENCESLAU BRAZ, conforme declarou este verbalmente ao dr. CORREIA DEFREITAS, que o procurou no CATTETE, que accetava INTEGRALMENTE O ACCORDO, que expelliu do Paraná uma provincia MAIOR QUE O ESTADO DO ESPIRITO SANTO.

O proprio genio de RUY BARBOSA oppoz-se ao ACCORDO NO SENADO, achando-o IMMORAL, como consta de seus discursos formidaveis, e, mais do que immoral, INCONSTITUCIONAL, como o é' e RUY o provou claramente.

Pois, em busca da miragem da PASTA DA AGRICULTURA, o dr. AFFONSO em tudo concordou, SEM TUGIR, NEM MUGIR. Antes pelo contrario, aos protestos de todo o Paraná, respondeu mandando buscar u mgeneral de confiança do dr. WENCESLAU, e a policia espaldeirou o povo, na rua, EM FRENTE DA SUA PROPRIA RESIDENCIA.

Essa a historia do accordo. Contrario a elle morreu JOÃO GUALBERTO e IRONIA SUPREMA. NÃO DEU AO DR. AFFONSO A AMBICIONADA PASTA DA AGRICULTURA.

O GOVERNO MUNHOZ DA ROCHA

O sr. Munhoz da Rocha, fôï, como vimos, secretario da FAZENDA DO GOVERNO AFFONSO, conjunctamente sendo secretario do Interior o dr. ENÉAS MARQUES, filho do senador GENEROSO MARQUES.

Nesse lugar, foram taes as razões que o uniram ao sr. AFFONSO, que este não trepidou em sacrificar o seu velho amigo GENEROSO MARQUES e protector, atirando-o, sem a menor consulta prévia, de lado, e impondo a candidatura de MUNHOZ como seu successor.

Essa traição e felonía inqualificavel tinha a sua razão. E' que não sendo o sr. MUNHOZ, só um homem havia pelo seu prestigio e correcção, lealdade e honestidade, em condições de succeder ao sr. AFFONSO e que a este não convinha pre-

cisamente, o dr. ENÉAS MARQUES. Para liquidar esse, o sr. AFFONSO atrai inesperadamente o nome do sr. MUNHOZ DA ROCHA e assim nasceu a calamitosa situação actual, contra a qual não ha ninguem que possa se oppor visto que dispõe de todo o eleitorado, annullando qualquer gesto de opposição.

A MÁCHINA POLITICA QUE ELLES ARMARAM, funciona assim: os principaes municipios, como Paranaguá, Ponta Grossa, Antonina, e outros são devedores do Estado. POIS FOI CREADA UMA LEI NO CONGRESSO ESTADUAL, segundo a qual o GOVERNO DO ESTADO PODERA' NOMEAR PARA PREFEITOS DOS MUNICIPIOS DEVEDORES, pessoas de sua ABSOLUTA CONFIANÇA.

FOI O QUE SE FEZ O MAIS DEPRESSA. ASSIM TEM TODO O ELEITORADO OFFICIAL NA MÃO.

PRESIDENTE REELEITO — APOLICES ESTADOAES. E EMPRESTIMOS EXTERNOS

O sr. MUNHOZ, FOI O PRIMEIRO E UNICO PRESIDENTE DO ESTADO QUE SE FEZ REELEGER, POR UMA REFORMA DA CONSTITUIÇÃO EXECUTADA QUANDO NA PRESIDENCIA DO ESTADO.

Apezar da opposição que lhe fez o dr. ARTHUR BERNARDES contrario ás reeleições, conseguiu isso, pois desde que o Governo Federal nada fez contra, em virtude do estado revolucionario em que a nossa patria se encontrava, elle MUNHOZ fez o que quiz.

Reduziu as SECRETARIAS DE ESTADO, A UMA UNICA, e nomeou SECRETARIO GERAL DO ESTADO-SEU PARENTE CONSANGUINEO — ALCIDES MUNHOZ!!!

A UNICA COUSA BOA QUE FEZ, foi pôr em dia o FUNCIONALISMO PUBLICO DO ESTADO, que o SR. AFFONSO tinha reduzido ás ultimas, pelos gastos do seu governo desastroso. E isto mesmo fez por uma maneira original.

MANDOU EMITTIR MILHARES DE APOLICES, em seguida transava, na praça, e no Rio e São Paulo, essas apolices por dinheiro, eom o que pagava os funcionarios, mas desvalorizando o proprio Governo as suas apolices. Estas em

baixa cotação, eram assim adquiridas, e hoje para o commercio o melhor NEGOCIO E' DESFRUCTAR OS JUROS QUE O ESTADO PAGA PELAS SUAS APOLICES, o que reduz, economicamente, as forças vitaes do Estado, salvo apenas pela FERTILIDADE ASSOMBROSA DAS TERRAS E DOS IMMIGRANTES ESTRANGEIROS QUE PARA CA' TEM TRAZIDO OS SEUS PEQUENOS CAPITAES UTEIS E APPLICADOS.

Sem isso, o Estado NÃO PODERIA NEM PAGAR OS COUPONS DA DIVIDA EXTERNA DE 33.000 CONTOS DO TEMPO DO SR. CARLOS CAVALCANTI, já uma vez suspensa no quatriennio de AFFONSO CAMARGO.

E já agora cogita o sr. Munhoz da Rocha de um emprestimo externo de 8 milhões de dollares, tendo como intermediario o sr. Fontaine de Lavelaye, o mesmo incorporador, no estrangeiro de uma companhia de bondes a qual deu o pomposo rotulo de "South Brazilian Railway", *pour mieux épater les bourgeois...* Essa companhia foi recentemente entregue a credores inglezes, com todos os seus leoninos contratos que fazem o desespero da população da capital paranaense.

ARBITRARIEDADES E COACÇÃO

As arbitrariedades e coacção de todos são pois patentes e para isso elle tem contado até aqui com a indiferença do Governo Federal, que, a braços com altos problemas de interesse geral, ignora, talvez, os ATTENTADOS CLAMOROSOS COMO A LEI DOS BISPOS, as SUBVENÇÕES RELIGIOSAS, A ENTREGA DO INTERNATO OFFICIAL E EQUIPARAÇÃO AO PEDRO II a 8 padres — NOMEADOS SEM CONCURSO DE ESPECIE ALGUMA, para o que o sr. MUNHOZ DA ROCHA mandou o seu logar tenente LYSIMACO COSTA arrancar do sr. AFFONSO PENNA JUNIOR, que nada sabia das intenções do governo do Paraná, uma AUTORIZAÇÃO PARA NOMEAR LENTES SEM CONCURSO, NAS PRIMEIRAS VAGAS, COM TANTO QUE FOSSEM IDONEOS.

O QUE FEZ O SR. MUNHOZ?

Nomea 8 padres, seus apaniguados, e que leccionavam num Gymnasio Diocesano, transformado em Internato Official.

É facilímo comprovar a MA' FE' E DESLEALDADE DE LYSIMACO COSTA, actual inspector geral de ensino, creatura também feita por MUNHOZ, e que accumula os tres logares de lente do Gymnasio, director do Instituto Agronoímico, e Inspector Geral de Ensino.

Bastará compulsar-se o celebre REQUERIMENTO DIRIGIDO AO MINISTRO DA JUSTIÇA, em que LYSIMACO COSTA pede autorisação para "MELHORAR AS CONDIÇÕES DO INTERNATO" (sic), dando-lhe maior "DESENVOLVIMENTO". Nenhuma palavra porém que se tratava de Gymnasio Diocesano, nem uma palavra, porém, de que ERA PARA NOMEAR OITO PADRES.

FOI ASSIM QUE LYSIMACO ARRANCOU DO MINISTRO AFFONSO PENNA JUNIOR A CELEBRE AUTORIZAÇÃO QUE sophisma o ENSINO LEIGO OFFICIAL e cuja solução seria a DESEQUIPARAÇÃO DO INTERNATO.

Este mesmo sr. LYSIMACO COSTA foi condemnado á prisão e multa por calumnias impressas contra o illibado industrial, coronel DAVID CARNEIRO, grande usineiro de herva matte, e presidente da Associação Commercial.

As calumnias foram patentes; o integro, então, juiz da Capital, dr. ALCEBIADES DE FARIA, que é catholico praticante e portanto insuspeitissimo á situação politica, a MUNHOZ e AFFONSO, condemnou o dito professor LYSIMACO.

Pois o sr. MUNHOZ nomeou-o logo depois Inspector Geral do Ensino, desrespeitando o Superior Tribunal, e LYSIMACO obteve um originalissimo "habeas-corpus" do proprio Superior Tribunal, que, sentindo-se que ia ser desrespeitado, não quiz naturalmente entrar em conflicto com o executivo.

NOVO DESRESPEITO AO TRIBUNAL

Não ficou só nisso o desrespeito que o presidente MUNHOZ vota extensivamente ao Tribunal Superior do Estado. Outro facto recente o demonstra.

Quatro inspectores de ensino, que serviam sob as ordens do distincto ex-inspector geral do ensino CESAR PIETRO MARTINEZ, paulista, que remodelou em parte o ensino do Estado, e que o SR. LYSIMACO fez afastar do Estado, sub-

stituindo-o, — pediram demissão quando subiu LYSIMACO á inspectoría.

Não precisou mais nada; julgando-se desrespeitado, o sr. MUNHOZ mandou demittil-os com censuras publicas e offensivas á honra pessoal dos demittidos.

Estes, servindo-se da lei da imprensa, intentaram processo contra o Secretario Geral, ALCIDES MUNHOZ, pelos termos calumniosos e injuriosos ali contidos.

Pois o SUPERIOR TRIBUNAL ACCEITOU A QUEIXA! QUE FAZ O SR. MUNHOZ?

Nada podendo fazer contra os desembargadores, que, afinal, de contas, se limitaram a acccitar a queixa tão sómente, mandou no mesmo dia publicar um ARTIGO AFFRONTOSO AO TRIBUNAL, ELOGIANDO OS ACTOS DO SEU SECRETARIO GERAL.

EM CONCLUSÃO

Em conclusão, passando em revista os factos, fielmente narrados, e cuja prova material é facilima de se fazer em qualquer tempo, vemos que o Paraná participa, actualmente, com "grandes honras", do phenomenó aberrante, pathognomia juridica, da "legalidade inversa", por se achar o governo do Estado "fóra da lei", e com as armas na mão, e se se acharem, os que protestam, as victimas, rígorosamente "dentro da lei".

Estas são processadas e perseguidas, quando processado deveria ser o presidente, autor confesso em alguns casos, provados em outros, do rosario desgraçado de leis rôtas e esfarrapadas que acabam de ser resumidamente expostas. A "legalidade inversa" criou raizes fundas no Estado, como a saporema nos lamações dos mangues.

Rio de Janeiro, abril de 1926.

REVISÃO

A premencia de tempo sob a qual foi escripto e impresso este folheto, para illustrar a petição do "habeas-corpus" que o meu eminente patrono, dr. Eugenio de Lucena, impetrou ao Egregio Supremo Tribunal Federal, não me permitiu escoimar o escripto de erros e incorrecções, pelo que solicito desculpas ao bondoso leitor.





